



# Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 1/2025

Recife - PE, terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Disponibilização: 19/12/2024

Publicação: 07/01/2025

**Presidente:**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

**Primeiro Vice-Presidente:**

Des. Fausto de Castro Campos

**Segundo Vice-Presidente:**

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**Corregedor Geral da Justiça:**

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



## Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes  
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
Des. Alberto Nogueira Virgínio  
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello  
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior  
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção  
Des. Mauro Alencar de Barros  
Des. Fausto de Castro Campos  
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio  
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto  
Des. José Ivo de Paula Guimarães  
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
Des. Jorge Américo Pereira de Lira  
Des. Erik de Sousa Dantas Simões  
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
Des. André Oliveira da Silva Guimarães  
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior  
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Des. Eudes dos Prazeres França  
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima  
Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior  
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho  
Des. José Viana Ulisses Filho  
Des. Sílvio Neves Baptista Filho  
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho  
Des. Évio Marques da Silva  
Des. Honório Gomes do Rego Filho  
Des. Ruy Trezena Patu Júnior  
Des. Isaías Andrade Lins Neto  
Des. Paulo Romero de Sá Araújo  
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho  
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
Des. Eduardo Guilliod Maranhão  
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo  
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Des. Alexandre Freire Pimentel  
Des. Luciano de Castro Campos  
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley  
Des. Paulo Roberto Alves da Silva  
Des. André Vicente Pires Rosa  
Des. José Severino Barbosa  
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão  
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires  
Des. Marcelo Russell Wanderley  
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti  
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito  
Des. Élio Braz Mendes  
CARGO VAGO 7  
CARGO VAGO 8

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n  
Santo Antônio - Recife - PE  
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100  
Site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Dúvidas / Sugestões: [diario.eletronico@tjpe.jus.br](mailto:diario.eletronico@tjpe.jus.br)  
Telefones: (81) 3182.0643

**Coordenação e Gerenciamento:**

Carlos Gonçalves da Silva  
Renata Ferraz Gomes

**Diretoria de Documentação Judiciária:**

Leidiane de Lacerda Silva  
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira  
Edilson Ferreira da Silva

**Gerência de Jurisprudência e Publicações:**

Marcia Maria Ramalho da Silva

**Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:**

Natália Barros Costa

**Produção e Editoração:**

Natália Barros Costa

**Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	8
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais .....	19
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	73
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	78
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	85
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	90
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD .....	90
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	93
Diretoria de Gestão Funcional .....	101
DIRETORIA CÍVEL .....	115
Diretoria de Família do 1º Grau da Capital .....	115
DIRETORIA CRIMINAL .....	116
2ª Câmara Criminal .....	116
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	121
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL .....	134
CAPITAL .....	135
Capital - 34ª Vara Cível - Seção A .....	135
INTERIOR .....	136
Garanhuns - 2ª Vara Criminal .....	136
Igarassu - Vara Criminal .....	137
Ipojuca - Vara Criminal .....	164
Lajedo - Vara Única .....	167
Lajedo - 2ª Vara .....	168
Olinda - Diretoria Cível do 1º Grau .....	169
Orobó - Vara Única .....	170
Palmares - 2ª Vara Cível .....	171
Surubim - Vara Criminal .....	176
Tamandaré - Vara Única .....	180

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1622/2024**

Institui a *Ação de Reconhecimento de Paternidade do Cejusc de Camaragibe, exercício 2024*, define período, local da realização da ação, designa magistrados(as) e servidores(as) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 5º, I e II, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, que prevê planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesse e suas metas;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Conciliação - Nupemec, por meio da Gerência de Demandas Repetitivas e Grandes Eventos - GDR, organizar mutirões, pautas concentradas de sessões de conciliação, audiências públicas, ações de cidadania, e outras iniciativas com vistas à solução amigável de conflitos dessa natureza;

CONSIDERANDO o manifesto interesse do Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc de Camaragibe, Juiz Diniz Claudio de Miranda Cavalcanti, em promover medidas extraordinárias visando efetivar o direito fundamental à convivência familiar, previsto no art. 227 da CF;

CONSIDERANDO o direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, conforme art. 16 do Código Civil, e o princípio da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Camaragibe, a *Ação de Reconhecimento de Paternidade do Cejusc de Camaragibe, exercício 2024*, a realizar-se no Cejusc da Comarca de Camaragibe, localizado no Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, situado na Av. Doutor Belmino Correia, 144, Centro, Camaragibe – PE, em 29 de novembro de 2024, das 8h às 14h.

Art. 2º A *Ação de Reconhecimento de Paternidade do Cejusc de Camaragibe* compreende as inscrições para reconhecimento de paternidade por parte de 20 (vinte) processos de averiguação de paternidade, oriundos da 1ª e da 3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe.

Art. 3º A coordenação da *Ação de Reconhecimento de Paternidade do Cejusc de Camaragibe, exercício 2024*, ficará sob a responsabilidade do Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Juiz JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO.

Parágrafo único. Fica designado o Juiz DINIZ CLAUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI para atuar na *Ação de Reconhecimento de Paternidade no Cejusc de Camaragibe, exercício 2024*, supervisionar o evento e praticar todas as medidas inerentes ao regular andamento das atividades realizadas no âmbito da conciliação.

Art. 4º Designar servidores(as) para atuar como conciliadores(as) e apoio administrativo conforme tabela contida no Anexo Único deste Ato.

Art. 5º O(A) Coordenador(a) do Cejusc da Comarca de *Camaragibe* indicará servidor(a) para monitorar e atestar a atuação dos(as) servidores(as) que participarão da *Ação de Reconhecimento de Paternidade do Cejusc de Camaragibe, exercício 2024*, para efeito de anotação na ficha funcional e futuro gozo de folga compensatória ao horário de trabalho excedido.

Art. 6º Após o término da Ação, o(a) Gestor(a) do Cejusc Camaragibe deverá informar à GDR do Nupemec, o quantitativo de sessões realizadas, conciliadas e respectivos valores, bem como o quantitativo de atendimentos nos serviços de cidadania, através do e-mail [gdr.nupemec@tjpe.jus.br](mailto:gdr.nupemec@tjpe.jus.br)

Art. 7º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos(as) magistrados(as) designados(as) neste Ato para fins de aferição do merecimento para fins de promoção e de acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução N.106/CNJ e da Instrução Normativa N.11/2010, após referendada pelo Conselho de Magistratura.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos à data de 29 de novembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**ANEXO ÚNICO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DO CEJUSC DE CAMARAGIBE, EXERCÍCIO 2024**

<b>SERVIDORES(AS) NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
JESIEL BATISTA VAZ	179.295-4
WALCY CLETO DA SILVA	177.920-6
<b>SERVIDORES(AS) COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR(A)</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
ANGELO ANTONIO MIRANDA MARQUES	185.805-0
JESIEL BATISTA VAZ	179.295-4
WALCY CLETO DA SILVA	177.920-6
ROSEANE MARQUES BEZERRA	176.955-3

ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 6180/2024 -SGP – nomear RAISSA LEITE DE ANDRADE (classificação 04), para o cargo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 08/ Agreste Central I), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, com lotação na Gerência de Movimentação de Pessoal/Transitório, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1623/2024 – SEJU, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de licença compensatória formulado pelo **Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques** ;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Helena Cristina Madi de Medeiros, Juíza de Direito da 30ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.843-4**, para responder, cumulativamente, pela **29ª e 28ª Vara Cível – Seção B**, e pela **28ª Vara Cível – Seção A, todas da Capital**, nos dias **08 a 10/01/2025**, em virtude de compensação do **saldo de 03 (três) dias de licença compensatória de 2022** do **Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, c/c a Resolução nº 469/2022;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00044981-94.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 1624/2024–SEJU – Dispensar, a pedido, o Exmo. Dr. **Felippe Lothar Brenner**, Juiz Substituto 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Cabrobó, Matrícula nº 189366-1, do exercício cumulativo na Central de Agilização Processual da Capital e Região Metropolitana, a partir de 01.12.2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

---

#### A V I S O

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **11 e 12 de janeiro do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> DIAS/HORÁRIO – 11 e 12/01/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
<u>ÁREA CÍVEL</u>	<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>
<b>Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho" <a href="mailto:gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br">gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br</a> ;	<b>Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Mauro Alencar de Barros" <a href="mailto:gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br">gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br</a> .	<b>11 e 12 de janeiro de 2025.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> HORÁRIO – 11 e 12/01/2025– 13h00 ÀS 17h00.	
<b>11/01/2025</b>	<b>Thiago Santos Sotero</b> – matrícula nº 188.614-2 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a) ; <b>Antônio Giovanni Santos</b> - matrícula nº 168.503-1 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; <b>Alysson Falcão Teixeira</b> - matrícula nº 179.611-9 - <b>Oficial de Justiça</b> ; <b>Jônatas de Souza Júnior</b> – matrícula nº 183.720-6 – <b>SEJU</b> – Servidor; <b>José Amaro das Neves</b> – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	
<b>12/01/2025</b>	<b>Zenilda Maria de Oliveira</b> – matrícula nº – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor(a); <b>Regina de Lourdes Moraes Malaquias</b> - matrícula nº - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor(a); <b>José Roberto Correia de Araújo</b> – matrícula nº 175.405-0 – <b>Oficial de Justiça</b> ; <b>Jônatas de Souza Júnior</b> – matrícula nº 183.720-6 – <b>SEJU</b> – Servidor; <b>José Silvanio Araújo da Silveira</b> - <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, O SEGUINTE DESPACHO:**

Requerimento – (Processo SEI nº 00047506-41.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fausto de Castro Campos, 1º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**SEI Nº 00038835-98.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARCELO GOES DE VASCONCELOS .**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.**

Acolho o parecer (ID nº [2946557](#) ) pelos seus próprios fundamentos, para indeferir, por ora, o pedido, na medida em que o cumprimento dos requisitos necessários para o acolhimento do pleito apenas se completará no mês de março/2025.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**SEI Nº 00047130-23.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: RAFAEL SOUZA CARDOZO.**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.**

Acolho o parecer (ID nº [2945471](#) ) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido (ID nº [2942013](#) ) referente à indenização do 2º período de 2015 e ao 2º período de 2016, com abono a receber, cujos gozos foram suspensos por absoluta necessidade do serviço, comprovado o acúmulo de um período remanescente, o 2º período de 2019, também adiado por absoluta necessidade do serviço, tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 19/12/2024, O SEGUINTE DESPACHO:**

**PROCESSO Nº 00045374-38.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.**

**ASSUNTO : AÇÃO POPULAR Nº 0821758-15.2024.4.05.8300**

Ciente da decisão de ID 2948918. Observe-se o despacho de ID [2916852](#) .

Publique-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA CGJ/PE Nº 179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

¿

Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para os meses de fevereiro e março de 2025, constante nos anexos 1 e 2, nos termos da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2024, bem como os meios de contato para o referido Plantão.

¿

¿ A SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para os meses de fevereiro e março de 2025, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2024.

Art. 2º Informar que o atendimento pelo Plantão da Corregedoria Geral da Justiça será feito por meio do e-mail institucional [cgj.plantao@tjpe.jus.br](mailto:cgj.plantao@tjpe.jus.br) e de contato telefônico e aplicativo Whatsapp de número (81) 999606484.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

**Luciana Dubeux B. Alves**  
Secretária-Geral

¿¿ **ANEXO 1**

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Antônio Francisco Souza de Gouveia Vieira	01 e 02/02/2025
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Jorge Rodrigo de Lima Matos	08 e 09/02/2025
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Larissa de Carvalho Neves	15 e 16/02/2025
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	João Paulo Nery dos Santos	22 e 23/02/2025
Dra. Roberta Viana Jardim	Arthur Eduardo Melo	28/02/2025

**ANEXO 2**

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dra. Roberta Viana Jardim	Arthur Eduardo Melo	01 e 02/03/2025
Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo	Ana Amélia Nasário da Silva Campos	03 e 04/03/2025
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Wanderely Destefani	05 e 06/03/2025
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras	07, 08 e 09/03/2025
Dra. Hélia Viegas Silva	Andréa Valiatti do Prado	15 e 16/03/2025
Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo	Rômulo Augusto de Albuquerque Santiago	22 e 23/03/2025
Dra. Hélia Viegas Silva	Izza Bárbara Tameirão F. de H.C. Pinto	29 e 30/03/2025

Processo nº 0000827-72.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJE de 05/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5165541) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 04 e 10 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5257152).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000903-96.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5226956) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 02,04 e 10 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5243995).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001113-50.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5280280) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5283497).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000384-24.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5199756) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 01, 02 e 10 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5281538).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000670-02.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5141497) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 01, 02 e 05 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5181045).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000683-98.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 12/03/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5226289) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 01 e 02 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5304152).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquite-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000794-82.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5169013) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 04,05 e 10 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5225322).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000868-39.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5271548) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 01, 02 e 11 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5304116).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000870-09.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5292971) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento das Metas 01,02 e 11 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5294187).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000904-81.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 69/2024, publicada no DJe de 10/07/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5255920) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01 e 02 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 5263649).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0005815-65.2024.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
REPRESENTANTE: (...)  
REPRESENTADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Trata-se de **representação por excesso de prazo** encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça e formulada pela (...) em face do (...), apontando morosidade na condução dos processos judiciais de NPU's (...), (...), (...) e (...).

Antes mesmo de lançadas as notificações, verificou-se, em consulta ao sistema PJe de 1ª Grau, que os feitos supracitados foram impulsionados.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se que o objeto deste procedimento foi atendido.

Em relação ao processo de NPU (...), constatou-se que, em 15/12/2024, foi proferido acórdão, consoante ID 44493925.

No que se refere ao processo de NPU (...), verificou-se que em, 01/12/2024, foi proferido o acórdão de ID 44082321.

Já em relação ao processo de NPU (...), certificou-se que foi proferido acórdão em 01/12/2024 (ID 44082319).

Outrossim, no que se refere ao processo de NPU (...), constatou-se que foi proferido acórdão em 01/12/2024, consoante ID 44082325.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “ a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação” , notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

**“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.**

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento** , nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000977-87.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE e outros

REQUERIDO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Processo Administrativo** , inicialmente autuado como inspeção, deflagrado com o fim de acompanhamento do **Juízo de Direito da** (...) após a instalação do Regime Especial na referida unidade por decisão unânime do Conselho da Magistratura do TJPE, nos termos da proposição do então Corregedor Geral da Justiça, Des. (...).

Após 1 (um) ano da instauração do Regime Especial, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, constatando que houve melhoras significativas na serventia judicial, exarou o seguinte parecer (ID nº 5285631):

“Trata-se de Processo Administrativo (PA) decorrente de instauração do Regime Especial na Vara (...), medida implementada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Após a emissão de parecer na data de 29 de novembro de 2023, no qual se opinava pelo encerramento do Regime Especial, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral, com base nos dados disponíveis à época, determinou a prorrogação do regime especial por mais 180 (cento e oitenta) dias.

No entanto, concomitantemente ao retorno dos autos à Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância, foi autuado o processo nº (...), resultante de inspeção presencial realizada pela Auditoria de Inspeção, conforme previsto na Portaria CGJ/PE nº 16, de 11 de março de 2024. O objetivo do referido processo era identificar e propor soluções para os principais problemas enfrentados pela unidade, avaliando seu desempenho em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos parâmetros de eficiência estabelecidos pela Corregedoria.

Em 21 de novembro de 2024, foi emitido parecer conclusivo no processo de inspeção, opinando pelo arquivamento do procedimento em razão da significativa evolução dos índices de desempenho da unidade judicial. Este parecer foi acolhido e ratificado por decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral.

(...)

Diante das melhorias significativas implementadas pela unidade judicial inspecionada e do alcance expressivo das metas e indicadores de desempenho, **opina-se pelo arquivamento do presente procedimento administrativo**. O desempenho registrado evidencia o comprometimento da unidade com os padrões de eficiência e qualidade estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça e pelo CNJ.

Recomenda-se, entretanto, que a unidade judicial permaneça empenhada no aprimoramento contínuo de sua gestão, com foco no cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista que os indicadores permanecerão sob monitoramento constante pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR)”.

Desse modo, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária com o alcance expressivo das metas e indicadores de desempenho, e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade, com remessa do inteiro teor do parecer de ID nº 5285631, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001115-20.2024.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Trata-se de **representação por excesso de prazo** formulada pelo Dr. (...), advogado, em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando morosidade no trâmite do processo de NPU (...).

Em seu pronunciamento, o Exmo. Dr. (...), magistrado responsável pelo juízo representado, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Ao tempo em que cumprimento V.Exa., respeitosamente, venho apresentar as informações requisitadas acerca do pedido de providências por excesso de prazo, nos sucintos termos abaixo:

Cumpre salientar, preliminarmente, que o causídico, conforme consta do PJe n. (...), não tem habilitação apta a surtir efeitos legais, porque não providenciou sua inscrição suplementar junto à OAB-PE, tendo em vista a constatação do quantitativo de processos tramitando neste Estado, o que informo a título de esclarecimento.

Quanto ao pedido de providências por excesso de prazo no julgamento não merece prosperar, porque a conclusão é recente, de novembro de 2024, porque pendente perícia requerida pelo próprio advogado ora reclamante, no entanto, o demandado impugnou o pedido, razão por que viabilizou o julgamento do processo nesta data.

Assim, solicito, respeitosamente, o arquivamento do presente procedimento, porque o processo PJe n.(...) foi julgado procedente, com resolução de mérito, nesta data, conforme sentença anexa.

Com a perda do objeto do pedido, aproveito a oportunidade para consignar meu sincero sentimento de estima e consideração. Sendo as informações que entendo pertinentes, requero e espero deferimento do pedido de arquivamento..”

É o relatório, no essencial. Decido.

As informações prestadas pelo Dr. (...) dão conta de que a providência almejada pelo reclamante já foi alcançada, tendo em vista a prolação de sentença nos autos, cuja cópia foi colacionada no ID 5276535.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “ a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação” , notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

*“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento** , nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000911-73.2024.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **representação por excesso de prazo** autuada a partir do Ofício nº (...), expedido nos autos do *Habeas Corpus* nº (...), em trâmite no (...), no qual foram solicitadas providências em face do **Juízo de Direito da (...)** , no sentido de prestar as informações requisitadas no remédio constitucional referenciado.

Devidamente notificado, o Exmo. Sr. Dr. (...), magistrado responsável pela serventia judicial representada, apresentou informações de IDs 5203687 e 5238402, alegando, em suma, que “ o pedido de HC foi respondido em 25.10.2024, com remessa ao (...), conforme recibo juntado aos autos da ação originária”, via malote digital, tendo em vista a impossibilidade de acesso ao link disponibilizado pelo (...).

**É o relatório, no essencial. Decido.**

Em feito conexo ao presente, nos autos do PJECor nº (...), autuado a partir de outro ofício encaminhado a esta Corregedoria-Geral pelo (...), requisitando informações no mesmo *Habeas Corpus* objeto deste procedimento, **o Juízo representado fez a juntada de protocolo de envio das informações no link disponibilizado pelo representante, consoante ID 5259429.**

Assim, ao tempo em que verifico que houve a juntada do comprovante de protocolamento, pelo Juízo de Direito da (...), da referida resposta ao pedido de informações, em 03.12.2024, **tenho por atendido o objeto deste procedimento**, o que atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “ a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Desse modo, considerando que o requisitado pelo (...) foi atendido pela serventia judicial de 1º grau e diante da ausência de indícios da prática de ilícito administrativo ou de conduta desidiosa do magistrado responsável pela unidade em comento, **determino o arquivamento** deste procedimento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – JOSÉ RUIZ ESTEVES** é natural de Rinópolis, Estado de São Paulo, nascido a 07 de setembro de 1944, residente Rua Haninho Germano, nº 26, Gameleira, Belo Jardim - PE, filho de ANTONIO RUIZ GARCIA, falecido e de IZABEL ESTEVES CARANZA, falecida e **JOSEFA ALVES DE BARROS BARBOSA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 08 de fevereiro de 1948, residente Rua Haninho Germano, nº 26, Gameleira, Belo Jardim - PE, filha de ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS e de LUZIA ALVES DE BARROS. 2 - **VICTOR HUGO DA SILVA VIEIRA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de outubro de 1998, residente Rua Antônio Gonçalves de Freitas, nº 95, São Sebastião, Belo Jardim - PE, filho de JUVENILSON VIEIRA DOS SANTOS e de MARIA APARECIDA DA SILVA e **MARIA LUIZA OLIVEIRA FREITAS** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 14 de novembro de 2005, residente Avenida Severino Pedro Torres, nº 275, Floresta, Belo Jardim - PE, filha de EDILSON FERREIRA FREITAS e de ANDRESA OLIVEIRA DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 12 de Dezembro de 2024

---

Taciana de Souza Maciel Ramos

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – JOSÉ RUIZ ESTEVES** é natural de Rinópolis, Estado de São Paulo, nascido a 07 de setembro de 1944, residente Rua Haninho Germano, nº 26, Gameleira, Belo Jardim - PE, filho de ANTONIO RUIZ GARCIA, falecido e de IZABEL ESTEVES CARANZA, falecida e **JOSEFA ALVES DE BARROS BARBOSA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 08 de fevereiro de 1948, residente Rua Haninho Germano, nº 26, Gameleira, Belo Jardim - PE, filha de ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS e de LUZIA ALVES DE BARROS. 2 - **VICTOR HUGO DA SILVA VIEIRA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de outubro de 1998, residente Rua Antônio Gonçalves de Freitas, nº 95, São Sebastião, Belo Jardim - PE, filho de JUVENILSON VIEIRA DOS SANTOS e de MARIA APARECIDA DA SILVA e **MARIA LUIZA OLIVEIRA FREITAS** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 14 de novembro de 2005, residente Avenida Severino Pedro Torres, nº 275, Floresta, Belo Jardim - PE, filha de EDILSON FERREIRA FREITAS e de ANDRESA OLIVEIRA DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 12 de Dezembro de 2024

---

Taciana de Souza Maciel Ramos

#### Portaria

#### PORTARIA 183/2024 CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato nº 884/99, de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – do dia 23 de julho de 1999, que instituiu o sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, mediante rodízio, no serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, faz publicar a tabela de plantão dos respectivos cartórios para o exercício de 2025.

Recife, 19 de dezembro de 2024

Des. Francisco Bandeira de Melo  
Corregedor-Geral da Justiça

#### TABELA DE PLANTÃO

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 09h ÀS 15h MÊS/DIA SERVIÇO DE PLANTÃO

JANEIRO

- 01 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 04 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 05 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 11 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 12 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 18 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 19 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 25 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 26 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)

## **FEVEREIRO**

- 01 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 02 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 08 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 09 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 15 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 16 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 22 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 23 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)

## **MARÇO**

- 01 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 02 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 03 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 04 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 05 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 06 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 08 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 09 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 15 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 16 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 22 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 23 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 29 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 30 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)

## **ABRIL**

- 05 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 06 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 12 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 13 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 18 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 19 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 20 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 21 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 26 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 27 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)

**MAIO**

- 01 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 03 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 04 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais - (Antigo 9º RCPN)
- 10 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 11 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 17 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 18 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 24 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 25 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 31 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)

**JUNHO**

- 01 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 07 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 08 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 14 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 15 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 21 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 22 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 23 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 24 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 28 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 29 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)

**JULHO**

- 05 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 06 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 12 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 13 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 16 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 19 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 20 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 26 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 27 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)

**AGOSTO**

- 02 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 03 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 09 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 10 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 16 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 17 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 23 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 24 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 30 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)

31 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)

#### **SETEMBRO**

- 06 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 07 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 13 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 14 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 20 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 21 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 27 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 28 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)

#### **OUTUBRO**

- 04 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 05 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 11 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 12 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 18 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 19 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)
- 25 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 26 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)

#### **NOVEMBRO**

- 01 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 02 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 08 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 09 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 15 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 16 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 20 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 22 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 23 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)
- 29 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)
- 30 – 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 8º RCPN)

#### **DEZEMBRO**

- 06 – 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 9º RCPN)
- 07 – 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 10º RCPN)
- 08 – 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 11º RCPN)
- 13 – 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 12º RCPN)
- 14 – 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 13º RCPN)
- 20 – 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 14º RCPN)
- 21 – 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 15º RCPN)
- 24 – 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 1º e 5º RCPN)
- 25 – 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigos 2º e 3º RCPN)
- 27 – 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 4º RCPN)
- 28 – 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 6º RCPN)

31 – 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais – (Antigo 7º RCPN)

#### ENDEREÇO DAS SERVENTIAS

- 1º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigos 1º e 5º RCPN - Roseana Andrade Porto Delegatária - Av. Agamenon Magalhães, 153, sala 133 e 134 – Shopping Tacaruna – Recife -PR Fone 81 41417990
- 2º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigos 2º e 3º RCPN - Lourival Brito Pereira – Delegatário Interino, Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos n 53 – Santo Antonio - Recife PE – F. 30390311 / 992318232
- 3º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 4º RCPN - Roseana Andrade Porto – Delegatária Interina, Rua Gervásio Pires, 212 Boa Vista, Recife PE – F. 30482236 / 3314.4143/ 99562.1881 / 98521-2164
- 4º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 6º RCPN - Cleide Amélia Gouveia Wanderley, Av. João de Barros, 1664 – Loja 01/02 – Espinheiro, Recife PE – F. 3242-3543 / 99959-7851
- 5º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 7º RCPN - Romero Logman Estrada de Belém, 108 Encruzilhada – Recife PE – F. 3204-4918/3427-4581/98108-8864
- 6º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 8º RCPN - Lourival Brito Pereira - Rua São Miguel,116, Afogados, Recife PE – F. 3428-0920 / 34281357 / 973290591
- 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 9º RCPN - Fabiana Maria Gusmão Danda Lima, Delegatária – Rua Galvão Raposo, 222 – Madalena – Recife – PE – Fone: 3314.7737
- 8º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 10º RCPN - Romildo Pacheco da Silva, Delegatário - Rua Falcão de Lacerda, 326, Tejipió - Recife PE – F. 3251-5130 / 98815-9307
- 9º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 11º RCPN - Maria Aparecida Lauria Araújo Soares, Titular - Av. Engenheiro Domingos Ferreira,183, Pina – Recife PE – F. 3326-0049
- 10º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 12º RCPN - Marcela Souto Maior Sales - Responsável Interina– Rua Laurindo Coelho, 112, Casa Forte – Recife PE F. 3441-0297 / 98662-4607
- 11º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 13º RCPN - Maria da Conceição da Costa Lima – Rua Senador Soares Meireles, 111, Casa Amarela – Recife PE – F. 3304-4722
- 12º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 14º RCPN - Maria da Glória Vasconcelos, Delegatária - Av. Caxangá, 3489, Iputinga – Recife PE F. 3453-2251 / 99661-0299 / 3031-0719
- 13º Registro Civil Das Pessoas Naturais** - Antigo 15º RCPN - Cleide Amélia Gouveia Vanderlei- Delegatária Interina, Rua Sete Pecados, nº 78 lojas 7 e 8 Arruda – Recife PE – F. 37881240 / 81 98435- 2935/81 99959-7851

#### EDITAL DE PROCLAMAS

O Oficial José Claudio Taveira, Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Distrito de Miracica, Comarca de Garanhuns-PE, com sede à Rua São José, nº 55, Miracica, Garanhuns-PE, CEP 55.303-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

#### ISAQUE HONORATO SILVA E CLÁUDIA FERNANDA CORDEIRO ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Vila de Miracica, Garanhuns, 19 de dezembro de 2024.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

**CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI**, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **SILAS DA SILVA BARBOSA GOMES e JOANA OLIVEIRA DA SILVA, ARTHUR RAFAEL LIMA QUINTINO e THAÍS MARIA DA SILVA, SUAMY GUTEMBERG DA SILVA e CASANDRA PEREIRA BACELAR**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 19 de dezembro de 2024 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 19 de dezembro de 2024 .

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

19/12/2024

O **Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados, Recife -PE [www.cartoriodeafogados.com.br](http://www.cartoriodeafogados.com.br). Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente s . **ANTONIO LOPES FRAZÃO E JOSEFA MARIA DA SILVA; CARLOS RICARDO GOMES DA SILVA E FERNANDA CRISTINA DE MOURA; DAYVID ANDRÉ DE SOUZA CORREIA E ADRISSIA MARIA DOS SANTOS COELHO; DANILO HENRIQUE MARINHO DA SILVA E KEMILY RAMOS DA COSTA; ENILSON ALVES DA COSTA E CRISTIANE RAMOS DA SILVA; FELIPE MIGUEL ALVES DA SILVA E BRENDA ARIELA DA SILVA; GABRIEL DOS SANTOS SOUSA E ANA CRISTINA DE LIMA; HERIC LOPES DE MENDONÇA E MARIA JOSÉ MARCIELY DE OLIVEIRA; JOSÉ VINÍCIUS DE MORAIS ROCHA E RAILANE VITÓRIA DA SILVA MOURA BARBOSA; JOSÉ VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA TEIXEIRA; KELVIN JULIO IVO SILVA DA CUNHA E KAILANY KETILYN SILVA CAVALCANTI; LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR E AMANDA PEREIRA DA SILVA; MANOEL ALVES DO AMARAL NETO E GABRIELA JOSEFA CONCEIÇÃO DA SILVA; RENATHA GEORGIA SEELIG MANSUR E ALYNE NASCIMENTO NUNES DA SILVA; ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E REBECA DA SILVA OLIVEIRA; REGINALDO GONÇALVES FIGUEIREDO E SUZANA MUNIZ DE OLIVEIRA; THIAGO LOPES DA SILVA AMARAL E MIKAELLA DE OLIVEIRA CARNEIRO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 19 de dezembro de 2024. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

**19/12/2024**

O **Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados, Recife -PE [www.cartoriodeafogados.com.br](http://www.cartoriodeafogados.com.br). Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente s . **ANTONIO LOPES FRAZÃO E JOSEFA MARIA DA SILVA; CARLOS RICARDO GOMES DA SILVA E FERNANDA CRISTINA DE MOURA; DAYVID ANDRÉ DE SOUZA CORREIA E ADRISSIA MARIA DOS SANTOS COELHO; DANILO HENRIQUE MARINHO DA SILVA E KEMILY RAMOS DA COSTA; ENILSON ALVES DA COSTA E CRISTIANE RAMOS DA SILVA; FELIPE MIGUEL ALVES DA SILVA E BRENDA ARIELA DA SILVA; GABRIEL DOS SANTOS SOUSA E ANA CRISTINA DE LIMA; HERIC LOPES DE MENDONÇA E MARIA JOSÉ MARCIELY DE OLIVEIRA; JOSÉ VINÍCIUS DE MORAIS ROCHA E RAILANE VITÓRIA DA SILVA MOURA BARBOSA; JOSÉ VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA TEIXEIRA; KELVIN JULIO IVO SILVA DA CUNHA E KAILANY KETILYN SILVA CAVALCANTI; LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR E AMANDA PEREIRA DA SILVA; MANOEL ALVES DO AMARAL NETO E GABRIELA JOSEFA CONCEIÇÃO DA SILVA; RENATHA GEORGIA SEELIG MANSUR E ALYNE NASCIMENTO NUNES DA SILVA; ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E REBECA DA SILVA OLIVEIRA; REGINALDO GONÇALVES FIGUEIREDO E SUZANA MUNIZ DE OLIVEIRA; THIAGO LOPES DA SILVA AMARAL E MIKAELLA DE OLIVEIRA CARNEIRO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 19 de dezembro de 2024. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

**MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO BARROS**, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 2º Distrito Judiciário, da Comarca de Buíque-PE, à Rua São Domingos nº 64 Vila Guanumbi. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

**RONALDO DE SOUZA AVELINO** nascido na Cidade Buíque/PE aos 11/08/1994, filho de JOSÉ INÁCIO AVELINO e de JOSEFA MARTINS DE SOUZA AVELINO com **RAFAELA POLICARPO CUSTÓDIO** nascida na Cidade Buíque/PE aos 04/11/1998, filha de JOSÉ SEBASTIÃO CUSTÓDIO e MARIA DE LOURDES POLICARPO CUSTODIO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Distrito de Vila Guanumbi Buíque-PE, 19 de dezembro de 2024. Eu, Maria das Graças Azevedo Barros oficiala titular o digitei.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

A **Belª Roseana Andrade Porto**, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1- EDSON CANUTO DA SILVA e WIRA ALVES DE ASSIS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 19 de dezembro de 2024. Eu, Roseana Andrade Porto.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1- EDSON CANUTO DA SILVA e WIRA ALVES DE ASSIS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 19 de dezembro de 2024. Eu, Roseana Andrade Porto.

Fa ço saber que pretendem se casar **CL ÁUDIO JOSÉ DA SILVA e REGIV ÂNIA HELENA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Agrestina-PE, nascido a 23 de dezembro de 1992, residente RUA JOSEFA ALVES RIBEIRO, nº 91, CASA, MARIA RIBEIRO, filho de JOSÉ CÍCERO TERTO DA SILVA e de MARIA DE LOURDES SABINO DA SILVA

A habilitante é natural de Agrestina-PE, nascido a 19 de maio de 1988, residente RUA JOSEFA ALVES RIBEIRO, nº 91, CASA, MARIA RIBEIRO, filha de REGINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO e de HELENA ANA DA CONCEIÇÃO

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Agrestina, 13 de dezembro de 2024

---

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina  
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62  
Agrestina

EDITAL DE PROCLAMAS  
Nº 6880

Livro D-7 \* Fls. 256 v

Fa ço saber que pretendem se casar **MATHEUS TAVARES MONTEIRO e MARCIA MARIA CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Agrestina-PE, nascido a 17 de julho de 1996, residente AV SEVERINO PIMENTEL MAGALHÃES, nº 208, CENTRO, filho de JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO e de IVONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO TAVARES

A habilitante é natural de Bonito-PE, nascido a 10 de janeiro de 1997, residente RUA FRANCISCO AMANCIO, nº 06, IPIRANGA, filha de MANOEL PEDRO NETO e de MARIA JOSÉ DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Agrestina, 13 de dezembro de 2024

---

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

Agrestina

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 6881

Livro D-7 \* Fls. 257

Faço saber que pretendem se casar **CLEBERSON CARLOS DE OLIVEIRA** e **LIZANDRA BEZERRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Agrestina-PE, nascido a 28 de maio de 1995, residente RUA RUFINO CARDOSO, nº 219, CENTRO, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA e de MARIA EDJANE CARLOS DA SILVA

A habilitante é natural de Agrestina-PE, nascido a 20 de março de 2004, residente RUA JOELSON DE SOUZA MENDES, nº 31, CASA, CENTRO, filha de JOSÉ ADRIANO DA SILVA BEZERRA e de DAMIANA MARIA DA SILVA BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Agrestina, 12 de dezembro de 2024

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

O Sr. José Josival dos Santos Wanderley, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Igapó 2º distrito de Lagoa do Ouro da Comarca de Correntes-PE, com sede à Praça Pedro Vitor 93, centro Igapó-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: MANOEL BARBOSA DA SILVA e MARCIANA DOS SANTOS SILVA; FRANCISCO VIEGA DA SILVA e ADRIANA MARIA DA SILVA; DANIEL ALVES TEIXEIRA e ADELMA ROCHA DA SILVA; PAULO EDUARDO ROCHA e MARIA JAQUELINE DA SILVA; JOSE MESSIAS ALVES DA ROCHA e ESTEFANY MARIA DA SILVA VIEIRA; DIOGO ROCHA DA SILVA e THALITA IMACULADA ALVES VIRGINIO; ANTONIO ALVES DA SILVA e JOSENEIDE ROCHA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Vila de Igapó(PE), em 02 de dezembro de 2024. Eu, José Josival dos Santos Wanderley, Oficial do Registro Civil.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

O Sr. José Josival dos Santos Wanderley, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Igapó 2º distrito de Lagoa do Ouro da Comarca de Correntes-PE, com sede à Praça Pedro Vitor 93, centro Igapó-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: MANOEL BARBOSA DA SILVA e MARCIANA DOS SANTOS SILVA; FRANCISCO VIEGA DA SILVA e ADRIANA MARIA DA SILVA; DANIEL ALVES TEIXEIRA e ADELMA ROCHA DA SILVA; PAULO EDUARDO ROCHA e MARIA JAQUELINE DA SILVA; JOSE MESSIAS ALVES DA ROCHA e ESTEFANY MARIA DA SILVA VIEIRA; DIOGO ROCHA DA SILVA e THALITA IMACULADA ALVES VIRGINIO; ANTONIO ALVES DA SILVA e JOSENEIDE ROCHA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Vila de Igapó(PE), em 02 de dezembro de 2024. Eu, José Josival dos Santos Wanderley, Oficial do Registro Civil.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, bairro Santo Antonio – Recife - PE. e-mail: [rcpn@cartóriodesãojosé.com.br](mailto:rcpn@cartóriodesãojosé.com.br). Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:**

**1 – EDMAR CONCORDIO DE MENEZES FILHO e DANIELY PALOME LUCENA DE OLIVEIRA; 2 – ARTUR SILVA GONÇALVES DO AMARAL e GABRIELY CAMPELO DE MELO**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 19 de Dezembro de 2024. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, digitei .

#### EDITAL DE PROCLAMAS

**MARCOS TIMÓTEO TORRES E SILVA**, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina/PE ([www.rcpnpetrolina.com.br](http://www.rcpnpetrolina.com.br)), com sede na Rua Cicero Pombo, n, 186, Centro, Petrolina/PE (87 – 3861.0559), **FAZ SABER** que estão se habilitando para casar por este Cartório os seguintes contraentes: **NATAN TEIXEIRA DE SOUZA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de FERNANDO DE MELO SOUZA e de CLAUDIA ALMEIDA TEIXEIRA, residente em Petrolina-PE., e **EDJAINÉ MARISA DOS SANTOS**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de EDINON ANTONIO DOS SANTOS e de MARIZA LUCIA DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE; **CICERO PEDRO DOS SANTOS**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e de FILOMENA ISABEL DA CONCEIÇÃO, residente em Petrolina-PE., e **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de RITA ANTONIA DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE; **CARMINO CICERO DE SOUZA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de CICERO HENRIQUE DE SOUZA e de MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, residente em Petrolina-PE., e **MARIA LEYDIMAR DE SOUZA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de RAIMUNDO RAUL DE SOUZA e de RAIMUNDA TEOTÔNIA DE SOUZA, residente em Petrolina-PE; **RONILSON DE JESUS ALVES**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ ALVES PEIXINHO e de MARIA NEUSA DE JESUS ALVES, residente em Petrolina-PE., e **CÍCERA ALVES DE SOUZA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de COSME RÉGIS DE SOUZA e de MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de AILTON PEREIRA DA SILVA e de JOSELIA PEREIRA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **JAQUELINE FREITAS ANDRADE**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ELISÁRIO LOPES DE ANDRADE e de FRANCISCA CELIA FREITAS ANDRADE, residente em Petrolina-PE; **GLAUCON DOUGLAS SANTOS ONOFRE**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ APARECIDO ONOFRE NETO e de MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS ONOFRE, residente em Petrolina-PE., e **FRANCILENE LUISA DA SILVA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de ARLINDO LOPES DA SILVA e de LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ ADAILDE DOS SANTOS NETO**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de SILVINO DE SOUZA SANTOS e de MARINALVA ALVES DE SOUZA, residente em Petrolina-PE., e **ANDRESSA DE SOUZA PONTES**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ AILTON PONTES DE LIMA e de JOANA ANGELICA DE SOUZA, residente em Petrolina-PE; **ADRIANO NERI DE OLIVEIRA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de AUGUSTO NERI DE OLIVEIRA e de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente em Petrolina-PE., e **MARIA DE LOURDES DA SILVA BORGES**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de LUIZ DIOLINO DA SILVA e de CECÍLIA BORGES DA SILVA, residente em Petrolina-PE; **VITOR DANIEL DA SILVA MARTINS**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de APARECIDO ANTÔNIO MARTINS e de ANA CLAUDIA DA SILVA ALVES, residente em Petrolina-PE., e **RAÍSA DA SILVA GOMES**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ERALDO BARBOSA GOMES e de ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, residente em Petrolina-PE; **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de SEVERINO PEREIRA DA SILVA e de MARIA CELIA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **JOYCE ELAINE ALVES BATISTA DA SILVA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO e de JOSELEIDE ALVES MOTA, residente em Petrolina-PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito e no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Petrolina, em 19 de dezembro de 2024. **O Oficial.**

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) WESLEY MATHEUS LIMA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, filho de GILVAN HONORIO DE BRITO e de KÁTIA CILENE LIMA DE BRITO e **TÂMILLA DYANGYLLYS DE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, filha de JOÃO BARBOSA DA SILVA e de EDINALVA MARIA DE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 19 de dezembro de 2024. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – ADIELSON DOS SANTOS CINTRA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 03 de fevereiro de 1995, residente Rua Antônio Amaro Dias, nº 44, José Maciel, Belo Jardim - PE, filho de CLEBES DE OLIVEIRA CINTRA, falecido e de MARGARIDA DOS SANTOS CINTRA e **JESSICA VITORIA FRANCO VIEIRA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 30 de janeiro de 1999, residente Avenida Júlia Rodrigues Torres, nº 1116, COHAB-I, Belo Jardim - PE, filha de EDVALDO ALVES VIEIRA e de ROSALIA CRISTINA FRANCO VIEIRA. **2 - JOSÉ CARLOS DA SILVA** é natural de São Caitano, Estado de Pernambuco, nascido a 11 de agosto de 1983, residente Rua Floriano José de Torres, nº 78, Euno Andrade da Silva, Belo Jardim - PE, filho de SEVERINA AMÉLIA DA SILVA e **CRISTIENE DA SILVA SANTOS** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 08 de dezembro de 1987, residente Rua Floriano José de Torres, nº 78, Euno Andrade da Silva, Belo Jardim - PE, filha de JOSÉ ERASMO DOS SANTOS e de MARIA DA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 18 de Dezembro de 2024

Taciana de Souza Maciel Ramos

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar **RUBENILSON LEANDRO ALVES** e **ISABELLA NATHALYA FLOR ÊNCIO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Monteiro-PB, filho de RUBENS ALVES DA SILVA e de MARIA ROSEANE LEANDRO ALVES, falecida.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de GERSON DAMIÃO PEREIRA e de LEYD JANE AGUIAR FLORÊNCIO BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 18 de dezembro de 2024

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar **RUBENILSON LEANDRO ALVES** e **ISABELLA NATHALYA FLOR ÊNCIO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Monteiro-PB, filho de RUBENS ALVES DA SILVA e de MARIA ROSEANE LEANDRO ALVES, falecida.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de GERSON DAMIÃO PEREIRA e de LEYD JANE AGUIAR FLORÊNCIO BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 18 de dezembro de 2024

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Sanharó – PE, com sede à Rua Dr. José Mariano, 37, Bairro Dr. Tonico, Sanharó – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ALEXSANDRO ALBUQUERQUE BEZERRA**, solteiro, filho de **JOSÉ EDMILSON DA SILVA BEZERRA e MARIA HELENA ALBUQUERQUE PEREIRA**, residente em Sanharó/PE; e **MARIANA DE SOUZA MARQUES**, solteira, filha de **ROBSON MARQUES DE MACEDO MORAES e ADRIANA DE SOUZA SANTOS**, residente em Sanharó/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sanharó, 18 de dezembro de 2024. Eu, Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A **Belª Juvenile Prazeres de Almeida Lyra**, Oficial Titular do 3º Distrito da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com sede na Rua Manoel Conrado, 441, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **1- CARLOS ELIAS DE SOUSA E INAIR RODRIGUES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2024. Eu, Juvenile Prazeres de Almeida Lyra.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Renata Cortez Vieira Peixoto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito Judiciário de Paulista – Praia da Conceição, com sede à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2491, sala 84, Shopping Norte Janga, Janga-Paulista-PE faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil: I, III, IV e V;

- **EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, viúvo, filho de Edson Francisco da Silva, residente em Paulista/PE e **MARCILIA FERNANDA DA SILVA**, solteira, filha de José Paulo da Silva e Josefa Cicera do Nascimento, residente em Paulista-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 19 de Dezembro de 2024. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Renata Cortez Vieira Peixoto, dou fé.

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00013067-47.2024.8.17.8017**

**Reclamante** : José Branco Bezerra Netto

**Reclamado** : Lourival Brito Pereira, interino da Serventia do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 3º) - Recife - PE (CNS nº 07.497-1)

### **DESPACHO/ NOTIFICAÇÃO**

Considerando as últimas informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se o reclamante para oferecer manifestação no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, se assim entender. Com efeito, acompanha esta NOTIFICAÇÃO o documento de **Id nº 2939372**.

### **ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00038931-51.2024.8.17.8017**

te: 2 Juízo de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital – TJPE

**Requerida:** 2 1ª Serventia Registral de Petrolina (CNS nº 15.234-8)

### **DESPACHO/OFÍCIO**

Trata-se de ofício enviado pelo Juízo de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital – TJPE a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial a fim de que este Órgão Censor atue junto à 1ª Serventia Registral de Petrolina (CNS nº 15.234-8), para que esta proceda à retirada de todos os gravames e demais ônus sobre os imóveis registrados em nome da Copa Fruit Importação e Exportação S.A., visando à transferência da propriedade de tais imóveis em prol do arrematante, conforme decisões proferidas nos autos do processo nº 0032731-52.2010.8.17.0001, em curso naquele Juízo (**Doc. de Id nº 2838766**).

Instada a se manifestar, a serventia requerida informou que (**Doc. de Id. nº 2862643 – grifos nossos**) :

“(…) **procedemos ao cancelamento de todo e qualquer ônus e gravame incidentes sobre o imóvel da matrícula 32.798**, nos termos abaixo:

AV-43 - 32.798 - PROTOCOLO 241.112 - 24/07/2024. CANCELAMENTO DE ÔNUS. Através do Ofício ID 24070514562978400000170860616, expedido em 05 de julho de 2024, e decisões sob ID 24061913252184400000169410543 e ID 24050812530915700000165681155, extraídos do processo judicial nº 0032731-52.2010.8.17.0001, **de ordem do MM. Juiz de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, procede-se ao CANCELAMENTO de todo e qualquer ônus e gravame incidentes sobre o imóvel desta matrícula**. Documentos reunidos ao protocolo e arquivados. Dou fé. Petrolina, 23 de outubro de 2024. Oficial/Substituta/Escrevente.

Reiteramos que, **para registro do título faz-se necessário atender às exigências da Nota Devolutiva emitida** e salientamos que, para segurança jurídica e resguardo de direitos do interessado, a prenotação nº 242.199, para registro da arrematação, ficará prorrogada até o cumprimento das exigências ou afastamento explícito das mesmas pelo juízo prolator da decisão.”

### **É o que importa relatar, procedo com a devida análise.**

Conforme Nota Devolutiva nº 241.112-1, de 24/07/2024 (**Doc. de Id nº 2862643 - págs. 18 a 22**), as entradas e os cancelamentos dos ônus ativos na matrícula 32.798 não serão cobrados do arrematante, conforme determinado pelo Juízo requerente nos autos do processo nº 0032731-52.2010.8.17.0001 (**Doc. de Id nº 2838766 – págs. 7 a 13**).

Verifica-se, contudo, a necessidade de cumprimento dos procedimentos previstos na referida Nota Devolutiva para que a transferência do imóvel possa ser realizada para o arrematante, tendo em vista que não correspondem aos ônus ou gravames tratados pelo Juízo requerente, mas a imposições legais.

Ainda, o pagamento da guia SICASE nº 20701863, solicitado na referida Nota Devolutiva (**Doc. de Id nº 2862643 - pág. 21**), também não representa ônus ou gravame imposto ao imóvel em tela, mas apenas o pagamento devido para a prática dos atos indispensáveis para a transferência do bem, detalhados na documentação acima referenciada, e que deve ser realizado pelo arrematante.

Sobre o tema, discorre o Superior Tribunal de Justiça:

“A Lei 6.015/73 prestigia **o princípio da continuidade do registro como basilar para os serviços notariais e de registros imobiliários, delegados pelo Poder Público a particulares** (CF, art. 236). Assim, a carta de arrematação do recorrente somente pode ser registrada após os cancelamentos dos anteriores registros de penhoras sobre o imóvel. Logo, **o recorrente tem interesse não somente pelo registro da carta de arrematação, mas, também, pelos cancelamentos dos registros das penhoras. Prestado o serviço pelo cartório de imóveis, o ora recorrente deverá arcar com todos os custos inerentes**. Dessa forma, fica rejeitada a apontada violação aos arts. 580, 581, 794, I, 890, §§ 1º e 2º, do CPC, porque o recorrente não está liberado do pagamento dos emolumentos referentes aos cancelamentos das anteriores penhoras que recaíram sobre o bem.” ( *STJ – Resp 907463/RN, Relator: Ministro Raul Araújo, data de julgamento: 05/11/2013* ).

Dessa forma, as exigências necessárias para o registro, apresentadas na Nota Devolutiva nº 241.112-1 (**Doc. de Id nº 2862643 - págs. 18 a 22**), mostram-se legítimas, tendo a decisão do Juízo de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital – TJPE sido integralmente cumprida pela unidade extrajudicial requerida.

Assim, considerando as informações prestadas pela serventia requerida, **OFICIE-SE** ao Juízo de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital – TJPE para que, **preferencialmente e no prazo de 5 (cinco) dias**, se manifeste acerca da presente reclamação.

Acompanha este DESPACHO as informações prestadas pela serventia requerida (Id n. 2862643).

¿

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI nº 00027646-20.2022.8.17.8017**

**Requerente** : Marcus Augusto Costa Ribeiro

**Requerida** : Maria da Penha Viegas Rangel, titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – sede – Paudalho – PE (CNS nº 07.472-4)

#### **DESPACHO / NOTIFICAÇÃO**

Considerando o lapso temporal existente desde a data de instauração do presente pedido, **notifique-se** o requerente Marcus Augusto Costa Ribeiro para informar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, se a serventia requerida cumpriu ou não os atos que lhe foram postulados.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Parecer**

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**Processo Administrativo Disciplinar NPU 0000780-98.2024.2.00.0817**

**Processante: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Processada:** Maria Luiza de Andrade Pereira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA TITULAR REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE MIMOSO – PESQUEIRA (CNS nº 07.512-7). AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2024, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pela Sra. Ana Cristina Pontes de Carvalho (membro) e pelo Sr. Pedro Thiago O. de S. C. Veras (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados à Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira (CNS nº 07.512-7).

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira (CNS nº 07.512-7), em razão de expediente enviado pela 1ª Vara de Delmiro Gouveia/ Infância e Juventude - TJAL, o qual foi inicialmente objeto do SEI nº 0003184-47.2022.8.17.8017, tendo posteriormente sido transformado no Pedido de Providências (PP) NPU nº 0000061-87.2022.2.00.0817.

No expediente (**Id nº 4876033 - Pág. 04**), o juízo da 1ª Vara de Delmiro Gouveia/Infância e Juventude - TJAL informa o possível descumprimento do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira à determinação constante em sentença prolatada no processo NPU 0701044-86.2019.8.02.0043 (**Id nº 4876033 – Págs. 11/13**), no sentido de proceder com a averbação da interdição da Sra. Maria das Graças Ferreira dos Santos na certidão de casamento.

Notificada em oportunidades distintas pelo Juízo da 1ª Vara de Delmiro Gouveia/Infância e Juventude - TJAL, via Malote Digital e PJeCOR, a titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira permaneceu inerte (**cf. Id nº 4876033 – Págs. 10, 14 e 19**).

A Defensoria Pública também oficiou a serventia requerida, mas sem obtenção de resposta (**cf. Id nº 4876033 – Pág. 15**).

Notificada em outras três ocasiões, via Malote Digital, a delegatária manteve-se inerte (**cf. certidão de Id nº 4876034 - Págs. 08 e 12**).

Nesse contexto, considerando (i) a suposta não averbação da interdição declarada em sentença na certidão de casamento; e (ii) a ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou parecer (**Id nº 4876035 – Págs. 02/05**), opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira (CNS nº 07.512-7), para apurar, com maior profundidade, eventual prática de infração disciplinar consistente na inobservância ao disposto arts. 98, da Lei Federal nº 6.015/73 [\[1\]](#); 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código

de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE [2]; bem como nos artigos 30, XIV e 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94 [3].

O parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou (cf. **decisão de Id nº 4876035 - Págs. 06 e 07**) a instauração de PAD em desfavor da Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 112/2024 – CGJ (**Id nº 4884559**), publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 13.09.2024 (Edição nº 203/2024).

Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (**Id nº 4902050**) determinando: **1)** a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais da processada; e **2)** a citação da processada, para que, querendo, oferecesse defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Ficha funcional acostada sob o **Id nº 4940487**, inexistindo aplicação de penalidade à processada.

Citada, a processada apresentou defesa (**Id nº 5000768**), argumentando, em suma, que:

a) “tanto a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73) quanto o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco [Provimento nº 11/2023 da CGJ do TJPE] estipulam que a Serventia de Registros Civil das Pessoas Naturais competente para o registro da interdição é a do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada comarca **onde está domiciliado o(a) interditado(a)**” e “No mesmo sentido, é a previsão da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16/2019-CGJ);

b) “**não foi acostado** qualquer documento que comprovasse que o (a) interditado (a) resida ou more no Distrito de Mimoso do Município de Pesqueira-PE. Além do mais, o processo nº 0701044-86.2019.8.02.0043 foi interposto perante a 1ª Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJAL, atendendo, assim, a previsão do art. 50 do Código de Processo Civil de 2015. Tais circunstâncias demonstram que, a princípio, o Cartório competente para a realização da determinação contida na Sentença proferida pela supracitada vara seria a **Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delmiro Gouveia, do estado de Alagoas, CNS nº 00349-1, cuja interina é a Sra. Claudine Jeane Feitosa Alves Moreira de Brito**”;

c) “Ademais, seria impossível a lavratura do registro de interdição haja vista que esta serventia **não detém o Livro “E” no seu acervo**, uma vez que não é “cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária” da comarca, conforme estipula o caput do art. 33 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73) e art. 661, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco [Provimento nº 11/2023 da CGJ do TJPE];

d) “Diante desse cenário, tem-se que esta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso da Comarca de Pesqueira-PE (CNS nº 075127) **não é competente** para a lavratura do Registro da Interdição no Livro “E” em cumprimento a determinação contida na Sentença”;

e) “o fato do registro de casamento da Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS (ora interditada) se encontrar no acervo desta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso da Comarca de Pesqueira-PE (CNS nº 07512) **não torna que esta serventia de registro civil passe a ser o cartório competente para registrar a interdição, consoante já explicado**”;

f) “Quanto à questão da ANOTAÇÃO (e não do registro) da interdição no assento de nascimento e/ou casamento, chama-se a atenção de que a boa prática notarial e registral sugere (recomenda) que a serventia de registro civil que detenha o assento de nascimento ou o assento de casamento do (a) interditado (a) aguarde (espere) a realização da lavratura do **registro** de interdição no Livro “E” do cartório de registro competente para depois (em sequência) proceder com a **anotação** da interdição no assento de nascimento ou de casamento”;

g) “A lógica desse rito se dá em razão do fato de que a anotação feita pelo cartório que detém o assento de nascimento e/ou casamento conterà, além do número do processo e da vara onde foi proferida a sentença de interdição, os números do Livro “E”, das folhas e do termo onde foi lavrado o registro da interdição”;

h) “No presente caso, esta serventia registro civil **estava aguardando** que a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delmiro Gouveia, do estado de Alagoas, CNS nº 00349-1, ou outra serventia competente, **lavrasse o registro** da interdição em cumprimento da Sentença outrora mencionada no seu Livro “E” e, em sequência, **informasse** para esta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso da Comarca de Pesqueira-PE (CNS nº 075127) em que livro, folha e termo foi lavrado a interdição da MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS para que esta **pudesse fazer a anotação** dessa interdição com a adição dos elementos do Livro “E” (no caso, os números do livro, termo e folhas); e

i) “De todo modo e com o intuito de resolver a presente situação, a presente serventia de registro civil procedeu nesta data (04/10/2024) com a anotação da interdição no assento de casamento da Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS (Livro B-03; fls. 163; termo 3177), contudo sem incluir os números do Livro “E”, das folhas e do termo onde foi lavrado o registro da interdição”.

Por fim, requereu o arquivamento do “*presente processo administrativo disciplinar, pelos motivos anteriormente elencados*”.

Juntou documentos de comprovação (Id's nº 5000769, 5000772, 5000773, 5000774, 5000775, 5000776, 5000777 e 5000778).

Em seguida, foi designada audiência telepresencial, para colher o depoimento pessoal da parte processada (Id nº 5009656).

Termo de Audiência de Interrogatório (Id nº 5125362), onde consta registrada a ausência da processada no ato processual embora devidamente intimada via PJeCOR.

Em 12.11.2024 (Edição 257/2024 DJe), foi publicada a Portaria nº 153/2024 – CGJ (Id nº 5157629) renovando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos e indicação das medidas cabíveis.

Relatado o necessário, cumpre analisar as condutas imputadas à processada.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme cediço, os notários e tabeliães, embora sejam agentes públicos dotados de certa independência funcional, exercem função pública derivada do poder estatal, razão pela qual devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, enquanto órgão fiscalizador.

Os notários e tabeliães não só devem observar os atos e normas editadas pelo órgão fiscalizador, mas também devem agir com a cautela, presteza e zelo necessários ao desempenho de suas funções, tão importantes na vida cotidiana dos usuários, de forma a garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos que praticam.

Dai porque eventual desrespeito às exigências estabelecidas na legislação e nas normas técnicas exaradas pela autoridade fiscalizadora poderá configurar infração funcional passível de reprimenda por este órgão censor.

Pois bem.

No presente caso, tem-se que as imputações atribuídas à processada são vertidas para (i) a suposta não averbação da interdição declarada em sentença na certidão de casamento; e (ii) a ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR.

Em sua defesa, a processada ofereceu justificativa plausível para a demora na anotação da interdição na certidão de casamento, consistente no aguardo para que “a *Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delmiro Gouveia, do estado de Alagoas, CNS nº 00349-1, ou outra serventia competente, lavrasse o registro da interdição*” no seu Livro “E” e, em sequência, informasse ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Mimoso - Pesqueira (CNS nº 07.512-7) “*em que livro, folha e termo foi lavrado a interdição da MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS para que esta pudesse fazer a anotação dessa interdição com a adição dos elementos do Livro “E” (no caso, os números do livro, termo e folhas)*” (Id nº 5000768 - Pág. 08/09), uma vez que a Ação de Interdição/Curatela foi proposta na Comarca de Delmiro Gouveia – AL (TJAL), conforme disposto no art. 50, do CPC [4], bem como, conforme documento acostado (Id nº 5000772), verifica-se que em novembro de 2019 a Sra. Maria das Graças Ferreira dos Santos residia na Rua São Cipriano, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL, CEP 57.480-000.

Nesse contexto, e considerando que a pendência que originou o presente feito já se encontra regularizada desde 04.10.2024 (Id nº 5000775), conclui-se que inexistente motivo para punir a processada pela suposta não averbação da interdição declarada em sentença na certidão de casamento da Sra. Maria das Graças Ferreira dos Santos.

No mais, quanto à ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR, observa-se que a processada, ainda que no âmbito do procedimento disciplinar, restou por apresentar, a final, os esclarecimentos que lhe foram solicitados por este órgão censor.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que não existem evidências de inobservância ao disposto nos arts. 98, da Lei Federal nº 6.015/73 [5]; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE [6]; bem como no artigo 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 [7], opina esta Comissão Processante pelo **arquivamento** do presente feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Data e assinatura eletrônicas.

**CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA**

Presidente da Comissão Processante

**ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**

Membro da Comissão Processante

Mat. nº 187.132-6

**PEDRO THIAGO O. DE S. C. VERAS**

Membro suplente da Comissão Processante

Mat. nº 190.120-6

[1] Art. 98. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público.

[2] Art. 191. As comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário pernambucano e as serventias dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como destas entre si, serão realizadas por meio do Sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) (...)

Art. 192. É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário, ou do responsável pela serventia, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência, cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) §2º Nenhum usuário do Sistema Hermes – Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§3º O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 192-A. Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 193. Para a tramitação, alimentação, resposta, envio de documentos e consulta a processos administrativos entre a Corregedoria Geral da Justiça e as serventias notariais e registras, deverá ser utilizado o Sistema PJeCor, regulado pela Resolução nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e implantado pelo Provimento nº 26/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 195. Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização de citação ou intimação por meio do sistema PJeCor, os atos de ciência processual efetivar-se-ão, preferentemente, através de email, malote digital, mensagem eletrônica por aplicação de internet ou qualquer outra forma idônea que permita a ciência inequívoca do destinatário.

[3] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro; (...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

[4] Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

[5] Art. 98. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público.

[6] Art. 191. As comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário pernambucano e as serventias dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como destas entre si, serão realizadas por meio do Sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) (...)

Art. 192. É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário, ou do responsável pela serventia, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência, cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) §2º Nenhum usuário do Sistema Hermes – Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§3º O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 192-A. Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 193. Para a tramitação, alimentação, resposta, envio de documentos e consulta a processos administrativos entre a Corregedoria Geral da Justiça e as serventias notariais e registras, deverá ser utilizado o Sistema PJeCor, regulado pela Resolução nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e implantado pelo Provimento nº 26/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 195. Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização de citação ou intimação por meio do sistema PJeCor, os atos de ciência processual efetivar-se-ão, preferentemente, através de email, malote digital, mensagem eletrônica por aplicação de internet ou qualquer outra forma idônea que permita a ciência inequívoca do destinatário.

[7] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro; (...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

**Processo nº 0000780-98.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)**

**PROCESSANTE:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROCESSADA:** MARIA LUIZA DE ANDRADE PEREIRA

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar fatos atribuídos à Sra. Maria Luiza de Andrade Pereira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Mimoso - Pesqueira (CNS nº 07.512-7).

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo o arquivamento do feito.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Ante o exposto, considerando a ausência de comprovação da prática de infração disciplinar, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, o que faço com fulcro no art. 11, I, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça [1].

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### **Decisão**

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00023182-55.2024.8.17.8017**

**Requerente:** Ricardo José Amorim Campos, interino da Serventia Registral – Surubim (CNS nº 07.721-4)

**Assunto** : Solicitação de autorização de contratação de estagiários

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Sr. Ricardo José Amorim Campos , interino da Serventia Registral – Surubim (CNS nº 07.721-4), a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a fim de ( i ) informar a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Mellyna Fonseca Barbosa Lins, na data de 07/06/2024, bem como de ( ii ) solicitar a autorização para contratação de " até dois estagiários com bolsa máxima de um salário mínimo, objetivando acelerar a alimentação do sistema com o acervo da serventia " (ID Num. 2654807).

**É o que importa relatar, passo a decidir .**

De proêmio, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade *exclusiva* do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. É que por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Como ensina a professora Martha El Debs, em seu livro "Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo":

Nas palavras de Walter Ceneviva, chama-se " **gerenciamento financeiro** , em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. **Corresponde à busca de equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos "** [1].

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ).

**Art. 198 , § 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço ou o contratador contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .**

Assim, considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como considerando a necessidade da contratação de estagiários para viabilizarem a melhora no atendimento aos usuários, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação de até dois estagiários, cada um com remuneração que não exceda o valor do salário mínimo.

Por derradeiro, no que se refere à rescisão noticiada, providencie a secretaria da CAE a respectiva anotação na plataforma SIEXTRA.

**Publique-se, cumpra-se** , em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas. ζ

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 19/12/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2947033** e o código CRC **D0BF249F** .

**Decisão****CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****SEI Nº 00029342-30.2024.8.17.8017****Interessado:** Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral de Palmares (CNS nº 14.807-2)**Assunto:** Contratação de escrevente substituto.

Cuida-se de pedido de contratação encaminhado pelo Sr. Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral – Palmares (CNS nº 14.807-2), a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente ( **Doc. de Id nº 2723503** ), solicita a autorização deste Órgão Censor para realizar a contratação da Sra. Maria José da Silva, para o cargo de escrevente substituto, com remuneração de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**É o que basta a relatar, decido .**

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino **não** se deu em observância ao art. 61 e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

**Art. 61.** Os delegatários, quando da contratação de escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, deverão promover, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato de trabalho, o cadastramento destes na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I – contrato de trabalho assinado, com os dados de identificação do contratado, cargo, remuneração e data da admissão, ou cópia digital da carteira de trabalho;

II – cédula de identidade (RG);

III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ;

IV – diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;

V – certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;

VI – certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;

VII – declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

Nesse sentido, observou-se que, não obstante o requerente ter sido notificado para apresentar os documentos essenciais a análise do seu requerimento, ele limitou-se a comunicar que *“já havia cumprido tal determinação e remetido a esta Corregedoria do Extrajudicial o Ofício nº 90/NOV/2024 em 11/11/24”* (ID Num. 2896766).

Sucedendo que referido Ofício não veio aparelhado com todas as certidões exigidas no inciso VI do art. 61 do Provimento nº 11/2023-CGJ.

Assim, constata-se que a parte interessada não sanou a omissão presente em seu pedido, instruindo-o de forma deficitária, o que configura um obstáculo intransponível para a atuação deste Órgão Censor. Nesse sentido, dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

**Art. 40.** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Diante dos argumentos acima expostos, e com fulcro no art. 40 da Lei 11.781/2000, **INDEFIRO** a contratação da Sra. Maria José da Silva, para o cargo de escrevente substituto na Serventia Registral – Palmares (CNS nº 14.807-2).

**Publique-se** , dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão. **Após, archive-se** .

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas. ζ

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 19/12/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2946971** e o código CRC **16804B3B**.

#### Decisão

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00044181-17.2023.8.17.8017**

**Reclamante:** Cláudia Regina Bueno da Rocha Michels

**Reclamada:** 7ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 15.968-1)

Trata-se de Reclamação formulada pela Sra. Cláudia Regina Bueno da Rocha Michels, representando o Sr. Sérgio Ricardo Braga de Castro Coitinho – sem instrumento procuratório respectivo –, através da qual denuncia suposto constrangimento do seu cliente ao requerer certidão negativa de bens imóveis em seu nome na 7ª Serventia Registral – Recife (CNS nº 15.968-1), vez que não teria sido acolhida a declaração de pobreza apresentada em razão de não ter sido assinada pela Defensoria Pública.

Notificada, a responsável pela serventia reclamada sustenta que a negativa da isenção “ *se fez necessária em face do seu assistido não ter apresentado elementos comprobatórios, sendo esta exigência uma prerrogativa do oficial, conforme orienta artigo 132º, § 2º do Código de Normas deste Estado*”, não havendo qualquer constrangimento, “ *pois o mesmo foi atendido de forma cortês, e levando-se em consideração que toda tratativa foi realizada em sala reservada, longe do atendimento ao público*”.

Enfim, afirma que “ *resolveu fazer a devolução do valor integral pago pelo reclamante, o qual voluntariamente declarou por vontade própria a desistência total da reclamação junto a este 7º Registro de Imóveis do Recife, referente ao Pedido de Providências SEI nº 00044181-2023.8.17.8017*” (ID Num. 2407869).

Anexou Termo de Desistência de Reclamação assinada pelo Sr. Sérgio Ricardo Braga de Castro Coitinho, bem como comprovante de transferência bancária.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seu art. 52:

“Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a serventia reclamada comprovou documentalmente a perda de objeto da presente reclamação, diante do atendimento realizado, inclusive com apresentação de desistência assinada pelo interessado, não mais persistindo causa para o prosseguimento do feito, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

**Publique-se dando ciência aos interessados**. Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI**.

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 19/12/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2946945** e o código CRC **408BF069** .

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00037684-30.2024.8.17.8017**

**Requerente:** André Silva da Mata

**Requerido:** Registro Civil das Pessoas Naturais – Itapetim (CNS nº 07.570-5)

**Interessado:** ON-RCPN

#### **DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

**REITERE-SE** a **NOTIFICAÇÃO** do responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais – Itapetim (CNS nº 07.570-5)** , qual seja, o Sr. Mário Soares Cavalcanti para, no **prazo de 10 (dez) dias** , prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, "*É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital*", sendo que "*O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis*".

#### **ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 13/12/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2935173** e o código CRC **D7992B34**.

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00047122-35.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** 1ª Vara de Família - Regional da Região Oceânica - Pendotiba - Niterói - TJRJ

**Reclamado:** Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Itambé (CNS nº 07.521-8)

#### **DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Itambé (CNS nº 07.521-8), qual seja, a Sra. Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2941857 – pág. 04**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

#### **ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.**

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 17/12/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2943642** e o código CRC **E04A6883**.

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00046237-53.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Ouvidoria ON-RCPN

**Interessada:** Letícia Coelho dos Santos

**Reclamado:** Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas - Cumaru (CNS 07.437-7)

#### **DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas - Cumaru (CNS 07.437-7), qual seja, a Sra. Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2929189 – pág. 02**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

#### **ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.**

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 17/12/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2943582** e o código CRC **7282DFA0**.

**SEI N. 00042042-89.2024.8.17.8017 – TJPE**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0007014-25.2024.2.00.0000 – CNJ**

**SEI N. 13251/2023 – CNJ**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REQUERIDAS: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E OUTRAS**

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Trata-se de Pedido de Providências n. 0007014-25.2024.2.00.0000 - CNJ instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça em face da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e outras, em virtude de procedimento diverso (Pedido de Providências n. 0007341-04.2023.2.00.0000 – CNJ), proposto por Helena Lopes Ramalho em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, por meio do qual a requerente se insurgiu contra a decisão de cobrança, em separado, dos atos de registro de (1) compra e venda e (2) pacto adjeto de hipoteca em favor da administradora de consórcios.

Nesse passo, acerca da importância, para a segurança jurídica, de uma uniformização em âmbito nacional de regras e procedimentos para a cobrança de emolumentos com base no art. 45 da Lei Federal n. 11.795/2008, esta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e outras foram intimadas a prestarem informações sobre o assunto.

Assim, tendo em vista a especialidade da matéria, notifique-se a Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco (ARIPE) para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o tema abordado na presente demanda em prazo não superior a 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo do documento, o número do processo identificado em epígrafe.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

O documento (Id n. 2877674) que instrui este processo deve acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem manifestação da entidade mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00038796-11.2024.8.17.8017**

**Requerente: Victor Justino**

**Requerido: Serventia Registral e Notarial de Itapetim - PE (CNS nº 07.570-5)**

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) reclamante **Victor Justino**, para, querendo, manifestar-se sobre as informações preliminares prestadas pela Serventia reclamada (**Doc. de Id nº 2937089**), no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número do processo identificado em epígrafe.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00025957-15.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Carlos Roberto Jorge

**Reclamada :** Maria do Carmo Alves, titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Santa Maria da Boa Vista – PE (CNS nº 07.653-9)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se o reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

**Acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Doc. de Id. nº 2908676)**

**ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00004297-10.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Sr. João Ricardo Gomes dos Santos

**Reclamada :** Maria da Penha Viegas Rangel, titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – sede – Paudalho – PE (CNS nº 07.472-4)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se o reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

**Acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Doc. de Id. nº 2916489)**

**ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00017864-78.2024.8.17.8017**

**Reclamante** : Davi Ferreira de Vasconcelos

**Reclamado** : José Josival dos Santos Wanderley, titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Igapó – Lagoa do Ouro – PE (CNS 07.513-5)

**DESPACHO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se o reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

**Acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Docs. de Id. nº 2613637 e 2908661)**

**ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, voltem conclusos.

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00002295-06.2024.8.17.8017**

**Reclamante**: Jéssica Araújo

**Reclamado** : Maria Aparecida Lauria Araujo Soares, interina da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – 1º Distrito (Antigo 2º Distrito) – Jaboatão dos Guararapes – PE (CNS 07.718-0)

**DESPACHO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se a reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

**Acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Doc. de Id. nº 2903702)**

**ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00038112-67.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** José Marcus

**Reclamada :** Amantina Eulina de Souza, titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – sede – Timbaúba – PE (CNS nº 07.661-2)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, notifique-se o reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

**Acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Doc. de Id. nº 2924660)**

**ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00024276-63.2024.8.17.8017**

**Requerente:** Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho - TJRO

**Requerido:** Serventia Registral e Notarial - Serrita - PE (CNS nº 15.087-0)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

**RENOVE-SE a NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja, o Sr. **DERIVALDO CRUZ ANGELIM**, Titular da **Serventia Registral e Notarial - Serrita - PE (CNS nº 15.087-0)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art.192 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, "É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital", sendo que **"O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis"**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00044897-26.2024.8.17.8017**

**Interessada:** Serventia Registral e Notarial de Petrolândia – PE (CNS 07.761-0)

**Assunto:** Requerimento para autorização de contratação de funcionário por responsável interino.

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por Rafael Machado da Silva, interino da Serventia Registral e Notarial de Petrolândia – PE (CNS 07.761-0), solicitando a contratação de novo escrevente autorizado (**Doc. de Id nº 2911080**).

Considerando a existência de pendências na prestação de contas do cartório interessado referente ao mês de outubro de 2024, **NOTIFIQUE-SE** o responsável para que, no prazo de **3 (três) dias úteis**, proceda à **retificação** da prestação de contas, de modo a sanear as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção, sob pena de indeferimento do pleito constante no presente SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00047279-42.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Rossana Malta de Souza Gusmão

**Reclamado:** José Eduardo Loyo Malta – titular da 1ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.484-9)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do responsável pela 1ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.484-9), qual seja, o Sr. José Eduardo Loyo Malta, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2944507**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00047269-57.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil – ON-RCPN

**Interessada:** Liane Cristine Carvalho Cézár

**Reclamado:** Marcos Timóteo Torres e Silva – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Petrolina (CNS nº 07.674-5)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Petrolina (CNS nº 07.674-5), qual seja, o Sr. Marcos Timóteo Torres e Silva, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2944417 – pág. 02**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI Nº 00033651-17.2024.8.17.8017**

**Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Uruçu Mirim - Gravatá - PE, CNS 07.549-9**

**DESPACHO**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720246162398**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Uruçu Mirim - Gravatá - PE, CNS 07.549-9, comunica a indicação para SUBSTITUTA, MARIA AUXILIADORA LOPES, RG Nº 8.250.075 – SDS/PE e CPF Nº 079.479.044-56**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00047584-21.2024.8.17.8017

7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9

**DESPACHO**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720246385445**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do 7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9, comunica a indicação para ESCREVENTE AUTORIZADO, DIEGO XAVIER DE MOURA COUTINHO, RG Nº 7.242.055 – SDS/PE e CPF Nº 065.409.384-97**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00047584-21.2024.8.17.8017

7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9

**DESPACHO**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720246396594**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do 7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9, comunica a indicação para ESCREVENTE, DÁLIA MARIANA BEZERRA DE LIMA, RG Nº 9.100.562 – SDS/PE e CPF Nº 107.609.434-19**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00047584-21.2024.8.17.8017

7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9

**Despacho**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720246396294**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) do (a) 7º Serventia Notarial - Recife - PE, CNS 07.771-9, que comunica o DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE, RIVALDO CAVALCANTI FILHO, CPF Nº 152.294.834-15, em 16 de dezembro de 2024**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

**Publique-se**, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00047266-13.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil – ON-RCPN

**Interessada:** Letícia Silva Cunha

**Reclamada:** Maria Natal Olímpio de Oliveira – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Ipubi (CNS nº 07.552-3)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Ipubi (CNS nº 07.552-3), qual seja, a Sra. Maria Natal Olímpio de Oliveira, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2944377 – págs. 02 e 03**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00047260-22.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Maria Betânia de Oliveira

**Reclamado:** Pedro Victório Paiva Accioly Lins – titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Palmares (CNS nº 07.560-6)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (CNS nº 07.560-6), qual seja, o Sr. Pedro Victório Paiva Accioly Lins, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2944286**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

**Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.** Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00016739-68.2024.8.17.8017**

**Reclamante :** Sancho Ferreira

**Reclamado :** Dayse Carolina de Queiroz Nunes Maciel, interina da Serventia do 6º Tabelionato de Notas – Recife – PE (CNS nº 07.724-8).

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação encaminhada pelo Sr. Sancho Ferreira, em desfavor do 6º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.724-8), à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente ( **Doc. de Id nº 2583843** ), noticia possível conduta desidiosa no atendimento ao público por parte da referida Serventia Extrajudicial.

Notificada para se pronunciar, a Serventia manifesta-se no sentido de que “ *o pedido indicado no procedimento não foi endereçado ao e-mail que temos acesso nesta Serventia. Isso porque, desde o dia 20.05.2024, os pedidos de certidões, traslados e demais documentos são feitos através do e-mail: novocartorioroma@gmail.com, ou pelo WhatsApp 81 99252-7021* ” ( **Doc. de Id nº 2866241** ).

Em seguida, a parte interessada foi notificada para manifestar-se acerca das informações prestadas pela serventia, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de Id nº **2921733** .

### **É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

**Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Nesse contexto, observa-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que não apenas inviabiliza a apuração dos fatos, como também contraria o princípio da celeridade processual, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública.

Assim, considerando a inércia da parte reclamante, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito** , com fulcro nos arts. 40 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000

**Publique-se , dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após a comprovação do ato, **arquivem-se os autos** .

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00024451-27.2023.8.17.8017**

te: Lúcia Helena Magalhães

**Reclamada:** Serventia Registral de Serra Talhada (CNS nº 07.481-5)

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Lúcia Helena Magalhães em desfavor da Serventia Registral de Serra Talhada (CNS nº 07.481-5), pela qual relata possíveis problemas no atendimento e execução de serviços pelo cartório reclamado. Com efeito, a reclamante, expôs as seguintes irregularidades ( **Doc. de Id nº 2152838** ): (a) atendimento inadequado pelas atendentes e o tabelião, sem demonstração de boa vontade, agilidade ou competência; e (b) dificuldade para obter documentação essencial à regularização de escritura em outro cartório, com exigências indevidas e incompatíveis.

Notificada para se pronunciar, a Serventia manifesta-se no sentido de que ( **Doc. de Id nº 2181590** ) :

“(…) trata-se de uma reclamação abstrata sem nenhum objeto específico e dando busca em nossos protocolos recebidos não localizamos qualquer documento que tenha como apresentante a reclamante “Lucia Helena Magalhães”; Esclarecemos que este oficial se tornou interino em 05/02/2019, através da portaria 033/2019 da CGJ, no entanto a ora reclamante menciona que esta serventia desde 2000 encontra-se em poder de sua documentação e permaneceu inerte, o que retroage ao tempo do anterior oficial, o que isenta esse interno de qualquer responsabilidade sobre o mesmo; Este Registrador vem cumprindo rigorosamente os prazos legais estabelecidos nas normas de regência da atividade, quando

da análise e registro dos títulos apresentando, facultando inclusive o direito ao usuário de propor suscitação de dúvida quando inconformado com exigência registral (...)."

Diante disso, a reclamante foi notificada para se manifestar sobre as informações prestadas pela serventia, oportunidade que reiterou suas queixas e apresentou novos documentos para comprovar os fatos narrados (**Doc. de Id nº 2204947**). Ato contínuo, atendendo o Despacho de Id nº **2515847**, o cartório reclamado, por meio de Ofício, apresentou nova declaração (**Doc. de Id nº 2562129 – grifos nossos**):

(...) conseguimos identificar de fato o titular do procedimento, o Sr. MANOEL JOAQUIM DE MAGALHÃES NETO. A reclamação inicialmente foi efetuada em nome da Sra. Lúcia Helena Magalhães, o que impossibilitou a identificação do procedimento. **Este oficial entrou em contato com a Sra. Lúcia, a qual compareceu a esta serventia e informou que o procedimento foi requerido há vários anos, sem qualquer avanço, tendo sido reapresentado recentemente, orientamos-lhe quanto ao procedimento correto a ser adotado para sanar os vícios existentes**. Foi requerida de forma correta pelo Sr. Manoel Joaquim, tratando-se especificamente de uma baixa de hipoteca, onde não se conseguiu provar a representatividade do órgão credor. **Tal situação foi sanada conforme o art. 238 da Lei 6.015/73 e o art. 1373, IV do Código de Normas do TJPE, em virtude de sua perempção. Destarte, acreditamos ter solucionado o caso em questão** (...)."

Por fim, a reclamante foi notificada para oferecer manifestação sobre os últimos esclarecimentos dados pela serventia reclamada, mas quedou-se inerte, nos termos da Certidão de Id nº **2921713**.

**É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Nesse contexto, observa-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que não apenas inviabiliza a apuração dos fatos, como também contraria o princípio da celeridade processual, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública.

Como é cediço o *caput* do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, observo que inexistente no presente pedido interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, o qual tinha por objetivo último, a resolução da baixa de hipoteca pendente, necessária para regularizar a transferência de propriedade adquirida pela reclamante, fato este comprovado nos autos desse processo (**Doc. de Id nº 2562129 – pág. 4**).

Assim, considerando a ausência de manifestação por parte da reclamante, bem como por restar exaurida a finalidade da presente demanda, **DECIDO pelo arquivamento** deste feito, com fulcro nos arts. 41 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000.

**Publique-se, dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após a comprovação do ato, **arquivem-se os autos**.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00016739-68.2024.8.17.8017**

**Reclamante** : Sancho Ferreira

**Reclamado** : Dayse Carolina de Queiroz Nunes Maciel, interina da Serventia do 6º Tabelionato de Notas – Recife – PE (CNS nº 07.724-8).

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação encaminhada pelo Sr. Sancho Ferreira, em desfavor do 6º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.724-8), à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente ( **Doc. de Id nº 2583843** ), noticia possível conduta desidiosa no atendimento ao público por parte da referida Serventia Extrajudicial.

Notificada para se pronunciar, a Serventia manifesta-se no sentido de que “ *o pedido indicado no procedimento não foi endereçado ao e-mail que temos acesso nesta Serventia. Isso porque, desde o dia 20.05.2024, os pedidos de certidões, traslados e demais documentos são feitos através do e-mail: novocartorioroma@gmail.com, ou pelo WhatsApp 81 99252-7021* ” ( **Doc. de Id nº 2866241** ).

Em seguida, a parte interessada foi notificada para manifestar-se acerca das informações prestadas pela serventia, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de Id nº **2921733** .

#### **É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

**Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Nesse contexto, observa-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que não apenas inviabiliza a apuração dos fatos, como também contraria o princípio da celeridade processual, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública.

Assim, considerando a inércia da parte reclamante, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito** , com fulcro nos arts. 40 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000

**Publique-se , dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após a comprovação do ato, **arquivem-se os autos** .

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00046027-77.2024.8.17.8017**

**Requerente** : André Villaverde de Araújo, titular da 2ª Serventia Registral – Recife – PE (CNS nº 07.360-1).

**Assunto** : Pedido de autorização para transferência de sede da Serventia.

#### **DECISÃO**

**EMENTA** : SERVENTIA REGISTRAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE FEITO POR TITULAR. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 CGJ). POSSIBILIDADE.

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. André Villaverde de Araújo, titular da 2ª Serventia Registral de Recife – PE (CNS nº 07.360-1).

Em 08/11/2024, o titular solicitou a autorização desta Corregedoria para realizar a transferência da sede da referida serventia. Como anexo ao seu pleito, informou o novo endereço da unidade cartorária e apresentou documentos instrutórios do seu requerimento nos termos do arts. 18 e 19 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ) (**Docs. de Id nº 2925834, nº 2925835 e nº 2925836**) .

**É o que importa relatar. Decido .**

De proêmio, antes de analisarmos o mérito da questão submetida à apreciação deste Órgão Censor, é necessário ressaltar que o exercício da delegação envolve a prestação de um serviço público que, como tal, deve ser executado no interesse da coletividade.

Nessa linha, ao criar uma serventia, a legislação competente leva em consideração a estrutura que circunda a área onde a delegação será exercida, observando, inclusive, o volume de serviços e os dados populacionais de cada localidade. Vejamos, a esse respeito, o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ):

**Art. 6º.** Compete ao Poder Judiciário, nos termos de lei específica, criar novas serventias notariais e de registro, por meio de desmembramento ou de desdobramento, modificar áreas territoriais, ou alterar as atribuições das já existentes, pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem funcional, relacionada com o volume dos serviços ou da receita, dados populacionais e socioeconômicos, na forma da lei.

Observa-se, desde o início, que o fundamento para a criação de uma serventia e sua posterior outorga está relacionado à população envolvida, o que pode ser traduzido como o interesse público da coletividade beneficiada. Nesse sentido, o trabalho a ser desenvolvido nas serventias deve atender aos anseios do público usuário.

O objetivo final a ser alcançado, no exercício do encargo delegado, é a boa e eficiente prestação do serviço, estando o delegatário subordinado ao interesse público. Essa disposição encontra-se no artigo 47 do mencionado Provimento, conforme se vê:

**Art. 47.** Os notários e oficiais de registro, nas relações com a classe, com o público, com a Corregedoria Geral da Justiça e demais autoridades públicas, devem agir com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, presteza, urbanidade e especialmente (...)

Pois bem. A presente demanda trata de solicitação de autorização para a mudança de endereço da 2ª Serventia Registral de Recife – PE (CNS nº 07.360-1), formulada pelo Oficial André Villaverde de Araújo, indicando que a serventia passará a funcionar no seguinte endereço: Av. Frei Matias Teves, 285 – Empresarial Graham Bell, Salas 1501 a 1510 – Ilha do Leite, Recife – PE.

Nesse sentido, o art. 18 do Provimento nº 11/2023 – CGJ dispõe que *o pedido de instalação ou transferência da sede da serventia, deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhado dos seguintes documentos :*

- I – escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel, de locação, comodato ou cessão do direito de uso;
- II – planta baixa do prédio com indicação da locação do terreno, de todos os pavimentos e da área construída;
- III – certificado ou alvará que ateste as condições de segurança do imóvel, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – apólice de seguro das instalações, contratado com companhia seguradora idônea, contra incêndio, desabamento ou sinistros em geral, que possam afetar a segurança e as condições de uso e funcionamento da unidade cartorial.

Além disso, o art. 19 do mesmo diploma legal prevê que, na hipótese de transferência da sede da Serventia Extrajudicial, deverá haver justificativa para o requerimento, conforme segue:

**Art. 19.** Na hipótese de transferência da sede da serventia, o titular da delegação submeterá a mudança à prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça, indicando as respectivas razões.

Parágrafo único. São pressupostos para a transferência da sede:

- a) justificativa da mudança relacionada com a efetiva melhoria ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços notariais ou registrais, demonstrada de forma fundamentada;
- b) estar o titular ou interino da delegação no exercício efetivo do cargo.

Assim, como justificativa da mudança solicitada, o requerente manifestou-se nos seguintes termos (**Doc. de Id nº 2925834**) :

“A referida solicitação justifica-se pela possibilidade de oferecer um ambiente de trabalho mais funcional e agradável, o que certamente contribuirá para a eficiência e o bem-estar da equipe e dos usuários do Serviço e deste Órgão de Fiscalização.

Ademais, a nova localização, em um empresarial, construído especificamente para atividades empresariais, é de fácil acesso, permitindo-se que os cidadãos tenham um atendimento mais ágil e eficiente. A infraestrutura disponível inclui estacionamento, elevadores e seguranças, garante maior comodidade e acessibilidade, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida”.

Outrossim, verifica-se que o requerente apresentou os documentos dos incisos I e II do art. 18 do Provimento nº 11/2023, além da cotação de seguro das instalações e do requerimento de vistoria de regularização a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Assim, considerando as alegações do peticionante, **DECIDO** pela autorização da mudança de endereço requerida, devendo o titular responsável pela 2ª Serventia Registral de Recife – PE (CNS nº 07.360-1) **apresentar os documentos constantes dos incisos III e IV do art. 18 do Provimento nº 11/2023 CGJ/TJPE** quando requisitado pela Auditoria de Inspeção durante as inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça instauradas pela Portaria nº 177/2024 – CGJ.

Ressalte-se, ainda, que o responsável pela serventia supracitada deve providenciar a devida atualização do endereço no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Publique-se**, dando-se ciência aos interessados acerca do teor do presente despacho. Após a comprovação do ato, **encerre-se** este SEI nesta unidade.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00020096-93.2022.8.17.8017**

**Reclamante** : Carla Mendonça

**Reclamado** : Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Paulista – PE (CNS nº 07.410-4)

#### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Carla Mendonça a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em desfavor do Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Paulista – PE (CNS nº 07.410-4). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 1655218**), relata que a serventia reclamada se negou a realizar o procedimento de reconhecimento de maternidade socioafetiva.

Notificado para prestar informações preliminares, o cartório pronunciou-se no sentido de que, para que o procedimento em tela seja realizado, se faz necessário a anuência dos genitores biológicos e o cumprimento do requisito de diferença mínima de idade de 16 anos entre a requerente e o reconhecido, conforme Provimento nº 63/2017 do CNJ, vigente à época dos fatos, condições não cumpridas pela reclamante (**Doc. de Id nº 2087497**).

Ato contínuo, a Sra. Carla Mendonça foi notificada para manifestar-se sobre a resposta da unidade extrajudicial reclamada, mas ficou-se inerte, nos termos da **Certidão de Id nº 2364036**.

#### **É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.”

Nesse contexto, evidencia-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que, no caso concreto, constitui óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria serventia.

Outrossim, o *caput*, do art. 52, do mesmo diploma legal, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que “ *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”.

Dessa forma, considerando a inércia da parte interessada, bem como o teor da manifestação da serventia quanto à impossibilidade da realização do procedimento em tela sem o cumprimento integral das condições legais indispensáveis para o ato, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste feito**, com fulcro nos arts. 40 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00006635-92.2024.8.17.8017**

**Reclamante** : Camila Silva Lima

**Reclamado** : Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (CNS 07.560-6)

#### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Camila Silva Lima a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial em desfavor da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Palmares (CNS 07.560-6). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 2474506**) , relata dificuldade na obtenção da habilitação de casamento do seu avô junto ao cartório reclamado.

Notificada para prestar informações preliminares, a serventia pronunciou-se no sentido de que não possui a habilitação requerida devido à grande inundação que ocorreu na cidade de Palmares em 2010 e atingiu o acervo do cartório reclamado, fazendo-se necessária a instauração de um processo de restauração de documentos para dar prosseguimento à solicitação em tela (**Doc. de Id nº 2490615**).

Ato contínuo, a reclamante foi notificada para manifestar-se sobre a resposta do cartório, mas ficou-se inerte, nos termos da **Certidão de Id nº 2573894** .

#### **É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.”

Nesse contexto, evidencia-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que, no caso concreto, não apenas inviabiliza a apuração dos fatos, como também contraria o princípio da celeridade processual, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública.

Outrossim, o *caput* do art. 52 do mesmo diploma legal, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que “*O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”.

Assim, considerando a ausência de manifestação por parte do reclamante, bem como o teor da manifestação da serventia quanto à impossibilidade de fornecer a certidão solicitada sem que seja realizada, previamente, a restauração de documentos, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DECIDO pelo arquivamento deste feito**, com fulcro nos arts. 40 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000.

**Publique-se , dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

#### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 0000944-12.2022.8.17.8017**

**Reclamante:** Simone Soares

**Reclamado:** 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife (CNS nº 07.656-2)

#### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Simone Soares a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em desfavor do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife (CNS nº 07.656-2). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 1508956**), relata dificuldade na obtenção da 2ª via da certidão de casamento, já com averbação de interdição, do Sr. Abadio Pereira Soares.

Notificada para prestar informações preliminares, a serventia pronunciou-se no sentido de que (**Doc. de Id nº 1619985 – grifos nossos**):

“(…) recebeu, via Central Nacional de Registro civil, através do módulo “E-Protocolo”, pedido nº 076562-031335937, o **Mandado de Averbação de Sentença, para averbação da Interdição do Sr. ABADIO PEREIRA SOARES, no registro de seu casamento (…)** cuja solicitação foi atendida no dia 07/12/2021, e mandado datado de 10/11/2017 .

**Após o envio da certidão, foi observado pela requerente que o nome da curadora do interditado foi anotado erroneamente no registro de casamento, e após averiguação dos fatos, ficou constatado que o erro não foi da Serventia, mas sim do mandado, que foi expedido constando o nome da curadora como sendo: Patrícia de Moraes Soares Ribeiro, quando o correto seria Patrícia de Moraes Soares Santana. Esclarecidos os fatos, foi informado a requerente que a mesma poderia solicitar um ofício emitido pela vara informando o equívoco para a devida correção na averbação.**

Não havendo nenhum retorno da parte requerente, **em 10/02/2022, foi encaminhado um novo mandado para averbação, via malote digital, emitido pela mesma Vara de Serra Talhada, datado de 04/01/2022, determinando a mesma averbação, já realizada anteriormente, entretanto constando no referido mandado dessa vez, o nome correto da curadora, sem fazer nenhuma menção ao equívoco constante no mandado anterior . Ficando o Cartório impossibilitado de averbar a interdição, tendo em vista que a mesma já tinha sido anteriormente averbada, não podendo ainda retificar o nome da curadora, já que não foi solicitado nos documentos encaminhados nenhuma alteração .”**

↳

Ato contínuo, a 1ª Vara Cível de Serra Talhada foi notificada para manifestar-se sobre as informações do cartório, o que foi feito nos termos do Despacho/Decisão com força de Ofício (**Doc. de Id nº 1997158 – grifos nossos**) :

“O mandado de averbação inicialmente expedido por este juízo constou o nome da curadora como sendo PATRÍCIA DE MORAES SOARES RIBEIRO, quando, na verdade, o seu nome correto é PATRÍCIA DE MORAES SOARES SANTANA.

(...) OFICIE-SE ao CRC remetendo cópia dos documentos de fl. 40, 95 e 109, **informando que houve equívoco no mandado inicial quanto ao nome da curadora, que na verdade é PATRÍCIA DE MORAES SOARES SANTANA, ficando DETERMINADA a retificação** deste elemento no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

Novamente notificada, desta vez para responder à comunicação do juízo referido, a serventia reclamada informou que a retificação pleiteada já foi realizada, mas que o cartório não encaminhou a certidão à requerente porque "não foi atribuído ao Despacho/Decisão encaminhado gratuidade de justiça, e para fins de ressarcimento junto ao FERC, se faz necessária a informação referente à gratuidade" (**Doc. de Id nº 2066953**).

Por fim, após novo ofício enviado ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, esta informou que ao Despacho/Decisão com força de Ofício (**Doc. de Id nº 1997158**) não foi atribuída gratuidade de justiça (**Doc. de Id nº 2922854**).

¿

**Relatado o necessário, decido.**

Conforme cediço, o art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que "o *¿ órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*".

¿

*In casu*, verifica-se que não há mais providências a serem efetivadas por este Órgão Censor. A parte reclamante poderá ter acesso à certidão de casamento solicitada, incluída a averbação da interdição do Sr. Abadio Pereira Soares já com o nome correto da curadora, qual seja, a Sra. Patrícia de Moraes Soares Santana, desde que entre em contato com a referida serventia e pague os emolumentos devidos, uma vez que não é beneficiária da justiça gratuita.

Dessa forma, considerando o art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, bem como o teor da manifestação da serventia quanto à retificação dos dados constantes da certidão de casamento em tela, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste feito.**

¿

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia valerá como ofício**.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI**.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000739-68.2023.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

#### **DESPACHO**

No caso, observo que as providências determinadas no despacho de ID Num. 5069546, quais sejam, (i) anotação da penalidade na ficha funcional e (ii) declaração de Vacância do RCPN – Distrito de Ameixas – Cumarú - CNS nº 07.437-7, já foram cumpridas.

Ante o exposto, e considerando já foi publicada Portaria designando a antiga interventora, a Sra. Maria Aparecida de Moraes Padilha Bezerra, como atual interina da serventia em foco (Portaria nº 162/2024 – CGJ – publicada no DJe de 28.11.2024), promova-se o **ARQUIVAMENTO** deste feito, com as baixas de estilo.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Parecer****CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****Processo Administrativo Disciplinar NPU 0000783-53.2024.2.00.0817****Processante: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco****Processada: Maria da Penha Viegas Rangel****Advogados: Nathália Viegas Rangel – OAB/PE nº 32.471 e Paulo André Cavalcanti de Albuquerque – OAB/PE nº 59.751**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – PAUDALHO (CNS Nº 07.472-4). AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2024, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pela Sra. Ana Cristina Pontes de Carvalho (membro) e pelo Sr. Pedro Thiago O. de S. C. Veras (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados à Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Paudalho (CNS nº 07.472-4).

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Paudalho (CNS nº 07.472-4), em razão de expediente enviado pela 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE, o qual foi inicialmente objeto do SEI nº 00017153-13.2023.8.17.8017, posteriormente sido transformado no Pedido de Providências (PP) NPU nº 0000788-12.2023.2.00.0817.

No expediente (**Id nº 4876299 – Pág. 22**), o Juízo da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE informa a ausência de resposta do Registro Civil das Pessoas Naturais de Paudalho aos Ofícios enviados solicitando a certidão de inteiro teor do registro de casamento de Patrícia Ana das Neves e Josenildo Manuel dos Santos.

Notificada em oportunidades distintas, via Malote Digital, pelo Juízo da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE, a titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Paudalho permaneceu inerte (**cf. Id nº 4876299 – Págs. 06, 07, 09, 14, 16 e 20**).

Notificada em outras duas ocasiões por meio do PJeCOR, a delegatária manteve-se inerte (**Id nº 4876300 - Págs. 02 e 03**).

Nesse contexto, considerando (i) não emissão de certidão de inteiro teor de registro de casamento no quinquídio legal; e (ii) a ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou parecer (**Id nº 4876300 – Págs. 04/07**), opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Paudalho (CNS nº 07.472-4), para apurar, com maior profundidade, eventual prática de infração disciplinar consistente na inobservância ao disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73 [1]; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE [2]; bem como nos artigos 30, XIV e 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94 [3].

O parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou (**cf. decisão de Id nº 4876300 - Págs. 08 e 09**) a instauração de PAD em desfavor da Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 113/2024 – CGJ (**Id nº 4884580**), publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 13.09.2024 (Edição nº 203/2024).

Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (**Id nº 4902207**) determinando: **1**) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais da processada; e **2**) a citação da processada, para que, querendo, oferecesse defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Ficha funcional acostada sob o **Id nº 4940586**, inexistindo aplicação de penalidade à processada.

Citada, a processada apresentou defesa (**Id nº 5014345**), aduzindo, em síntese, que:

a) “ a época da solicitação da certidão em apreço, não era utilizado pelo cartório o sistema PJeCOR, e estava em início da utilização do sistema Hermes, sendo todas as solicitações enviadas via correios ”;

- b) “ No entanto informa, desde já, que atualmente o sistema Hermes e PJeCOR é utilizado pela serventia, realizado cumprimento diário das determinações e solicitações lá imposta, bem como realizado o cumprimento de todos os atos diariamente ”;
- c) “ em decorrência do tempo, a demandada não conseguiu verificar no sistema Hermes o envio tempestivo da certidão solicitada, porém constata-se na certidão que a mesma já havia sido expedida, inclusive tendo sido averbado o mandado de divórcio, com entrega da certidão aos titulares ”; e
- d) “ A titular da serventia, ora denunciada, sempre agiu com presteza e dedicação ao seu ofício, não havendo má-fé em seus atos ”.

Por fim, requereu o arquivamento do “*presente processo administrativo disciplinar por improcedência da denúncia devido a manifesta inocência da acusada*”.

Juntou documento de comprovação (Id nº 5014347 e 4501438).

Em seguida, foi designada audiência telepresencial, para colher o depoimento pessoal da parte processada ( Id nº 5027100) .

Termo de Audiência de Interrogatório (Id nº 5125145).

Em 12.11.2024 (Edição 257/2024 DJe), foi publicada a Portaria nº 154/2024 – CGJ (Id nº 5157725) renovando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos e indicação das medidas cabíveis.

Em sede de razões finais (Id nº 5233113), a processada reitera os termos constantes em sua defesa.

Relatado o necessário, cumpre analisar as condutas imputadas à processada.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme cediço, os notários e tabeliães, embora sejam agentes públicos dotados de certa independência funcional, exercem função pública derivada do poder estatal, razão pela qual devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, enquanto órgão fiscalizador.

Os notários e tabeliães não só devem observar os atos e normas editadas pelo órgão fiscalizador, mas também devem agir com a cautela, presteza e zelo necessários ao desempenho de suas funções, tão importantes na vida cotidiana dos usuários, de forma a garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos que praticam .

Daí porque eventual desrespeito às exigências estabelecidas na legislação e nas normas técnicas exaradas pela autoridade fiscalizadora poderá configurar infração funcional passível de reprimenda por este órgão censor.

Pois bem.

No presente caso, tem-se que as imputações atribuídas à processada são vertidas para (i) a não emissão de certidão de inteiro teor de registro de casamento no quinquídio legal; e (ii) a ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR.

Em sua defesa, a processada aduz que a certidão em questão não foi emitida à época da solicitação porque ainda não era utilizado pelo cartório o sistema PJeCOR, bem como que o sistema Hermes estava começando a ser implantado na serventia. Sustenta “*que em decorrência do tempo, a demandada não conseguiu verificar no sistema Hermes o envio tempestivo da certidão solicitada*” (Id nº 5014345 – Pág. 03), porém juntou aos autos a referida certidão de casamento de inteiro teor ( Id nº 5014348), emitida em 16.09.2024.

Nesse contexto, e considerando que a pendência que originou o presente feito já se encontra sanada, conclui-se que inexistente motivo para punir a processada pela omissão de envio da certidão de inteiro teor de registro de casamento no quinquídio legal apontada pelo Juízo da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE .

No mais, quanto à eventual ausência de consulta ao Malote Digital e ao PJeCOR, observa-se que a processada, ainda que no âmbito do procedimento disciplinar, restou por apresentar, a final, os esclarecimentos que lhe foram solicitados por este Órgão Censor.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que não existem evidências de inobservância ao disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no artigo 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, opina esta Comissão Processante pelo **arquivamento** do presente feito. ¿

É o parecer, salvo melhor juízo.

Data e assinatura eletrônicas.

**CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA**

Presidente da Comissão Processante

**ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO** ¿ ¿

Membro da Comissão Processante Mat. nº 187.132-6

**PEDRO THIAGO O. DE S. C. VERAS**

Membro da Comissão Processante Mat. nº 190.120-6

[1] Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:

1º a lavrar certidão do que lhes for requerido; (...)

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

Art. 19. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

Art. 20. No caso de recusa ou retardamento na expedição da certidão, o interessado poderá reclamar à autoridade competente, que aplicará, se for o caso, a pena disciplinar cabível.

Parágrafo único. Para a verificação do retardamento, o oficial, logo que receber alguma petição, fornecerá à parte uma nota de entrega devidamente autenticada.

[2] Art. 191. As comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário pernambucano e as serventias dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como destas entre si, serão realizadas por meio do Sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) (...)

Art. 192. É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário, ou do responsável pela serventia, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência, cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023) §2º Nenhum usuário do Sistema Hermes – Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

§3º O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis. (Redação dada pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 192-A. Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital. (Incluído pelo Provimento CGJ nº 17, de 28.11.2023)

Art. 193. Para a tramitação, alimentação, resposta, envio de documentos e consulta a processos administrativos entre a Corregedoria Geral da Justiça e as serventias notariais e registras, deverá ser utilizado o Sistema PJeCor, regulado pela Resolução nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e implantado pelo Provimento nº 26/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 195. Salvo disposição legal em contrário, as citações, intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização de citação ou intimação por meio do sistema PJeCor, os atos de ciência processual efetivar-se-ão, preferentemente, através de email, malote digital, mensagem eletrônica por aplicação de internet ou qualquer outra forma idônea que permita a ciência inequívoca do destinatário.

[3] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e ([Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro; (...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

**Processo nº 0000783-53.2024.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROCESSADA** : MARIA DA PENHA VIEGAS RANGEL

**Advogados da PROCESSADA** : PAULO ANDRE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PE Nº 59.751 e NATHALIA VIEGAS RANGEL - OAB/PE Nº 32.471

### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos atribuídos à Sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Paudalho (CNS nº 07.472-4).

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo o arquivamento do feito

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Ante o exposto, considerando a ausência de comprovação da prática de infração disciplinar, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Processo nº 0001242-89.2023.2.00.0817** – INSPEÇÃO (1304)

**INSPECTOR** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSPECIONADO** : TJPE - Serventia Registral e Notarial - Brejo da Madre de Deus (73437)

### **DECISÃO**

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3463378 – pág. 10**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

**Quanto à documentação não anexada, encaminhar:**

10-Alvará Bombeiros; 11-Seguro Contra Incêndio.

**Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:**

35 - Apresentar o comprovante de envio da informação prestada à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial sobre o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, e o endereço de rede (endereço lógico IP), e suas eventuais alterações (art. 106, §5º, CN)”.

Devidamente notificado, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de **Id's nº 3544161 e nº 4107499**.

Através de Nota Técnica (**Id nº 5123522**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu “ *que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* ”.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Maria Aparecida de Queiroz, interina responsável pela Serventia Registral e Notarial - Brejo da Madre de Deus (CNS nº 07.343-7), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001730-44.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
**INSPETOR** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
**INSPECIONADO** : TJPE - Serventia Notarial - Timbaúba (150730)

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3609424 – pág. 10**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

**Quanto à documentação analisada, recomenda-se ao Cartório ENCAMINHAR:**

10 - CERTIFICADO ou ALVARÁ atualizado que ateste as condições de segurança do imóvel, emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS (art. 18, III, CN)”.

Devidamente notificado, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de **Id's nº 4547036, nº 4547037, nº 4547038, nº 4547039 e nº 4547040.**

Através de Nota Técnica (**Id nº 5149345**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu “ *que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* ”.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. Geomar Brito Medeiros, titular responsável pela Serventia Notarial - Timbaúba (CNS nº 15.073-0), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001593-62.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
**INSPETOR** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
**INSPECIONADO** : TJPE - Serventia Registral e Notarial - Lagoa dos Gatos (76422)

#### **DECISÃO**

Trata-se de processo gerado pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, em cumprimento à Portaria nº 93/2023 – CGJ, publicada no DJe nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3563789 – pág. 10 – in verbis**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

**Quanto à documentação não anexada, encaminhar:**

10-Alvará Bombeiros (enviar alvará com o endereço atualizado); 15-Certidão de Regularidade do FGTS.

**Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:**

19 - Inserir na homepage da serventia e comprovar a inserção das seguintes informações:

5- Serviço de busca de firmas registradas, para serventias notariais; ”.

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação ( **Id's nº 4608346, nº 4608344 e nº 4608345** ) . Remetidos para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante do quadro de tal órgão, após analisar a documentação anexada pela Serventia Registral e Notarial - Lagoa dos Gatos (CNS nº 07.642-2), concluiu que ( **Doc. de Id nº 5139794 – in verbis** ):

(...) “nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, permanecendo pendentes de cumprimento a seguinte:

Inserir na homepage da serventia e comprovar a inserção da seguinte informação: 5-Serviço de busca de firmas registradas, para serventias notariais”.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Não obstante a conclusão do setor de Auditoria quanto à ausência de justificativa e/ou providências, pela serventia inspecionada, relativa à inserção na homepage da serventia e comprovação da inserção do serviço de busca de firmas registradas para serventias notariais, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias.

(...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram acolhidas em parte, bem como que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

**Publique-se**, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Lagoa dos Gatos (CNS nº 07.642-2), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquite-se**.

**Cópia deste decisum servirá como ofício.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001609-16.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPESIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Olinda (73452)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a manifestação da Auditoria de Inspeção de ID Num. 5162277 atestando a existência de inconsistências/irregularidades a serem sanadas e/ou justificadas, indicando a necessidade de manifestação da Serventia inspecionada, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do (a) responsável pela **1ª Serventia Registral - Olinda (CNS nº 07.345-2)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000786-08.2024.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)**

**RECLAMANTE:** Renata Giovana Reale - OAB/SP nº 195.860

**RECLAMADO:** TJPE - 5º Tabelionato de Notas - Recife (74005)

**DECISÃO**

Procedimento administrativo instaurado em decorrência de reclamação formalizada a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial em face do 5º Serventia Notarial do Recife, ao fundamento de que a reclamante enfrentava dificuldades perante a mencionada serventia, no intento de obter Certidão de Pacto Nupcial.

O delegatário interino prestou informações pontuando o seguinte:

“(...)

*Trata o procedimento em referência de reclamação a respeito do tempo de tramitação do pedido de certidão protocolado sob nº 11647, referente à escritura pública de pacto antenupcial lavrada em 10/12/1982, às fls. 093/094 do Livro 1308. O pedido foi apresentado em 01/06/2023, e a reclamação foi enviada por e-mail no dia 14/07/2023.*

*Recebemos a solicitação de certidão poucos dias após entrarmos no exercício da delegação interina deste tabelionato, o que ocorreu no dia 26/05/2023. Naquelas primeiras semanas, enfrentamos algumas dificuldades operacionais, todas esperadas para a ocasião, que resultaram em um represamento das entregas de certidões de atos notariais arquivados. No período, nossos prazos de entrega foram, em média, mais extensos do que o habitual, do que foi cientificada a requerente, oportunamente.*

*O fato é que a certidão solicitada pela reclamante foi emitida em 20/07/2023, conforme cópia anexa, e entregue pessoalmente ao portador por ela indicado no dia 31/07/2023, conforme demonstram as imagens em anexo.*

*Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e requeremos o arquivamento do feito.*

(...)”

Os fatos aduzidos nas informações do delegatário interino pertinentes às dificuldades operacionais são de pleno conhecimento desta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, uma vez que a serventia, antes dele a assumir, tinha seus serviços gravemente comprometidos em face da absoluta desorganização administrativa pela qual passava.

As informações comprovam que a solicitação da reclamante foi devidamente atendida.

Nesse contexto, no ponto, é certo que os cartórios têm o dever de “atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza” (art. 30, II da Lei nº 8.935/94) e de “atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas” (art. 30, III da Lei nº 8.935/94).

Todavia, no caso dos autos, o Tabelião Interino apresentou justificativa plausível para o atraso na resposta à solicitação efetuada pela reclamante. Ou seja, eventual dificuldade e/ou demora no atendimento não chegou ao ponto de representar *desídia* no cumprimento dos deveres impostos.

Dessa forma, por não vislumbrar qualquer indício de irregularidade disciplinar praticada pelo titular da serventia reclamada, **determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados sobre o conteúdo da presente decisão.

**Cópia desta decisão servirá como ofício .**

Cumpra-se.

Recife, 17/12/20224

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00027100-95.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Anndreza Marinho

**Reclamado:** Amantina Eulina de Souza, titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2)

### DECISÃO

Trata-se de reclamação apresentada pela Sra. Anndreza Marinho em desfavor da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), pela qual relata morosidade do cartório reclamado em atender ao pedido de emissão de segunda via de certidão ( **Doc. de Id nº 2697960** ).

Notificada para se pronunciar, a Serventia manifesta-se no sentido de que ( **Doc. de Id nº 2837641 – grifos nossos** ):

**(...) a demora no atendimento do referido pedido de certidão (pedido realizado em 15/06/2024), se deu em razão de não conseguirmos localizar o registro com as informações apresentados pela requerente** , pedido então fora cancelado, em 23/07/2024 a solicitante entrou em contato com o Cartório, demos as buscas e localizamos o registro, sendo solicitado que a mesma procurasse um Cartório de registro Civil e refizesse o pedido, número solicitação 076612-045212134, em 23/07/2024 e a certidão enviada em 30/07/2024. **Em anexo segue print's da CRC comprovando o envio** ”.

Ato contínuo, a reclamante foi notificada para oferecer manifestação, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de Id nº **2892898** .

### É o que importa relatar. Decido.

Pois bem. Conforme dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

**Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Nesse contexto, observa-se que a parte interessada, quando devidamente notificada a se manifestar, permaneceu inerte, o que não apenas inviabiliza a apuração dos fatos, como também contraria o princípio da celeridade processual, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública.

Por fim, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a ausência de manifestação por parte da reclamante, observo que inexistente na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito. Assim, **DECIDO pelo arquivamento deste feito** , com fulcro nos arts. 41 e 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

**Publique-se, dando-se ciência** aos interessados acerca do teor da presente decisão. Em seguida, **arquivem-se os autos** .

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damiano Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI nº 00039056-90.2023.8.17.8017**

**Requerente** : 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru – TJPE

**Requerido** : Serventia do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Caruaru – PE (CNS nº 07.563-0)

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências feito pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru – TJPE, em desfavor do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Caruaru – PE (CNS nº 07.563-0). Por meio do referido expediente ( **Doc. de Id nº 2309759** ), requer auxílio desta Corregedoria, para obter resposta da referida Serventia quanto à solicitação feita, por aquele juízo, nos autos do processo judicial que tramitam naquela comarca.

Notificada para se pronunciar, a Serventia manifesta-se no sentido de que ( **Doc. de Id nº 2815324 – grifos nossos** ):

“ (...) dando buscas nos arquivos de habilitações de casamentos pertencentes ao Cartório do 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru - CNS nº 07.563-0, após intensa e minuciosa inspeção em todo o acervo, **não encontrei nenhuma habilitação pertencente ao casamento lavrado no livro B-Aux. 1, Folha 224 e Termo nº 446, que tem como contraentes Ademir Décio Bianconi e Eliana de Paula Pinto** . Respondendo, ainda, ao questionado no ofício acima mencionado, informo que o oficial José Elton dos Santos Batista de Oliveira entrou em exercício como interventor do 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru/PE no dia 10/06/2024, podendo falar a partir desta data a forma como são coletadas as assinaturas dos nubentes e testemunhas nos procedimentos de habilitação de casamento. Desse modo, esclarece que os funcionários são orientados a verificar a identificação civil de todos os participantes dos atos praticados na serventia, a qual se dá mediante a apresentação de documento oficial com foto. Ademais, as assinaturas são coletadas pessoalmente na serventia perante o escrevente responsável pelo atendimento”.

Em seguida, a parte interessada foi notificada para manifestar-se acerca das informações prestadas pela serventia, todavia, quedou-se inerte, conforme atesta a Certidão de Id nº **2894297** .

**É o que importa relatar. Decido.**

Considerando a inércia da reclamante, entendo que se demonstrou a absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito. Assim, com fulcro no art. 52 [\[1\]](#) , da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento deste feito** .

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

**Cópia desta decisão servirá como ofício** .

**Publique-se dando ciência ao interessado** . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** ;

**Cumpra-se** .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[\[1\]](#) **Art. 52** . O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00042686-93.2024.8.17.8017**

**Reclamante:** Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária

**Reclamado:** Serventia Registral e Notarial - Ibimirim (CNS 07.699-2)

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado (**Id nº 2885694**) a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pelo Sr. José Lancart de Lima – Secretário Executivo de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, em face da **Serventia Registral e Notarial - Ibimirim (CNS 07.699-2)**, informando duplicidade de Declaração de Óbito e anexando o Ofício DGIE Nº 112/2024, no qual solicita “o cancelamento da Declaração de Óbito Nº 26926304-7 pelo Cartório de Ibimirim, com o envio das vias canceladas à Secretaria Municipal de Saúde, do município sede do Cartório para exclusão no SIM, e ao mesmo tempo, considerar a DO Nº 29700748-3 para fins de Registro Civil, uma vez que esta foi emitida pelo médico que atestou a morte no estabelecimento de saúde acima referido”, nos termos consignados no Ofício de **Id nº 2885696**.

Devidamente notificado, o responsável pela Serventia reclamada, Sr. Rafael Machado da Silva, informou (**Id nº 2911072**):

“1. Confirmamos a existência de duas declarações de óbito emitidas para uma mesma pessoa;

(...)

2. Ao contrário do contido no ofício, a DO 26926304 emitida em 22/09/2021, a escrevente ANA (mencionada no boletim de ocorrência em anexo) afirmou que NÃO FOI EMITIDA PELA SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, mas pela secretaria municipal de saúde do município de Ibimirim;

4. O assento de óbito da falecida foi lavrado com a DO referida no item 2 (matrícula nº 077255 01 55 2021 4 00009 266 0005339 64);

5. Foi procedida uma apuração da situação e verificamos a existência de Boletim de Ocorrência para apurar eventuais infrações, inclusive penais, que segue anexo a este ofício;

6. Em razão disso, e apesar da DO29700748 emitida em 04/12/2020 se revestir de maior verossimilhança, **este oficial de registro civil desconhece previsão legal que autorize a alteração da DO após lavratura do assento, desacompanhada de autorização judicial** após devida dilação probatória”. (grifos nossos)

Como prova do alegado juntou Boletim de Ocorrência (**Id nº 2911072 – págs. 04 e 05**), Relatório do Coordenador de Vigilância Epidemiológica de Ibimirim (**Id nº 2911072 – pág. 06**) e as Declarações de Óbito (**Id nº 2911072 – págs. 07/10**).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Pois bem.

*Ab initio*, cumpre analisar o que restou consignado nos seguintes excertos do Boletim de Ocorrência (**Id nº 2911072 – págs. 04 e 05**) e do Relatório do Coordenador de Vigilância Epidemiológica de Ibimirim (**Id nº 2911072 – pág. 06**), respectivamente:

“O NOTICIANTE, LUZINALDO FALCÃO SOARES DA SILVA, RELATA QUE TRABALHA NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM. LUZINALDO VEIO A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NOTICIAR UMA DUPLICIDADE DE ÓBITO, QUE TEM COMO FALECIDA RITA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO. QUE NA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, A QUAL FOI LAVRADA NO HOSPITAL DE ARCOVERDE ONDE OCORREU O ÓBITO, TEVE COMO CAUSA MORTE, PNEUMONITE DEVIDO A ALIMENTO OU VÔMITO, DATADA NO DIA 04/12/2020. **NA SEGUNDA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, A QUAL FOI LAVRADA NO CARTÓRIO ÚNICO DA CIDADE DE IBIMIRIM TEVE COMO CAUSA MORTE, MORTE SEM ASSISTÊNCIA, DATADA NO DIA 22/09/2021, QUE TEVE COMO DECLARANTE A PESSOA POR NOME DE MARIA IVONETE GERMANO**. PARA SE RESPALDAR DESSA DIVERGÊNCIA, LUZINALDO VEIO REGISTRAR ESSE FATO. ESSE É O REGISTRO”. (grifos nossos)

(...) “... procurando a **Declarante** que trabalha na CASA DE SAÚDE MARCOS FERREIRA DAVILA, nome **MARIA IVONETE GERMANO**. “**Que nos informou que a família tinha perdido a folha amarela da DO (declaração de óbito), vinda de Arcoverde e procurou o cartório para realizar a emissão da certidão de óbito e registrou uma nova Declaração porque alegou que demoraria para entrar pela justiça e não informou no cartório que tinha outra DO (declaração de óbito)**”. Fomos no cartório onde procuramos ANA a responsável que ficou assustada com a informação e falou “**usaram de má-fé que não informaram que existia outra Declaração de óbito DO**” e nos pediu para enviar por ofício a informação pois o óbito já está registrado no cartório no livro LVC 09 – folha 266 sobre o registro de Nº 5339 datada em 27/09/2021”. (grifos nossos)

Nesse sentido, vejamos o disposto nos arts. 845 e parágrafo único do 846, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE:

“Art. 845. Considera-se averbação o ato de lançar à margem de registro existente informação sobre fato que o modifique, o retifique ou o cancele.

Art. 846. A averbação será feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias pelo oficial de registro de onde constar o registro, por seu substituto ou escrevente, à vista de carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.

Parágrafo único. **Havendo suspeita de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, o oficial não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao Juiz competente**”. (grifos nossos)

Assim, **considerando a má-fé da declarante**, Sra. Maria Ivonete Germano, ao registrar uma nova Declaração de Óbito na Serventia Registral e Notarial – Ibimirim ( **Id nº 2911072 – págs. 07 e 08**) omitindo a existência da anteriormente emitida pelo Dr. Pedro Elaque Cavalcante ( **Id nº 2911072 – págs. 09 e 10**), com o fim de dar celeridade à emissão do registro de óbito, **constata-se que para eventual modificação, retificação ou cancelamento de registro existente, o delegatário deverá submetê-lo à apreciação do juiz competente.**

Nesse sentido, observo que a reclamante não conseguiu comprovar a existência de falta disciplinar perpetrada pelo responsável da serventia reclamada, uma vez que este justificou o não atendimento à solicitação de “cancelamento da Declaração de Óbito Nº 26926304-7”, uma vez que caracterizada a má-fé da declarante ao registrar nova DO (Declaração de Óbito) omitindo a existência de outra, conforme disposto no parágrafo único do art. 846, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE.

Outrossim, é cristalina a redação do *caput*, do art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, o qual dispõe “ *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente* ”.

Dessa forma, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando a ausência de indícios de irregularidade praticada pela Serventia Extrajudicial requerida, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Havendo o trânsito em julgado devidamente certificado pela secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, **encerre-se este SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI Nº 00015331-46.2024.8.17.8017**

**Requerente** : Sra. Maria Aparecida de Queiroz, interina da Serventia Registral e Notarial – Brejo da Madre de Deus – PE (CNS 07.343-7)

**Assunto** : Solicitação de autorização de contratação de escrevente

### **DECISÃO**

Na data de 07/11/2024, restou proferida a Decisão de Id nº 2879807, tendo sido consignada na ocasião a seguinte parte dispositiva:

“Diante da análise da documentação acostada (Doc. de Id nº 2873975), vê-se que a pretensão deduzida pela responsável interina se deu em observância ao art. 71-I do Código Nacional de Normas (Provimento nº 149/2023 – CNJ):

**Art. 71-I. O interino, independentemente de autorização prévia da autoridade competente**, e observadas as regras deste Capítulo e da Resolução CNJ n. 80, 9 de junho de 2009, **poderá contratar os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário que sejam considerados necessários à continuidade e melhor prestação do serviço público** (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)

Assim, embora a requerente tenha cometido equívocos na indicação inicial do cargo da funcionária Neiriane Araújo Santos Lima, verificou-se que o vínculo original desta com a Serventia foi mantido, uma vez que ela foi contratada pela antiga interina para o cargo de escrevente **substituta (Doc. de Id nº 2098010 nº SEI nº 00018452-53.2023.8.17.8017)**. Nessas condições, a norma dispensa a prévia autorização deste Órgão Censor.

Contudo, adverte-se à delegatária interina quanto à obrigatoriedade de que o contrato de trabalho da funcionária reflita com precisão a situação jurídica acordada entre as partes, sem margem para ambiguidades.

Outrossim, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. É que por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

(...)

Diante disso, vê-se que a pretensão deduzida pela responsável interina referente ao aumento salarial da funcionaria Neriane Araújo Santos Lima, não se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ). Quando notificada para instruir o seu pedido com o balanço mensal dos últimos quatro meses da Serventia, ela manteve-se omissa:

**Art. 198, § 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar** novos prepostos, **umentar salários**, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça**.

Pelo exposto, considerando os fundamentos apresentados, **acolho a manutenção do vínculo empregatício de Neiriane Araújo Santos Lima no cargo de escrevente substituta na Serventia Registral e Notarial de Brejo da Madre de Deus – PE (CNS 07.343-7), nos termos do art. 71-I do Provimento nº 149/2023 do CNJ, e INDEFIRO o pedido de aumento salarial, em razão da ausência de demonstrativo contábil que comprove que o referido aumento não afetará o equilíbrio financeiro da Serventia**”.

Publicada a retrocitada decisão em 11/11/2024 (DJe nº 256/2024 – págs. 97 e 98), a delegatária, na data de 13/11/2024 e via Malote Digital, apresentou nova petição pontuando, em síntese, o seguinte (**Doc. de Id nº 2889346**):

(i) o pedido de elevação salarial de R\$ 2.000,00 para R\$ 3.455,00, justificar-se-ia pela relevância, competência e dedicação da Sra. Neriane Araújo Santos Lima. Ademais, o referido aumento não comprometeria o equilíbrio financeiro da serventia, conforme atestaria Prestação de Contas enviada, via sistema INTERIM, em 13/11/2024;

(ii) dificuldades na separação contábil das despesas entre duas serventias sob sua gestão, informando que ajustes estavam em andamento com a contadora.

Como anexo, a requerente apenas apresentou o Relatório de Rateio por período, referente aos meses de maio a outubro do ano corrente, da Serventia Registral e Notarial de Brejo da Madre de Deus (CNS nº 07.343-7), fornecido pelo Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**É o que importa relatar. Decido .**

De prêmio, cumpre registrar que não se revela cabível enquadrar o presente requerimento como Pedido de Reconsideração, por absoluta ausência de previsão legal.

Com efeito, o art. 146 do Regimento Interno deste Órgão Censor só admite a apresentação de pedido de reconsideração em caso de imposição de pena disciplinar, hipótese completamente diversa da destes autos, vez que se trata de expediente referente a pedido de aumento salarial.

Confira-se:

“ **Art. 146** . Caberá pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias, da decisão que **impuser pena disciplinar**”.

Além disso, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadmissibilidade do presente requerimento, cumpre destacar que ele carece de fundamentação apta a justificar sua reanálise por esta Corregedoria. Explico.

Ao reiterar o pedido inicial de aumento salarial, a delegatária permaneceu inerte quanto à apresentação dos demonstrativos contábeis exigidos, limitando-se a repetir argumentos já devidamente analisados por este Órgão. Ressalte-se, ainda, que a interina anexou apenas o relatório de rateio por período da serventia, documento não comprova a regularidade financeira exigida para eventual aumentos de despesas.

Para além disso, quanto à Prestação de Contas referente ao mês de Outubro/2024, informada pela peticionária em 13/11/2024 e via sistema Interim, faz-se mister registrar que o setor de Auditoria de Inspeção desta CGJ/PE identificou uma série de pendências que devem ser sanadas pela unidade extrajudicial em comento. Foi por tal razão, inclusive, que na data de 29/11/2024 o cartório protocolou Prestação de Contas retificadora, a qual ainda está pendente de análise pelos auditores, não havendo, desta forma, como afirmar que a serventia possui saúde financeira suficiente para absorver novas despesas.

No mais, ressalta-se que o requerimento em questão não possui o condão de alterar ou postergar o trânsito em julgado das decisões. Impõe-se reconhecer, portanto, que a decisão proferida em 11/11/2024 já se encontra coberta pelo manto da coisa julgada, não sendo possível rediscutir seus termos, ante a evidente preclusão temporal relativa ao prazo delineado pelo art. 149, I, do Regimento Interno deste Órgão Censor (Provimento nº 11/2022 – CGJ).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do requerimento apresentado pela Sra. Maria Aparecida de Queiroz.

Outrossim, em razão do lapso temporal transcorrido desde a publicação da decisão retrocitada, **declaro o respectivo trânsito em julgado, determinando que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda à sua certificação nos autos .**

**Publique-se e cumpra-se, promovendo-se, ainda, os necessários atos de comunicação processual. Após, encerre-se este SEI.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI Nº 00025687-32.2024.8.17.8017**

**Interessado** : Sra. Maria de Lourdes Carvalho Soares, Interina da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Claranã - Bodocó - PE (CNS 07.737-0)

**Assunto**: Requerimento para autorização de contratação de escrevente substituto por responsável interino.

### **DECISÃO**

Trata-se de expedientes enviados à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, nas datas de 08/07/2024 e 13/08/2024 pela Sra. Maria de Lourdes Carvalho Soares, interina da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Claranã (CNS nº 07.737-0), localizado no município de Bodocó.

Em 08/07/2024, a delegatária interina informou a esta Corregedoria a designação do Sr. Anderson Siqueira da Silva ao cargo de primeiro escrevente substituto. Ato contínuo, foi notificada para instruir corretamente o seu pleito, contudo, permaneceu inerte (**Docs. de Id nº 2681803 e 2799527**) .

Posteriormente, em 13/08/2024, a Sra. Maria de Lourdes encaminhou um ofício relatando que tomou conhecimento de irregularidades praticadas, na unidade extrajudicial, pelo referido funcionário, oportunidade que destacou os seguintes fatos (**Doc. de Id nº 2942827 – pág. 2 – grifos nossos**) :

“(…) indiquei Anderson Siqueira da Silva, devido o mesmo ter sido interino do Cartório de Ouricuri-PE, e ter o conhecimento do serviço, **mas tomei conhecimento de irregularidades pelo Cartório de Ouricuri-PE, quando esse recebeu uma certidão de nascimento em que constava a minha assinatura falsificada**, que logo após esse fato, indaguei Anderson sobre isto, e ela disse que iria registrar o BO, contudo o mesmo não o fez, que **diante desses fatos, resolvi avaliar a situação financeira do cartório, e constatei diversos valores que não conduzia com a movimentação cartorária, como também saques e transferências para a conta pessoal, tanto do Anderson como também para a sua esposa sem a minha autorização**. Então, eu mesma registrei o BO, que vai cópia para Vossa Excelência.”

Como anexo, apresentou o boletim de ocorrência registrado em desfavor do Sr. Anderson. Com efeito, a requerente foi novamente notificada para prestar os devidos esclarecimentos sobre a situação do referido funcionário no Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Claranã (CNS nº 07.737-0), ocasião que informou ter realizado o seu afastamento desde o dia 02/08/2024 (**Doc. de Id nº 2942827 – pág. 10**) .

### **É o que importa relatar. Decido.**

Pois bem. O que se observa da presente situação é o seguinte: (i) o vínculo originário do Sr. Anderson, como auxiliar de Cartório, no Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Claranã, se perfectibilizou sem anuência deste Órgão fiscalizatório; e (ii) embora a sua designação para a função de escrevente substituto não tenha sido autorizada por esta Corregedoria, o referido funcionário estava atuando como tal, conforme noticiado pela própria interina no SEI nº 00031646-66.2024.8.17.8017.

Somado a isso, em 13/08/2024, a Sra. Maria de Lourdes informou que tomou ciência das irregularidades praticadas pelo Sr. Anderson na mencionada serventia, e diante disso registrou o boletim de ocorrência contra o funcionário, determinando seu desligamento das atividades cartorárias no dia 02/08/2024.

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando as informações apresentadas pela interessada, bem como as peculiaridades do local onde se encontra a serventia, observo que inexistente, na presente demanda, interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito. Ressalto que o objetivo final era a contratação do funcionário Anderson Siqueira da Silva, que foi desligado da serventia em razão das irregularidades cometidas, além de ter sido registrado boletim de ocorrência em seu desfavor. Ademais, verifica-se que as medidas cabíveis foram corretamente adotadas pela interina.

Assim sendo, restando exaurida a finalidade do presente requerimento e estando caracterizada a perda superveniente do objeto, com fulcro no acima exposto e no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento deste feito** .

Em tempo, alerta sobre o comando inserto no art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), o qual determina que, na contratação feita por delegatária interina, faz-se imprescindível a prévia autorização deste Órgão para fins de admissão de novos funcionários na Serventia Extrajudicial vaga, bem como para qualquer ato que possa onerar a renda da unidade de modo continuado.

**Publique-se** , dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após a comprovação do ato, **arquivem-se os autos** .

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Provimento Nº 2947085, DE 19 DE dezembro DE 2024.**

**PROVIMENTO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Atualiza o valor do Selo Digital de Fiscalização utilizado nos atos registrais e notariais, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, com base no percentual de correção anual IPCA (IBGE).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços públicos delegados, conforme disposto no art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante, zelar para que os Serviços Notariais e de Registro sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que os serviços notariais e de registro, sob o controle e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, são organizados técnica e administrativamente para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

**CONSIDERANDO** que o Selo Digital de Fiscalização, de que trata o Provimento Conjunto nº 01/2014 – TJPE/CGJ, é instrumento de fiscalização e segurança essencial ao bom funcionamento dos serviços notariais e registrais, proporcionando uma garantia para os(as) usuários(as) dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 08/2018 – CGJ, ao fixar o valor do Selo Digital de Fiscalização em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), também estabeleceu, em seu art. 5º, que a correção de tal quantia se dará *“na mesma proporção e data em que o forem os emolumentos estabelecidos pelo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais (Lei 11.404, de 19/12/1996)”*;

**CONSIDERANDO** que o art. 157, §4º do Provimento nº 11/2023 – CGJ (*Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco*), ratifica a metodologia de atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização definida pelo Provimento nº 08/2018 – CGJ;

**CONSIDERANDO** que o valor do Selo Digital de Fiscalização, atualmente em R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), deve sofrer atualização monetária relativa ao período compreendido entre dezembro/2023 e novembro/2024;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato nº 1615/2024 – TJPE, no DJe nº 299/2024 de 19/12/2024 (págs. 9 a 20), que atualizou o valor dos emolumentos cartorários e da Taxa sobre a Utilização de Serviços Notariais ou de Registro (TSNR), para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** o teor dos despachos de Id nº 2933072 e 2937159, lançados no SEI nº 00046312-86.2024.8.17.8017, respectivamente, pela Diretoria de Gestão da Arrecadação e pela Secretaria de Finanças e Contabilidade do TJPE, submetendo a questão da atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização à CGJ-PE, para análise e providências;

**CONSIDERANDO** a divulgação oficial, no *site* do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>), do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024, em 4,873010%;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Secretaria de Finanças e Contabilidade do TJPE, ao examinar o mencionado índice de correção (IPCA), sugeriu a atualização do valor do Selo Digital de Fiscalização para o valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos),

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATUALIZAR** o valor do Selo Digital de Fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado de Pernambuco para o valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos).

**Art. 2º** O valor constante do artigo 1º deste Provimento passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO Nº 6126/2024

SEI Nº 00028843-84.2020.8.17.8017

**O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

**Considerando** que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

**RESOLVE** :

**Art. 1º DESLIGAR**, do Grupo Especial de Trabalho para apoio à coordenação dos grupos de trabalho da digitalização e migração de processos para o PJe, a partir de 19/12/2024, os seguintes servidores:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A)</b>
1801082	ABILENE CABRAL DA SILVA
1830422	ADRIANA FERNANDES DA SILVA
1881132	ADRIELE LIMA VIEIRA
1810901	ANA BEATRIZ SANTA CRUZ VIEIRA
1832638	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
1864416	ANA MARIA DE BRITO
1822810	ANA PAULA FERREIRA DE MOURA
1843052	ANDRE CAVALCANTI DE PAULA
1881299	ANDRE LEITE VIEIRA
1872729	ASAEL DUTRA DA SILVA
1878557	BARBARA OLIVEIRA COSTA
1810928	BRUNA PAOLA BORBA DE QUEIROZ
1881493	CAMILA MARIA GONCALVES DE SOUZA
1886134	CAMILA SALES FERNANDO
1825585	CARLOS ANTONIO MALHEIROS DE MELO
1883224	CAROLINE DARLENE JORDAO OLIVEIRA
1868721	CHRISTIAN BOTELHO DE FREITAS
1775774	CLAUDILENE JORDAO DA COSTA OLIVEIRA
993271	CREUSA LINS E SILVA PIRES FILHA
1890069	DANIEL ALMEIDA EVANGELISTA
1826360	DANIEL DE CARVALHO TOMAZ
1884565	DANIELA ALMEIDA SILVA DE SOUZA
1796810	DIANA ROMEIRO
1834207	DIDIMO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR
1675583	ELBA MARIA BARROS GALIZA PINHEIRO
1763130	ELIANE DE LOURDES MENDONCA DE MOURA
1848380	EMILY CAROLINE M DOS S SILVA RAI0 DE SOL
1895133	FABIO JOSE GONCALVES PORTO
1833103	GENILSON MORAIS DOS SANTOS
1861069	GILCA EUTROPIO DA SILVA
1835360	GLEYCE MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA
1787993	HEITOR ALEXIS ARAUJO MACEDO
1847945	HUGO DE LIMA PEREIRA
1889141	INGRID MOURA DA ROCHA
1783009	ISLDA BARBOSA RODRIGUES
1850407	ITALA ONA DE ARAUJO RODRIGUES
1800760	JANGO SANTOS UBEDA
1884433	JEFFERSON SILVESTRE DOS SANTOS
1859846	JOSE MARIO SILVA DOS SANTOS
1868802	JURANDIR BRAZ DE MELO
1808834	KARLISE MARANHÃO DE LUCENA
1894293	KATIA BRASILEIRO TORRES
1822349	KIRLIAN VELLARINS FEIJO SILVESTRE
1887734	KLEDISSON DE ANDRADE SANTOS

1859021	LAUDIVANIA BARBOZA DA SILVA
1859722	LENEILDSON LINS FERREIRA DO NASCIMENTO
1787608	LEONARDO QUEIROGA DA SILVEIRA
1862634	LILIAN DE SOUZA LEO GOMES ALBUQUERQUE
1887130	LUCIANA VIEIRA CARNEIRO
1815733	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
1495330	LUIZ COELHO EIRAS
1822403	LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
1796771	MARCIA ARLINDA DA SILVA
1786059	MARCIA CRISTINA DE AQUINO PASSOS
1189565	MARIA CONCEICAO BARROS MAIA
1815784	MARIA CRISTINA LEMOS DE SOUZA
1839225	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA
1768824	MARIA LUCILIA MORAIS DE MIRANDA
1801139	MARLI LOPES DOS SANTOS
1891995	MAURICIO ROBERTO DO MONTE BARBOSA
1822217	MERCIA FARIAS DA SILVA
1892223	MILENA VIRGILIO DOS SANTOS BARROS
1884921	MIRELLA RAIZA MODESTO DE ALCANTARA
1894226	MONICA PRISCILA BORGES DE O ROCHA
1884352	NINA DE PADUA SOUZA GUIMARAES
1861026	ORLANDO DE ANDRADE CAVALCANTI JUNIOR
1824376	PATRICIA BRASIL VIEIRA DA SILVA
1832271	PAULO MARCELO FIGUEIREDO MEIRA LEITE
1891065	PEDRO LUIZ SAMPAIO LOPES
1844334	RAFAELA COSTA SIMOES DE OLIVEIRA
1836196	RAFFAELLA FIGUEIREDO DE MENESES WOLFF
1838903	REJANE BELINA DE OLIVEIRA
1872435	RODRIGO DA SILVA FELICIANO
1882309	RODRIGO DUARTE DE FREITAS
1816373	ROMERO GUERRA DE SOUZA
1184261	ROSANGELA GOMES DA SILVA
1811290	SANDRA SANTANA DA SILVA
1889117	SILVANA DE SENA PATRICIO
1847317	SONIA SANTANA DA SILVA
1884875	STELLA RIBEIRO BORGES
1845985	SUELENE MACEDO DE CARVALHO
1832522	VALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS
1816489	VIRGINIA VALE DE OLIVEIRA FERNANDES

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

**MARCEL DA SILVA LIMA**

**Diretor Geral**

**(Republicado por haver saído com incorreção no DJE de 17/12/2024)**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 6181/24 - SGP – designar DIEGO BARBOSA LUCAS, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1879170, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, do STA C CAPIBARIBE/JUIZADO CIV C.

Nº 6182/24 - SGP – dispensar DIEGO BARBOSA LUCAS, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1879170, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º FGGUJ-1, do STA C CAPIBARIBE/DIR.

Nº 6183/24 - SGP – designar MAECIO DE OLIVEIRA MENEZES, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1848518, para exercer a função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, do 2º JUIZADO ESP FAZ PUB.

Nº 6184/24 - SGP – dispensar MAECIO DE OLIVEIRA MENEZES, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1848518, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º FGGUJ-1, do STA C CAPIBARIBE/JUIZADO CIV C.

MARCEL DA SILVA LIMA  
DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATAS DE 22/10/2024 A 19/12/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

SSI Nº 1105/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BONITO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JOSEFA TATIANY CORDEIRO DE MACEDO : “Autorizo”.

SSI Nº 1125/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRINDADE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EXPEDITO FERREIRA LIMA JUNIOR : “Autorizo”.

SSI Nº 1177/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OURICURI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: CARLOS ABRAAO SIVINI BORGES : “Autorizo”.

SSI Nº 1179/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAIBA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA ROSANGELA NUNES DE OLIVEIRA : “Autorizo”.

SSI Nº 1180/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EDMILSON BARBOSA DA SILVA : “Autorizo”.

SSI Nº 1187/2024 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EUDES CARDOZO DA SILVA JUNIOR : “Autorizo”.

SSI Nº 1192/2024 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JAILSON JOSE GOMES DA SILVA : “Autorizo”.

SSI Nº 1194/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA: “Autorizo”.

SSI Nº 1208/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTES - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ISMAR RODRIGUES SILVA: “Autorizo”.

SSI Nº 1235/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRIUNFO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: HERIVANDA BATISTA MOREIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1243/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBIMIRIM - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ANDREA TATIANA XAVIER LARANJEIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1244/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JANAINA TEIXEIRA BARBOSA: “Autorizo”.

SSI Nº 1246/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA ANUNCIADA L BEZERRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1261/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAJEDO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ABDORAL TAVARES DE LIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1281/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CATENDE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: LEANDRO JOSE LIMA DA SILVA: “Autorizo”.

SSI Nº 1282/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBAÚBA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ARTHUR CORREA DE ARAUJO SOUZA: “Autorizo”.

SSI Nº 1294/2024 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS- Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ABDIAS ALVES PEREIRA NETO: “Autorizo”.

- SSI Nº 1298/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JANICLEIDE DIAS CAMPO VERDE: "Autorizo".
- SSI Nº 1301/2024 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: NORMA DE MIRANDA LYRA: "Autorizo".
- SSI Nº 1302/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPETIM - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA LUZILANIA ARAGAO GONCALVES: "Autorizo".
- SSI Nº 1306/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JANICLEIDE DIAS CAMPO VERDE: "Autorizo".
- SSI Nº 1312/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OROBÓ - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: KEYLA RIHANE DE ARAUJO FERREIRA: "Autorizo".
- SSI Nº 1314/2024 – DIRETORIA DE SAÚDE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ADRIANA CARLA BREDERODES M CANDIDO: "Autorizo".
- SSI Nº 1321/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: SEVERINA VENCESLAU N BARBOSA: "Autorizo".
- SSI Nº 1328/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM CONSELHO- Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: DARLAN CAVALCANTE DE MIRANDA: "Autorizo".
- SSI Nº 1334/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANHOTINHO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: REJANE DOMINGOS DE SENA : "Autorizo".
- SSI Nº 1338/2024 – DIRETORIA GERAL DO TJPE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: FERNANDA DE SOUZA LEAO CABRAL: "Autorizo".
- SSI Nº 1339/2024 – COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: LARA MENESES BRASILEIRO DOURADO: "Autorizo".
- SSI Nº 1343/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: LUDNISE DANTAS DE SOUZA: "Autorizo".
- SSI Nº 1350/2024 – COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA: "Autorizo".
- SSI Nº 1353/2024 – 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARLI XAVIER DA SILVA: "Autorizo".
- SSI Nº 1354/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORENO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA CAMILA XAVIER ANDRADE: "Autorizo".
- SSI Nº 1355/2024 – 2ª VARA DO JÚRI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA SEGUNDA GOMES DE LIMA: "Autorizo".
- SSI Nº 1357/2024 – ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: SILAS DA COSTA E SILVA: "Autorizo".
- SSI Nº 1358/2024 – DIRETORIA GERAL DO TJPE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: FERNANDA DE SOUZA LEAO CABRAL: "Autorizo".
- SSI Nº 1362/2024 – DIRETORIA GERAL DO TJPE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: NATHALIA CECILIA GUEDES DIAS PEREIRA: "Autorizo".
- SSI Nº 1365/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA LUCIA MENDES BATISTA: "Autorizo".
- SSI Nº 1367/2024 – ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARCOS SERGIO SOUTO MAIOR MENDES: "Autorizo".
- SSI Nº 1368/2024 – ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS – FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ANTONIO DE PADUA CARNEIRO CAMAROTTI NETO: "Autorizo".
- SSI Nº 1371/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA TALHADA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ILZA MARIA DO NASCIMENTO FEITOSA: "Autorizo".
- SSI Nº 1375/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AFRÂNIO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MAYZA BARBOZA DA SILVA: "Autorizo".
- SSI Nº 1377/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: VALTERLIR DA SILVA MENDES: "Autorizo".
- SSI Nº 1378/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRITA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: VICTOR MENEZES BARROS DE SA: "Autorizo".
- SSI Nº 1381/2024 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JAILSON JOSE GOMES DA SILVA: "Autorizo".
- SSI Nº 1384/2024 – 2ª VARA DO JÚRI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA SEGUNDA GOMES DE LIMA: "Autorizo".

SSI Nº 1386/2024 – SECRETARIA GERAL DA CORREGEDORIA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: REBEKA DE QUEIROGA MACIEL: “Autorizo”.

SSI Nº 1387/2024 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: NORMA DE MIRANDA LYRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1388/2024 – DIRETORIA DE SAÚDE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: RILSON JOSE MESQUITA CHAGAS: “Autorizo”.

SSI Nº 1389/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPETIM - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA LUZILANIA ARAGAO GONCALVES: “Autorizo”.

SSI Nº 1390/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO: “Autorizo”.

SSI Nº 1393/2024 – DIRETORIA GERAL DO TJPE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: NATHALIA CECILIA GUEDES DIAS PEREIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 0996/2024 – DIRETORIA GERAL DO TJPE - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: ANNA KAROLINA COSTA DE OLIVEIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1395/2024 – SAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: CASSIA MARIA MOTA AMORIM: “Autorizo”.

SSI Nº 1396/2024 – ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: SILAS DA COSTA E SILVA: “Autorizo”.

SSI Nº 1397/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABROBÓ - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: LEONARDO SANTOS SOARES: “Autorizo”.

SSI Nº 1398/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA DA CONCEICAO CORREIA SILVA: “Autorizo”.

SSI Nº 1399/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: SAULO JOSE DE ARAUJO MOREIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1401/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JOAO MATHEUS BASILIO DE OLIVEIRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1403/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IATI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO: “Autorizo”.

SSI Nº 1404/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPARETAMA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EDILTON JORGE DE ASSIS JUNIOR: “Autorizo”.

SSI Nº 1405/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPARETAMA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EDILTON JORGE DE ASSIS JUNIOR: “Autorizo”.

SSI Nº 1406/2024 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTODIA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA SUELI TENORIO DE SOUZA: “Autorizo”.

SSI Nº 1407/2024 – COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JAILSON GUIMARAES PEREIRA AGRA: “Autorizo”.

SSI Nº 1409/2024 – ADMINISTRAÇÃO DO FORUM DE GARANHUNS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: VINICIUS GABRIEL DANTAS CAETANO: “Autorizo”.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**No ENCAMINHAMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000** , de 03 de dezembro de 2024, do Ilmº Sr. **Wagner Barboza de Lucena** , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. REF.: **CONCESSÃO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL. “AUTUAR E DISTRIBUIR”**.

**No Ofício nº 514/2024 | ESMape | DG**, de 10 de dezembro de 2024, do Exmº Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira** , Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. REF.: **RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) NO CURSO “DIREITO CONTRATUAL DIGITAL”, REALIZADO NO PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO DE 2024, OFERTADO PELA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMape, NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL, CREDENCIADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 300 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 DA ENFAM, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS-AULAS. “DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS)”.

**No OFÍCIO Nº 517/2024 | ESMape | DG** , de 13 de dezembro de 2024, do Exmº Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira** , Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. REF.: **RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) NO CURSO “ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS”, REALIZADO NO PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO A 09 DE DEZEMBRO DE 2024, OFERTADO PELA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO — ESMape, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 14 HORAS-AULA. “DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS)”.

**No Ofício nº 516 / 2024 | ESMape | DG** , de 10 de dezembro de 2024, do Exmº Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira** , Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. REF.: **RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) NO CURSO “CONHECENDO E UTILIZANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ATIVIDADES JUDICIAIS”, REALIZADO NO PERÍODO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, OFERTADO PELA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO — ESMape, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS-AULA. “DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS)”.

**NO ENCAMINHAMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000** , de 11 de dezembro de 2024, do Ilmº Sr. **Wagner Barboza de Lucena** , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. REF.: **AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21.09.2017, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O MESMO RETORNAR A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA APRECIÇÃO ”.

**NO ENCAMINHAMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000** , de 13 de dezembro de 2024, do Ilmº Sr. **Wagner Barboza de Lucena** , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. REF.: **REGISTRO DE AFASTAMENTO. “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21.09.2017, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O MESMO RETORNAR A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA APRECIÇÃO ”.

**No ENCAMINHAMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000** , de 16 de dezembro de 2024, do Ilmº Sr. **Wagner Barboza de Lucena** , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. REF.: **COMUNICAÇÃO DE FALTA NÃO JUSTIFICADA DE SERVIDORA. “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21.09.2017, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O MESMO RETORNAR A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA APRECIÇÃO ”.

**Na ATA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO** , de 28 de outubro de 2024, do Exmº Sr. Dr. **Cristiano Henrique de Freitas Araújo**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Agrestina Ref.: **ATA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. “DIANTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE SEI, CIENTE, ARQUIVE-SE”**.

**No OFÍCIO ID do documento 190511673** , de 09 de dezembro de 2024, do Exmº Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeirinha. REF.: **SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. “CIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”**.

**No OFÍCIO nº 2024.0887.000156**, de 26 de novembro de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Felipe Marinho dos Santos**, Juiz Substituto em exercício na Vara Única da Comarca de Buíque. **REF.: PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI. “CIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”**.

**Na PORTARIA Nº 03/2024**, de 04 de dezembro de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **J oão Victor Rocha da Silva**, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Exu. **REF. ESTABELECE A ESCALA DOS SERVIDORES DESTA COMARCA, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. “DIANTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE SEI, CIENTE, ARQUIVE-SE”**.

**No OFÍCIO - 2935358 - GAMELEIRA - VARA ÚNICA**, de 12 de dezembro de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Paulo Ricardo Cassaro dos Santos**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gameleira. **REF. INCLUSÃO DA 2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE JANEIRO COMO FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, DEDICADO A NOSSA SENHORA DA PENHA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM ANEXO. “À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM CÓPIA À SEJU”**.

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Sr. **HELIO BORGES DOS SANTOS**

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0000739-34.2024.2.00.0817**

Prezado Sr. **HELIO BORGES DOS SANTOS**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0000739-34.2024.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-lo acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em **12/12/2024**.

A presente intimação tem como finalidade informar à Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Sr. ...

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0000739-34.2024.2.00.0817**

Prezado Sr. ... ,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0000739-34.2024.2.00.0817** , em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-lo acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. ...

**Advogado:** Heitor Maia e Silva Caldas - OAB/PE Nº 43.098.

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001001-81.2024.2.00.0817**

Prezada Sra. ... ,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0001001-81.2024.2.00.0817** , em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar à Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. **CAMILA DE ALENCAR FREITAS**

**Advogados:** Josecimário Moura Lima – OAB/PB nº 60.017 e Marcélia Dantas de Moura – OAB/PB nº 23.666.

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001015-65.2024.2.00.0817**

Prezada Sra. **CAMILA DE ALENCAR FREITAS,**

Referente ao Recurso Administrativo nº 0001015-65.2024.2.00.0817, em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar à Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À **CAMILA ALENCAR ARQUITETURA & INTERIORES LTDA**

**Advogados:** Josecimário Moura Lima – OAB/PB nº 60.017 e Marcélia Dantas de Moura – OAB/PB nº 23.666.

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001015-65.2024.2.00.0817**

Prezada **CAMILA ALENCAR ARQUITETURA & INTERIORES LTDA,**

Referente ao Recurso Administrativo nº 0001015-65.2024.2.00.0817, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informá-la sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.<sup>a</sup> Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. **ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS**,

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001015-65.2024.2.00.0817**

Prezada Sra. **ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0001015-65.2024.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrida, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.<sup>a</sup> Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. **ILKA THAYANA ALMEIDA VALENCA**

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001015-65.2024.2.00.0817**

Prezada Sra. **ILKA THAYANA ALMEIDA VALENCA**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0001015-65.2024.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrida, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Sr. **ALFREDO RODRIGUES DE MELO**

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001015-65.2024.2.00.0817**

Prezado Sr. **ALFREDO RODRIGUES DE MELO**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0001015-65.2024.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrido, vimos por meio desta intimá-lo acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. **WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO**

**Advogados:** Israel Dourado Guerra Filho – OAB/PE nº 16.299 e Josete Barbosa Dourado Guerra – OAB/PE nº 28.320.

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0000994-26.2023.2.00.0817**

Prezada Sra. **WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0000994-26.2023.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar a Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Email: [secretaria.conselho@tjpe.jus.br](mailto:secretaria.conselho@tjpe.jus.br)

#### **INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À Sra. **MARIA JADEILDA DOS SANTOS**

**Assunto:** Intimação da Decisão Administrativa - **Recurso Hierárquico Nº 0001095-29.2024.2.00.0817**

Prezada Sra. **MARIA JADEILDA DOS SANTOS**,

Referente ao **Recurso Administrativo nº 0001095-29.2024.2.00.0817**, em que Vossa Senhoria figura como recorrente, vimos por meio desta intimá-la acerca da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 12/12/2024.

A presente intimação tem como finalidade informar à Vossa Senhoria sobre a decisão acima mencionada, a qual foi proferida após análise cuidadosa de todos os elementos apresentados no processo administrativo em questão.

Salientamos que, em caso de discordância com a presente decisão, Vossa Senhoria poderá buscar orientação legal e, se assim desejar, tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****AVISO**

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no Dje de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no Dje de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no Dje de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que :

**I** - A realização dos plantões judiciários obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior;

**III** - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciários do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário – Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão**;

**IV** – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021**, o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas: "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário – Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário – Sede Palmares", "Plantão Judiciário – Sede Caruaru", "Plantão Judiciário – Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário – Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário – Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário – Sede Petrolina".

**V**- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

**VI** - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**VII** – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNAEL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

**VIII**– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 11 e 12 de janeiro de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Magistrados e Unidades Plantonistas:

**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Jab. dos Guararapes	Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti 3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe <e-mail: plantaajudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
12 /01/2025	Jab. dos Guararapes	Fábio Corrêa Barbosa 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaajudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

**CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Cabo	Daniel Silva Paiva 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Cabo	Patrick de Melo Gariolli Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo <e-mail: jecrc.cabo@tjpe.jus.br>

**OLINDA**

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Olinda	Rafael Sampaio Leite 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista <e-mail: civel2.paulista@tjpe.jus.br>

12 /01/2025	Olinda	Maria Cristina Fernandes 4ª Vara Cível da Comarca de Paulista <e-mail: vciv04.paulista@tjpe.jus.br>
-------------	--------	---

**NAZARÉ DA MATA**

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Nazaré da Mata	Lina Marie Cabral Vara Única da Comarca de Condado <e-mail: vunica.condado@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Nazaré da Mata	Maria do Rosário Arruda de Oliveira 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana <e-mail: vara01.goiana@tjpe.jus.br>

**LIMOEIRO**

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Limoeiro	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro <e-mail: vciv02.limoeiro@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Limoeiro	Altamir Clereb de Vasconcelos Santos 1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro <e-mail: vara01.limoeiro@tjpe.jus.br>

**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Vitória de Sto. Antão	Uraquitan José dos Santos 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Sto. Antão <e-mail: vcrim01.vitoria@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Vitória de Sto. Antão	Luiz Célio de Sá Leite Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Gravatá <e-mail: jecrc.gravata@tjpe.jus.br>

**PALMARES**

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11/01/2025	Palmares	Rodrigo Ramos Melgaço 2ª Vara da Comarca de Água Preta <e-mail: plantao.aguapreta@tjpe.jus.br>
12/01/2025	Palmares	Rodrigo Ramos Melgaço 2ª Vara da Comarca de Água Preta <e-mail: plantao.aguapreta@tjpe.jus.br>

**CARUARU**

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Caruaru	Torricelli Lopes Lira 1ª Vara de Família da Comarca de Caruaru <e-mail: vfam01.caruaru@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Caruaru	André Simões Nunes Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte <e-mail: vunica.taquaritinga@tjpe.jus.br>

**GARANHUNS**

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedó, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /01/2025	Garanhuns	Marcos Antônio Tenório Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns <e-mail: jecrc.garanhuns@tjpe.jus.br>

12 /01/2025	Garanhuns	Zélia Maria Pereira de Melo 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns <e-mail: vfam02.garanhuns@tjpe.jus.br>
-------------	-----------	---

**ARCOVERDE**

Área de Abrangência:

Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
11 /01/2025	Arcoverde	Luciana Dambroski Cavalcanti Vara Única da Comarca de Itaíba <e-mail: vunica.itaiba@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Arcoverde	Maria Fernanda C. de Souza Vara Única da Comarca de Alagoinha <e-mail: vunica.alagoinha@tjpe.jus.br>

**AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
11 /01/2025	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique Rossi Vara Única da Comarca de Itapetim <e-mail: vunica.itapetim@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique Rossi Vara Única da Comarca de Itapetim <e-mail: vunica.itapetim@tjpe.jus.br>

**SERRA TALHADA**

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
11 /01/2025	Serra Talhada	Ana Neri Santos Torres Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco <e-mail: vunica.bsaofrancisco@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Serra Talhada	Ana Neri Santos Torres Vara Única da Comarca de Belém de São Francisco <e-mail: vunica.bsaofrancisco@tjpe.jus.br>

**OURICURI**

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
11 /01/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br>

**PETROLINA**

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
11 /01/2025	Petrolina	Cícero Everaldo Ferreira Silva 4ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Petrolina <e-mail: vepem04.petrolina@tjpe.jus.br>
12 /01/2025	Petrolina	João Alexandrino de Macêdo Neto Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina <e-mail: vfp01.petrolina@tjpe.jus.br>

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva****Secretário Judiciário****AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL**, conforme Processo SEI nº 00047491-15.2024.8.17.8017, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

<b>FERIADO MUNICIPAL EM ALTINHO</b>		
<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
07/01/2025	Altinho	Exmo. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo Luciano Antônio Ferreira Batista, Gerente de Unidade Judiciária, Mat. 178.703-9; Adeildo João da Silva, Oficial de Justiça, Mat. 177.687-8 <e-mail: vunica.altinho@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Judiciário

#### AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** da ocorrência de alteração a pedido da Unidade Judiciária mantido o Magistrado, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme mensagem recebida em 18/12/2024 por e-mail, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

<b>CARUARU</b>		
Área de Abrangência: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.		
<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO(A)</u>
02/01/2025	Caruaru	Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti Vara Única da Comarca de Cachoeirinha <e-mail: <a href="mailto:vunica.cachoeirinha@tjpe.jus.br">vunica.cachoeirinha@tjpe.jus.br</a> > Telefone: 81 3742-2917.

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Judiciário

#### AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL**, conforme mensagem recebida por e-mail em 18/12/2024, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

<b>FERIADO MUNICIPAL EM JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>		
<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO</u>
15/01/2025	Jaboatão dos Guararapes	Exmo. Dr. Bruno Jader Silva Campos 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: <a href="mailto:plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br">plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br</a> >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 19 de dezembro de 2024

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Judiciário

**O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 19/12/2024, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

**SEI nº 00047091-33.2024.2024.8.17.8017 – Requerente: Exma. Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza de Direito Corregedora Auxiliar de 3ª Entrância – DESPACHO:** “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exma. Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza de Direito Corregedora Auxiliar de 3ª Entrância**, ficando os plantões judiciais de **05/05/2019, 16/05/2020, 27/03/2021, 21/05/2022 e 15/11/2024** compensados com os expedientes forenses dos dias **07 a 10 e 13/01/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

**O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 19/12/2024, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

**SEI nº 00046749-61.2024.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Capital – Seção B – DESPACHO:** “ Considerando a informação acima e com fundamento na Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, c/c a Resolução nº 469/2022, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Capital – Seção B**, ficando o saldo de **03 (três) dias de licença compensatória de 2022** compensados com os expedientes forenses dos dias **08 a 10/01/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONVÊNIOS, DOS TERMOS ADITIVOS E DO TERMO DE DOAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :**

**CONVÊNIO Nº 066/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, A UNICAP (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE.** **Objeto/Objetivo :** Constituinte do presente Convênio para PD&I é a prospecção, ideação, pesquisa científica, prototipação e inovação tecnológica via colaboração entre as PARTES visando estudos e desenvolvimento de SOLUÇÕES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) que promovam no TJPE, (i) inovação no Poder Judiciário pernambucano – notadamente pelo uso de Inteligência Artificial, (ii) o apoio à gestão – notadamente pelo uso tecnologias adaptativas, (iii) aplicações de saberes científicos e tecnológicos para suporte a tratamento eficientes e eficazes de dados, processos e decisões estratégicas, e finalmente, (iv) promover uma articulação inteligente de suas atividades administrativas e jurisdicionais - notadamente pelo uso de técnicas e métodos de Ciências da Computação, de Dados, das Redes, e dos Processos. **Da Vigência :** O presente Convênio para PD&I vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de um ano, na forma de seu Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por termos aditivos subsequentes celebrados entre os convenentes. **Dos Recursos Financeiros :** O TJPE transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 455.648,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Processo Administrativo SEI nº **00026947-82.2024.8.17.8017** . **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 067/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIÃO FEDERAL (MARINHA DO BRASIL), POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO.** **Objeto/Objetivo :** Execução de parceria visando atuações em conjunto da operação Navegue seguro e o Juizado do Verão a ser realizada nas cidades de Itamaracá, Ipojuca (Porto de Galinhas), Tamandaré e São José da Coroa Grande, nos dias **28, 29 e 30 de dezembro de 2024, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro de 2025**, respeitando-se as atribuições e competências específicas das instituições quanto a fiscalização nos perímetros marítimos respectivos em conformidade com a área de abrangência e processamento referente a cometimento de delitos de menor potencial ofensivo durante os plantões judiciais do período diurno, conforme o Plano de Trabalho. **Da Vigência :** 28 de dezembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. **Dos Recursos Financeiros :** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Processo Administrativo SEI nº **00046906-68.2024.8.17.8017** . **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.** **Objetivo/Objeto :** Promover o acréscimo ao Contrato nº 043/2023-TJPE, no percentual aproximado de 11,57% (onze virgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor original do contrato atualizado, acarretando no novo valor mensal de **R\$ 748.752,00** (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais) e novo valor global de **R\$ 8.985.024,00** (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, vinte e quatro reais), conforme informação de ID **2843804** . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho **02.126.0422.4241.0000** , Natureza da Despesa nº **3.3.90.40** , Fonte **0759240000** , conforme Nota de Empenho nº **2024NE002765** , emitida em **21/11/2024** , no valor de **R\$ 30.786,00** (trinta mil setecentos e oitenta e seis reais); tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15), conforme despacho exarado pela SETIC (ID 2836433). Quanto ao saldo restante, será liberado através da LOA 2025. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original e seus aditivos, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00036150-03.2024.8.17.8017** . **7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2010-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.** **Objetivo/Objeto :** Prorrogação por **12 (doze) meses** , com efeitos a partir de **02/01/2025** , ao Contrato de Locação ora aditado, cujo objeto trata da locação do imóvel situado na Avenida Belmiro Correia, nº 144, Camaragibe – PE, onde funciona o Fórum da Comarca de Camaragibe. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** A presente prorrogação se dará com isenção de reajuste contratual, de modo que o valor mensal permanece de **R\$ 28.545,41** (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). As despesas da presente prorrogação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária reservada: Projeto nº **19711** , ação **4430** , subação **1438** , rubrica **3.3.90.39** , fonte **0759240000** , no valor de **R\$ 27.593,90** (29 dias jan/25) + **R\$ 28.545,41** x 11 (fev a dez/25) = **341.593,41** . 2026: **R\$ 951,51** , perfazendo um total geral de **R\$ 342.544,92** . A Nota de Empenho será apostilada oportunamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00021251-90.2024.8.17.8017** . **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 020/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP.** **Objeto :** Doação dos bens móveis referentes à mobília identificados e com valores de avaliação atualizados na planilha de ID 2923694 e conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 200, de 27 de novembro de 2009 – Diretoria de Patrimônio e Suprimentos (ID 2923865). O **DONATÁRIO** se compromete a utilizar os bens móveis objetos da presente doação para o atendimento de suas precípuas finalidades administrativas e institucionais, nos termos que foram pedidos e nas condições que foram deferidas, atendendo aos critérios de interesse público, com fins e uso de interesse social presentes. Processo Administrativo SEI nº **00045505-84.2024.8.17.8017** .

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO**

Secretário de Administração

**Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº00012056-60.2024.8.17.8017  
PE INTEGRADO Nº 3242.2024.NLCD.PE.0134.TJPE.FERM-PJ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024-NLCD  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC/TCE) Nº 199/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO), A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSOS AMBIENTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.356,1718.

Recebimento de propostas até: 20/01/2025, às 12h. Início da disputa: 20/01/2025, às 14h (horários de Brasília), Informações adicionais: Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ou [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), ou ainda através do nosso e-mail: [licita@tjpe.jus.br](mailto:licita@tjpe.jus.br). Recife, 19/12/2024. ROGERIO MARTINS DOS SANTOS – Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00018387-21.2024.8.17.8017  
PE INTEGRADO Nº 1733.2024.NLCD.PE.0080.TJPE.FERM-PJ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024-NLCD  
PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 118/2024

NATUREZA: SERVIÇO

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva na área de comunicação e produção audiovisual, para atuação na Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco e em outras unidades deste Poder, como a ASCOM/CGJ e Estúdio de Gravação da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.872.990,80

Recebimento de propostas até: 23/01/2025, às 10h. Início da disputa: 23/01/2025, às 11h (horários de Brasília), no site: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Informações adicionais: Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ou [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), ou ainda através do nosso e-mail: [licita@tjpe.jus.br](mailto:licita@tjpe.jus.br) - Recife, 19 de dezembro de 2025 – Fernanda Dias de Melo – Pregoeira – NLCD.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00037867-95.2024.8.17.8017  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024-NLCD**  
PE-INTEGRADO 3165.2024.NLCD.PE.0126.TJPE.FERM-PJ  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) TCE Nº 189/2024

NATUREZA : **SERVIÇO**

**OBJETO** : **Contratação de serviços de audiodescrição e de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras).**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 273.462,50.**

**Recebimento de propostas** até: 22/01/2025, às 9h. **Início da disputa** : 22/01/2025, às 10h (horários de Brasília), no site: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Informações adicionais: Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) ou [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), ou ainda através do nosso e-mail: [licita@tjpe.jus.br](mailto:licita@tjpe.jus.br) Recife, 19 de dezembro de 2025. Marcela Guerra de Melo Militão – Pregoeira.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00018010-53.2024.8.17.8017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024-NLCD**  
**PE INTEGRADO Nº 1470.2024.NLCD.PE.0066.TJPE.FERM-PJ**  
**NATUREZA: COMPRA**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LETREIROS EM AÇO INOX ESCOVADO AISI 304.**

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 066/2024-NLCD, comunica-se a classificação e habilitação das empresas vencedoras do certame. A empresa **RR Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 28.502.641/0001-63, foi declarada vencedora do Lote 1, com o valor global de R\$ 151.875,00. A empresa **Maria Lúcia Brayner Guimarães Fonseca LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.410.955/0001-85 e que possui a nova razão social **MEGA PRIME COMÉRCIO**, foi declarada vencedora do Lote 2, com o valor global de R\$ 31.500,00. Além disso, informa-se que a empresa **GB Comércio e Serviços Ltda** foi desclassificada por não apresentar sua proposta ajustada ao lance vencedor dentro do prazo regulamentar. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edf. Paula Baptista, 4º andar, bairro Santo Antônio, Recife/PE, ou pelos telefones: (81) 3182.0480 / 3182.0479, ou pelo e-mail: [licita@tjpe.jus.br](mailto:licita@tjpe.jus.br). **Recife, drs, Rogério Martins dos Santos – Pregoeiro/NLCD**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009511-46.2024.8.17.8017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2024-NLCD**  
**PE INTEGRADO Nº 0570.2024.NLCD.PE.0053.TJPE.FERM-PJ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 72/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - LIMPADORES E DESODORIZADORES, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO E USO NOS SETORES DO TJPE LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DO RECIFE (02 LOTES).**

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 53/2024-NLCD, comunica-se a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO, declarando como VENCEDORAS as licitantes: **LOTE 01** – RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 28.502.641/0001-63, com o valor global de **R\$ 52.430,00** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais) e **LOTE 02** – SUPERMIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 43.496.814/0001-71, com o valor global de **R\$ 13.397,50** (treze mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Silvia Leticia L. de Oliveira Brito, Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda, GM Comercio Ltda, B D L Comercio de Alimentos Ltda e B M L Comercial Ltda. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo site: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), pelo e-mail: [licita@tjpe.jus.br](mailto:licita@tjpe.jus.br) ou pelos telefones do NLCD: (81) 3182-0480/0569. Recife 19/12/2024. Maria Claudinery Bezerra – Pregoeira.

Tornar sem efeito o Resultado de Julgamento referente ao mesmo objeto, publicado no DJE (ed. 287), de 10/12/2024.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2110/24 – lotar DIEGO BARBOSA LUCAS, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1879170, no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Nº 2111/24 – lotar MAECIO DE OLIVEIRA MENEZES, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1848518, no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2112/24 – lotar MATHEUS DA SILVA BEZERRA, Técnico Judiciário/Função Judiciária – TPJ, matrícula 1902911, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no dia 17/12/2024.

Nº 2113/24 – lotar MATHEUS DA SILVA BEZERRA, Técnico Judiciário/Função Judiciária – TPJ, matrícula 1902911, no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 18/12/2024.

Nº 2114/24 – lotar MARLON NEPOMUCENO DOS SANTOS, Oficial de Justiça – OPJ, matrícula 1902121, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no dia 17/12/2024.

Nº 2115/24 – lotar MARLON NEPOMUCENO DOS SANTOS, Oficial de Justiça – OPJ, matrícula 1902121, no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Caruaru, a partir de 18/12/2024.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2116/24 – lotar EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO, Analista Judiciário/Função Judiciária – APJ, matrícula 1902920, na Gerência de Seleção e Acolhimento, no período de 21/11/2024 a 06/01/2025.

Nº 2117/24 – lotar EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI CAROLINO, Analista Judiciário/Função Judiciária – APJ, matrícula 1902920, na Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana, a partir de 07/01/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 19/2024 - SGP**

**EMENTA:** Torna pública a abertura de prazo para que os servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco manifestem opção pela lotação no Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho.

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *"a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**"* (grifou-se)

**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

**1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário (função judiciária), com formação em Direito, **desde que:**

**Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

**Número de vagas:** 01 (uma);

**Local de atuação:** Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho,

**Horário de atuação** : 6 horas diárias, a combinar com o gestor (trabalho presencial)

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia 07/01/2025 a 24/01/2025;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

**3. DOS REQUISITOS:**

3.1. Ser bacharel em Direito

3.2. Ter, preferencialmente, experiência na área criminal

3.3. Ter boa redação jurídica

**4. DA SELEÇÃO:**

4.1. A seleção será efetuada mediante **análise curricular e entrevista** ;

4.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até 31/01/2025.

**4. DA ENTREVISTA:**

4.1 A entrevista será realizada pelo Gestor, designado pelo Desembargador, Dr. Honório Gomes do Rego Filho de forma presencial ou por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Desembargador, tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet* ou Vídeo Chamada ( *Whatsapp* ) em data e horário informados, posteriormente, pela Secretária do Gabinete, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Considerando a impossibilidade da Secretária de Gestão de Pessoas - SGP em proceder com a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado** ;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.7. O Processo de Seleção observará o estudo da redistribuição da força de trabalho, determinado pela Instrução Normativa nº 06 de 2012, e pelo Ato Conjunto nº 10 de 2024;

Recife, 18 de dezembro de 2024

**WAGNER BARBOZA DE LUCENA**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

**ANUÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.**

**NOME DO SERVIDOR:**

**CARGO:**

**MATRÍCULA:**

**LOTAÇÃO:**

**TELEFONE:**

**ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir.

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

**ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Recife- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO A LOTAÇÃO NO GABINETE DO DESEMBARGADOR HONORIO GOMES DO REGO FILHO.**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ CARGO (OU FUNÇÃO): \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)****ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO EM ASSESSORIA DE MAGISTRADO.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: CONVOCAR, para ingressar no Programa de Estágio deste Poder os (as) estudantes abaixo:

**ENGENHARIA CIVIL – RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
109041	SERGIO MURILO CAVALCANTI DE LIMA FILHO	4
111104	GEORGE HENRIQUE LEMOS SILVA SALES DE MELO	5
108665	JOCIEL JORGE DA SILVA	6

(SEI 00047382-33.2024.8.17.8017)

Para execução do cadastro e envio dos documentos, o (a) candidato (a) deve acessar o link <https://tjpe.sustente.org.br/app/home/logout>, localizar a área "Acesse a Plataforma", selecionar "acessar como classificado", digitar seu e-mail e número de inscrição, após, seguir as orientações. O prazo para envio dos documentos será até dia **10/01/2025**.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

**Wagner Barboza de Lucena**  
**Secretário de Gestão de Pessoas**

(Republicado por haver saído com incorreção a publicação no DJe, Edição nº 299/2024, no dia 19.12.2024).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

**DECISÃO**

PROCESSO: 00044489-56.2024.8.17.8017

REQUERENTE: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, Analista Judiciário, referência APJ, matrícula nº 1807480, no qual solicita anotação do tempo de serviço, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento do pleito, com a consequente anotação de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias, ou seja, 07 (sete) anos e 16 (dezesseis) dias, para fins de aposentadoria, relativa aos períodos de 01/03/1996 a 15/10/1996; 01/03/1997 a 31/12/1998; 01/02/1999 a 31/05/1999; 05/02/2002 a 19/05/2005; 29/08/2005 a 24/02/2006 e 02/04/2006 a 21/09/2006.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

Wagner Barboza de Lucena  
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

**DECISÃO**

PROCESSO: 00044489-56.2024.8.17.8017

REQUERENTE: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, Analista Judiciário, referência APJ, matrícula nº 1807480, no qual solicita anotação do tempo de serviço, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento do pleito, com a consequente anotação de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias, ou seja, 07 (sete) anos e 16 (dezesseis) dias, para fins de aposentadoria, relativa aos períodos de 01/03/1996 a 15/10/1996; 01/03/1997 a 31/12/1998; 01/02/1999 a 31/05/1999; 05/02/2002 a 19/05/2005; 29/08/2005 a 24/02/2006 e 02/04/2006 a 21/09/2006.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Wagner Barboza de Lucena**  
Secretário de Gestão de Pessoas

(Republicada por haver saído com incorreção no Dje, Ed. 299/2024, de 19/12/2024, p. 75)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

#### DECISÃO

**PROCESSO: 00040444-61.2024.8.17.8017**

**INTERESSADO: JOÃO SIMPLÍCIO NETO**

**ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

Trata-se de pedido formulado pelo servidor JOÃO SIMPLÍCIO NETO, matrícula nº 175.201-4, para averbação de tempo de serviço e contribuição. Para fundamentar seu pedido, junta certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na qual consta que o servidor conta com tempo de serviço e contribuição no total de 2.833 dias, correspondendo a 07 anos, 09 meses e 08 dias.

A Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pela anotação do período apontado acima para aposentadoria com arrimo nos artigos: art. 201, § 9º, da Constituição Federal, art. 1º, §2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, e o art. 3º da Portaria 154, de 15/05/2008, do Ministério da Previdência Social.

É o relatório. Decido.

Aprovo o opinativo da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e acolho a proposição nele contida e, por conseguinte, deferir o pedido de anotação de tempo de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Wagner Barboza de Lucena**  
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

#### DECISÃO

**PROCESSO: 00041224-55.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: KERLLY TEIXEIRA MORENO**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

Trata-se de pedido inaugurado pela servidora KERLLY TEIXEIRA MORENO, matrícula nº 181.956-9, com o objetivo de ver concedido horário especial de trabalho, para poder acompanhar filha com necessidades especiais. A Junta Médica Oficial deste Poder lavrou o laudo conclusivo de que a servidora apresenta razões médicas que justificam a concessão da jornada reduzida para 20h semanais.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pelo deferimento do pedido de redução de carga horária, com base na documentação carreada, no referido laudo médico, bem como no art. 174-A da Lei 6123/68 e Resolução TJPE nº 442/2020.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Wagner Barboza de Lucena**

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

#### DECISÃO

**PROCESSO: 00046747-64.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA**

**ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, analista judiciário/função ADM – APJ, matrícula nº 175.735-0, no qual solicita anotação do tempo de serviço, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pelo deferimento parcial do pleito, com a consequente anotação de 04 meses e 21 dias. O período informado entre os dias 01/10/1994 a 04/03/1995 que a servidora pretende averbar, apenas pode ser considerado o período entre os dias 01/10/1994 a 21/02/1995, visto que a servidora tomou posse e entrou em exercício neste Tribunal no dia 22/02/1995.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para deferir parcialmente o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**Wagner Barboza de Lucena**

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

#### DECISÃO

**PROCESSO 00035154-42.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA FARIAS**

**ASSUNTO: Concessão de Licença-Prêmio**

Nos termos do opinativo id [2946519](#), defiro o pedido, devendo ser retificada a data de aquisição do 2º decênio, para 28/12/2012, e, por conseguinte, pela concessão de 06 meses de licença-prêmio relativa ao 3º decênio, completado em 25/12/2022, para gozo oportuno.

Recife, drs.

**Wagner Barboza de Lucena**

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

#### DECISÃO

**PROCESSO: 00045575-76.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: EDSON CLÁUDIO VAN DER LINDEN PONTES**

**ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor em epígrafe, na condição de Analista Judiciário/Função Adm - APJ, inscrito nos assentos funcionais sob a matrícula nº 1723413, através do qual requer a concessão do abono de permanência (Id 2919446).

A Certidão de Tempo de Serviço Id. 2919446, expedida pela Diretoria de Gestão Funcional, informa que o aludido servidor: a) nasceu em (...); b) entrou em exercício neste TJPE em 17/06/1993; c) possui 2793 dias de tempo de serviço averbado; d) possui o tempo líquido no TJPE igual a 11506 dias e tempo total de serviço de 14299 dias, ou seja, 39 anos e 64 dias; e) não possui registro de faltas não abonadas.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pelo deferimento do pedido, concedendo-se o benefício em referência a partir de 14/10/2022, nos termos da EC nº 47/2005, ficando o pagamento do retroativo condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele contidos e defiro o pedido nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

**Wagner Barboza de Lucena**

Secretário de Gestão de Pessoas

**Diretoria de Gestão Funcional**

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 42965/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA PINHEIRO ASSALIM, matrícula 1781812, lotado no(a) NUCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES. Período previsto para gozo: 04/11/2024 a 13/11/2024, período gozado: 04/11/2024 a 12/11/2024, totalizando 9 dias gozados, ficando 1 dia para gozar no período de 15/11/2024 a 15/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42258/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCIA UCHOA SIMOES, matrícula 1700480, lotado no(a) NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO. Período previsto para gozo: 05/11/2024 a 14/11/2024, período gozado: 05/11/2024 a 09/12/2024, totalizando 5 dias gozados, ficando 5 dias para gozar no período de 15/11/2024 a 19/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40894/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA, matrícula 1866257, lotado no(a) POLO DE AUDIENCIA DE CUSTODIA - SEDE SERRA TALHADA. Período previsto para gozo: 11/10/2024 a 30/10/2024, período gozado: 11/10/2024 a 28/10/2024, totalizando 18 dias gozados, ficando 2 dias para gozar no período de 04/11/2024 a 05/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40354/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): GLAUBEGNSTON FERNANDES DE ABREU SILVA, matrícula 1855336, lotado no(a) UNIDADE DE CONTROLE DA 2ª CAMARA CRIMINAL. Período previsto para gozo: 07/10/2024 a 26/10/2024, período gozado: 07/10/2024 a 18/10/2024, totalizando 12 dias gozados, ficando 8 dias para gozar no período de 14/12/2024 a 21/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 37621/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): SALETE MOREIRA, matrícula 1814753, lotado no(a) NUCLEO DE ACOLHIDA-NAC. Período previsto para gozo: 06/10/2024 a 23/10/2024, período gozado: 06/10/2024 a 08/10/2024, totalizando 3 dias gozados, ficando 15 dias para gozar no período de 24/10/2024 a 07/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 36925/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA KARINA GONCALVES MAIA, matrícula 1834045, lotado no(a) DIRETORIA ESTADUAL DE EXECUCOES DE PENAS. Período previsto para gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024, período gozado: 02/09/2024 a 23/09/2024, totalizando 22 dias gozados, ficando 8 dias para gozar no período de 24/10/2024 a 31/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 36423/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA, matrícula 1822160, lotado no(a) DIRETORIA DAS VARAS CIVEIS DA REGIAO METROPOLITANA E DO INTERIOR. Período previsto para gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024, período gozado: 02/09/2024 a 29/09/2024, totalizando 28 dias gozados, ficando 2 dias para gozar no período de 05/10/2024 a 06/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 35323/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): SALETE MOREIRA, matrícula 1814753, lotado no(a) NUCLEO DE ACOLHIDA-NAC. Período previsto para gozo: 12/09/2024 a 11/10/2024, período gozado: 12/09/2024 a 23/09/2024, totalizando 12 dias gozados, ficando 18 dias para gozar no período de 06/10/2024 a 23/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 34641/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): FABIOLA DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 1795813, lotado no(a) GABINETE DO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS. Período previsto para gozo: 16/09/2024 a 25/09/2024, período gozado: 16/09/2024 a 19/09/2024, totalizando 4 dias gozados, ficando 6 dias para gozar no período de 20/10/2024 a 25/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 27839/2024 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): LILIANE ELIZA LIRA DOBROES, matrícula 1859161, lotado no(a) 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL. Período previsto para gozo: 22/07/2024 a 31/07/2024, período gozado: 22/07/2024 a 24/07/2024, totalizando 3 dias gozados, ficando 7 dias para gozar no período de 24/08/2024 a 30/08/2024.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 46844/2024 – Autorizar o GOZO DE FÉRIAS do exercício de 2025, referente a 10 dia(s) no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, do(a) servidor(a): THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA, matrícula 1890972, lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 46832/2024 – Autorizar o GOZO DE FÉRIAS do exercício de 2025, referente a 20 dia(s) no período de 07/01/2025 a 26/01/2025, do(a) servidor(a): THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA, matrícula 1890972, lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 47179/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JESIEL BATISTA VAZ, matrícula 1792954, lotado no(a) CAMARAGIBE/CEJUSC resultando em 6 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 10/01/2025, 28/01/2025 a 29/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 47069/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1840070, lotado no(a) JABOATAO/IV INF JUV resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 07/01/2025, 08/01/2025 a 08/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 47063/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HEVIANE MARTINERY DA SILVA PEREIRA, matrícula 1873709, lotado no(a) GERENCIA MULTIPROFIS EM SAUDE resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2025 a 17/01/2025, 20/01/2025 a 20/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 46887/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PRISCILLA CAROLINE BRUSTEIN PASSOS, matrícula 1830589, lotado no(a) NUCLEO DE IMAGEM resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 16/12/2024 a 17/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 46791/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DEBORA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1850989, lotado no(a) UNIDADE POSTOS MEDIC AVANÇADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 10/01/2025 a 10/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 46707/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOSE IVO SAMPAIO DE CARVALHO, matrícula 1778285, lotado no(a) CARUARU/2º COLEGIO RECURSAL resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 09/12/2024, 10/12/2024 a 10/12/2024, 16/12/2024 a 16/12/2024, 17/12/2024 a 17/12/2024, 19/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 46460/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ADRIANA RAMOS DOS SANTOS, matrícula 1828304, lotado no(a) 21º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 10/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 46443/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JACQUILENE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula 1833022, lotado no(a) ASSESSORIA ESPECIAL DA CGJ resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 46381/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU

DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LILIAN DE SOUZA LEO GOMES ALBUQUERQUE, matrícula 1862634, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO resultando em 6 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 07/01/2025, 08/01/2025 a 08/01/2025, 09/01/2025 a 09/01/2025, 10/01/2025 a 10/01/2025, 13/01/2025 a 13/01/2025 e 14/01/2025 a 14/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 45396/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANDREA CRISTIANE ARAUJO TAVARES, matrícula 1817850, lotado no(a) 1º COLEGIO RECURSAL CIVEL CAP resultando em 12 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 10/01/2025, 13/01/2025 a 15/01/2025, 20/01/2025 a 24/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 44087/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULLIETA BEATRIZ DE SOUZA CINTRA, matrícula 1852000, lotado no(a) CONTADORIA REMOTA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 44040/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TANANY FREDERICO DOS REIS, matrícula 1808931, lotado no(a) CENTRO ATENCAO A VITIMAS CRIME resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 02/12/2024, 09/12/2024 a 09/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 44030/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): BIANCA BATISTA DA ROSA, matrícula 1817922, lotado no(a) NUCLEO MONIT DA ASS PLAN MONI resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 06/12/2024 a 06/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43975/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CHRISTIANA ROBERTA ALVES PAES, matrícula 1783971, lotado no(a) GAB DES EVANDRO MAGALHAES MELO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43954/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ERIKA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1862472, lotado no(a) CARUARU/CEJUSC resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 02/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43950/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA, matrícula 1885880, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL resultando em 10 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 19/11/2024, 21/11/2024 a 22/11/2024, 25/11/2024 a 29/11/2024, 02/12/2024 a 02/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43923/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ERIC ARAUJO SILVA, matrícula 1865153, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 09/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43903/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MAYARA LIRA MOURA DE CARVALHO, matrícula 1847872, lotado no(a) BEZERROS/CEJUSC resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 16/12/2024 a 16/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43775/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TAISSA LIVIA BEZERRA DA TRINDADE, matrícula 1813625, lotado no(a) 2º JUIZADO ESP CRIMINAL resultando em 8 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2025 a 10/01/2025, 13/01/2025 a 16/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 43765/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA EDUARDA RODRIGUES ANTUNES, matrícula 1795562, lotado no(a) 3ª V CRIM CAPITAL resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 20/01/2025 a 24/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 43747/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA ARAGAO MARTINHO DE M ROCHA, matrícula 1858505, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43652/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ELIDA FEITOSA FERREIRA, matrícula 1830554, lotado no(a) 2ª V CRIM CRIAN ADOL CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 09/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43650/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SAVIO SOARES LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula 1750240, lotado no(a) CAMOCIM DE SAO FELIX/VU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 21/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43626/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ISABELA MARIA NASCIMENTO ZAMBONI, matrícula 1829491, lotado no(a) GAB 2ª VICE-PRESIDENCIA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 17/01/2025 a 17/01/2025.

Requerimento SGP Digital n. 43601/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LILIANE CAVALCANTI MONTEIRO FERREIRA, matrícula 1761978, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 11/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43561/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EMERSON GREGORIO ALVES, matrícula 1871382, lotado no(a) GERENCIA ADM CAM RECURSOS CRIM resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43517/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA LUCIA BARBOSA, matrícula 1812270, lotado no(a) GAB DES ALBERTO NOGUEIRA VIRGI resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 27/11/2024 a 27/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43441/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): NEILLA PATRICIA SILVA RAMOS, matrícula 1846060, lotado no(a) 3ª V TRIB JURI CAPITAL resultando em 12 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 06/12/2024, 09/12/2024 a 13/12/2024, 16/12/2024 a 17/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43353/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): VINICIUS AZEVEDO RODRIGUES, matrícula 1836994, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 02/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43322/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANDREA FERNANDES GUERRA, matrícula 1748890, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43169/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): KAREN CARVALHO DE FREITAS, matrícula 1863436, lotado no(a) NUCLEO ACAA COLETIVA-NUGEPNAC resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 19/11/2024 a 19/11/2024, 25/11/2024 a 25/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43166/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MIRELLA ESPINDOLA SOUZA FEIJO DE MELO, matrícula 1812556, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 21/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43159/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE

1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RUBERLAN ALVES DE BRITO, matrícula 1854755, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43119/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): UELINGTON JOSE FERREIRA DA CUNHA, matrícula 1866583, lotado no(a) BEZERROS/CEJUSC resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43073/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO CALIFA MAFRA NOVAES, matrícula 1899058, lotado no(a) AFOGADOS DA ING/NUC DIST MAND resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 25/11/2024 a 28/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43063/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL, matrícula 1867121, lotado no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 02/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43037/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA DE FIGUEIREDO LIMA, matrícula 1869167, lotado no(a) NUCLEO DE PRECATORIOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 26/11/2024 a 26/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 43010/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO HENRIQUE DA SILVA, matrícula 1861042, lotado no(a) JABOATAO/CEJUSC resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42947/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA SANTOS DE LIMA, matrícula 1868101, lotado no(a) 6ª V FAM REG CIVIL CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42870/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES, matrícula 1785893, lotado no(a) UNIDADE SELECAO E INTEGRACAO resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 22/11/2024, 25/11/2024 a 26/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42789/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCOS AURELIO ARRUDA LEITE, matrícula 1833316, lotado no(a) DIRETORIA EST V FAM REG SUCES resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 28/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42727/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANAIAS CIRILO DA SILVA MARTINS, matrícula 1832077, lotado no(a) MORENO/1ª V CIV resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/12/2024 a 04/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42644/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): THAIS BEZERRA CAMINHA, matrícula 1827456, lotado no(a) GAB DES CARLOS FREDERICO GONCA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 07/11/2024 a 07/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42540/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DALVA CRISTINA REIS E SILVA, matrícula 1209051, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 27/11/2024 a 28/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42390/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RENAN SOARES TORRES DE SA, matrícula 1863460, lotado no(a) FLORESTA/VU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 18/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42339/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): VALMIR DE ALMEIDA RAMALHO, matrícula 1819917, lotado no(a) UNIDADE ATEND TEC - INTERIOR resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 12/11/2024 a 12/11/2024, 14/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42081/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA, matrícula 1839942, lotado no(a) PAULISTA/NUC DIST MAND resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 42061/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FREDERICO AUGUSTO MEDEIROS MAGNATA, matrícula 1858530, lotado no(a) ASSESSORIA DE PLANEJ E MONIT resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/11/2024 a 29/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41998/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LEONARDO DE ARAUJO NOVAES, matrícula 1835084, lotado no(a) 29ª V CIV CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 08/11/2024 a 08/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41930/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA CLEUSENIR DE ANDRADE ALENCAR, matrícula 1778480, lotado no(a) OURICURI/2ª V resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 08/11/2024 a 08/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41834/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA DE MELO SOBRINHO, matrícula 1834258, lotado no(a) PAULISTA/V FAZ PUB resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 11/11/2024 a 12/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41825/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MAURICIO JOSE NUNES DA SILVA, matrícula 1864394, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 09/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41811/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PEDRO ERIC TAVARES BATISTA, matrícula 1821474, lotado no(a) CAMARAGIBE/NUC DIST MAND resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41785/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELE REZENDE LEITE, matrícula 1842765, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 06/12/2024 a 06/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41776/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EVELANE DE ALMEIDA SOARES, matrícula 1849670, lotado no(a) 2ª V CIV CAPITAL resultando em 10 dias referente(s) ao(s) período(s): 06/12/2024 a 06/12/2024, 09/12/2024 a 13/12/2024, 16/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41771/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANNE CAROLINE DE QUEIROZ NUNES DE SOUZA, matrícula 1861859, lotado no(a) CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 19/11/2024, 21/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41723/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA, matrícula 1828967, lotado no(a) 18º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 13/11/2024 a 14/11/2024, 18/11/2024 a 19/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41616/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOSE SANDRO DE SOUSA PASSOS, matrícula 1602675, lotado no(a) GAB DES MOZART VALADARES resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 04/11/2024 a 04/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41524/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CAROLINA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula 1813501, lotado no(a) NUCLEO DE APERF E CAPACITACAO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 06/11/2024 a 06/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41514/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TEREZA CRISTINA G AMORIM DE CARVALHO, matrícula 1839373, lotado no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 14/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41456/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JOSE EVANDRO ALVES DA SILVA, matrícula 1768638, lotado no(a) APOSENTADOS TJPE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 14/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41395/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA ALBANYSE CARVALHO SANTOS, matrícula 1883020, lotado no(a) SERRITA/VU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2024 a 19/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41222/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, matrícula 1858750, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2024 a 09/12/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41178/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FRANCISCO ZEITOMIR BEZERRA, matrícula 1761510, lotado no(a) PAULISTA/CENTRAL DIST JUIZADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 18/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41082/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SIMONE DOS SANTOS SILVA CARLOTA, matrícula 1856022, lotado no(a) 1ª V FAZ PUBLICA CAPITAL resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 04/11/2024 a 04/11/2024, 11/11/2024 a 11/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41075/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO, matrícula 1829416, lotado no(a) 33ª V CIV CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 14/11/2024 a 14/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41065/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): BRUNA PATRICIA DE MELO SOARES RAMOS, matrícula 1816551, lotado no(a) GAB DES ALBERTO NOGUEIRA VIRGI resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 19/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 41004/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CLECIA VIRGINIA BATISTA DE LIMA, matrícula 1864700, lotado no(a) GERENCIA CLASSIF EMPEN DESPESA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 14/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40458/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): SANDRA BERINGUEL DA SILVA, matrícula 1785044, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS resultando em 12 dias referente(s) ao(s) período(s): 30/10/2024 a 01/11/2024, 04/11/2024 a 08/11/2024, 11/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40442/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MIRELLA ALBUQUERQUE DINIZ, matrícula 1878999, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 11/11/2024 a 14/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40367/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDO DA COSTA CARVALHO FILHO, matrícula 1785150, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS resultando em 14 dias referente(s) ao(s) período(s): 04/11/2024 a 08/11/2024, 11/11/2024 a 14/11/2024, 18/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 40180/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EDUARDO MACEDO JACOME, matrícula 1827170, lotado no(a) GAB DES LUIZ GUSTAVO M ARAUJO resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 25/10/2024 a 25/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 39909/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DEBORA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1850989, lotado no(a) UNIDADE POSTOS MEDIC AVANÇADOS resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 39807/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ELIZABETH CHRISTINE F DE MELO CINTRA, matrícula 1846299, lotado no(a) DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 25/10/2024 a 25/10/2024, 14/11/2024 a 14/11/2024, 15/10/2024 a 15/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 39223/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA SOUTO SAMPAIO DE FARIAS, matrícula 1857924, lotado no(a) 21º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38997/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): GIZELLY MONIK ROCHA WANDERLEY, matrícula 1855450, lotado no(a) 8ª V CIV CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38934/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO HENRIQUE DA SILVA, matrícula 1861042, lotado no(a) JABOATAO/CEJUSC resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 22/10/2024 a 22/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38642/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TAMARA REBECA PEREIRA LYRA MONTEIRO, matrícula 1840690, lotado no(a) CARUARU/NUC DIST MAND resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 23/10/2024 a 25/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38541/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JARY AMARAL DE DEUS BARROS, matrícula 1823990, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 16/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38540/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): KELLY MERIELLY ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 1824350, lotado no(a) LAJEDO/1ª V resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38413/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LILIAN WAKED DE MORAES REGO, matrícula 1577140, lotado no(a) CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 18/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38285/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELA MORONI RIBEIRO QUIRINO, matrícula 1867423, lotado no(a) GERENCIA MULTIPROFIS EM SAUDE resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 22/10/2024 a 22/10/2024, 24/10/2024 a 24/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 38112/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1763920, lotado no(a) AFOGADOS DA ING/2 CIV E RE INF resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 14/10/2024 a 18/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 37815/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1784021, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/10/2024 a 22/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 37644/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CLAUDIA TRAVASSOS CHAVES, matrícula 1881590, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 18/11/2024 a 19/11/2024, 21/11/2024 a 22/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 35578/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ALDINE DE SOUSA SILVA MESQUITA MOTA, matrícula 1841572, lotado no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 21/10/2024 a 21/10/2024.

Requerimento SGP Digital n. 33270/2024 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): QUESIA LOPES DOS SANTOS XAVIER, matrícula 1801155, lotado no(a) PAULISTA/DIR resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 01/11/2024 a 01/11/2024, 11/11/2024 a 11/11/2024.

Requerimento SGP Digital n. 66978/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CATARINA RAISSA DUARTE DE ALBUQUERQUE, matrícula 1853856, lotado no(a) 13ª V FAM REG CIVIL CAPITAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 12/01/2024 a 12/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 64994/2023 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANNE CAROLINE DE QUEIROZ NUNES DE SOUZA, matrícula 1861859, lotado no(a) CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/02/2024 a 08/02/2024, 15/02/2024 a 16/02/2024.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 44857/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 12 dia(s) no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA FILHO, matrícula 1833693, lotado(a) no(a) GAB DES RICARDO DE OLIVEIRA PA, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 44502/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2017, referente a 16 dia(s) no período de 05/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): LIANA PIMENTEL DA FONTE, matrícula 1835734, lotado(a) no(a) OLINDA/2º JUIZADO CIV CONSUMO, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 44311/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 20 dia(s) no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, do(a) servidor(a): MARIA DO CARMO DE MELO SANTOS, matrícula 1877054, lotado(a) no(a) CORREGEDORIA AUX EXTRAJUDICIAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 44230/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 9 dia(s) no período de 11/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): LUCIJANE SERAFIM PAIVA DO AMARAL REIS, matrícula 1369423, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 44018/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 19 dia(s) no período de 02/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): ELISANGELA SANTIAGO LEO FAGUNDES, matrícula 1845047, lotado(a) no(a) 2ª V RE EXE PENAL CAPITAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 43978/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2005, referente a 9 dia(s) no período de 02/12/2024 a 10/12/2024, do(a) servidor(a): MARIA DE FATIMA CARNEVAL COSTA, matrícula 1723553, lotado(a) no(a) UNIDADE ACOMPANHAMENTO FUNCION, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 43941/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 18 dia(s) no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): ALAN JOHNNI DOS SANTOS LIRA, matrícula 1856880, lotado(a) no(a) OLINDA/V SUCES REG PUB, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 43895/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2017, referente a 15 dia(s) no período de 02/12/2024 a 16/12/2024, do(a) servidor(a): YARA FERNANDES DE LIMA, matrícula 1777530, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 43477/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2012, referente a 20 dia(s) no período de 29/11/2024 a 18/12/2024, do(a) servidor(a): MURILO DE ARAUJO NORONHA, matrícula 1739573, lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 43176/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2002, referente a 1 dia(s) no período de 26/11/2024 a 26/11/2024, do(a) servidor(a): LUCIANA MUNIZ BEZERRA SCHAFHAUZER, matrícula 1765256, lotado(a) no(a) NUCLEO GESTAO FINAN CONTRA TIC, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42931/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2017, referente a 19 dia(s) no período de 02/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): JACIONE CAVALCANTI DE ARAUJO, matrícula 1716484, lotado(a) no(a) SERRA TALHADA/CEMANDO, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42879/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 11 dia(s) no período de 25/11/2024 a 05/12/2024, do(a) servidor(a): SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA, matrícula 1715216, lotado(a) no(a) COORDENADORIA GERAL DOS JE, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42731/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 17 dia(s) no período de 03/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): THIAGO VALOIS SOUTO, matrícula 1838695, lotado(a) no(a) 6º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42593/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2004, referente a 21 dia(s) no período de 22/11/2024 a 12/12/2024, do(a) servidor(a): JOSE ROBERTO LEOPOLDINO DE ANDRADE, matrícula 1775766, lotado(a) no(a) AFOGADOS DA INGAZEIRA/1ª V CIV, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42592/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2018, referente a 13 dia(s) no período de 09/12/2024 a 21/12/2024, do(a) servidor(a): TOMAS PINTO LIMA, matrícula 1815989, lotado(a) no(a) GAB DES JOSE IVO P GUIMARAES, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42552/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 12 dia(s) no período de 25/11/2024 a 06/12/2024, do(a) servidor(a): GABRIELLA VIRGINIA ROQUE DA S VALENTIM, matrícula 1874993, lotado(a) no(a)

PAUDALHO/2ª V, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42367/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2022, referente a 9 dia(s) no período de 11/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): RAISSA CAINNY GONCALVES FERREIRA, matrícula 1877879, lotado(a) no(a) COORDENADORIA GOVERNANCA DADOS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42287/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 6 dia(s) no período de 02/12/2024 a 07/12/2024, do(a) servidor(a): MARINA PESSA VALENTE, matrícula 1825984, lotado(a) no(a) 2ª V RE EXE PENAL CAPITAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42234/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 14 dia(s) no período de 09/12/2024 a 22/12/2024, do(a) servidor(a): CRISTIANE MARIA DA SILVA, matrícula 1822101, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 42233/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2022, referente a 10 dia(s) no período de 27/11/2024 a 06/12/2024, do(a) servidor(a): CRISTIANE MARIA DA SILVA, matrícula 1822101, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41726/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2018, referente a 03 dia(s) no período de 27/11/2024 a 29/11/2024, do(a) servidor(a): WANCY WALLACE MENEZES DE BARROS E SILVA, matrícula 1866656, lotado(a) no(a) CENTRAL DE AUDIENCIAS RECIFE, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41684/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 10 dia(s) no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): MARIA CRISTINA MOTA VALENCA, matrícula 1766490, lotado(a) no(a) NUCLEO CONTROLE FUNC MAGISTRAD, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41678/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2014, referente a 15 dia(s) no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): MARCIA MARINA AZEVEDO FREITAS, matrícula 1840770, lotado(a) no(a) BUIQUE/VU, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41638/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 15 dia(s) no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): LIDIANE ROSSELY C DE SOUZA BRASILINO, matrícula 1845829, lotado(a) no(a) GOIANA/JUIZADO CIV CONS CRIM, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41621/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 5 dia(s) no período de 25/11/2024 a 29/11/2024, do(a) servidor(a): ADRIANA ANGELICA VAZ SILVA DA CRUZ, matrícula 1823671, lotado(a) no(a) NUCLEO RECEPCAO TRAMITA DOCUM, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41432/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 19 dia(s) no período de 25/11/2024 a 13/12/2024, do(a) servidor(a): EDSON DE MELO SOTERO FILHO, matrícula 1781766, lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESP CRIMINAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41311/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2022, referente a 20 dia(s) no período de 29/11/2024 a 18/12/2024, do(a) servidor(a): CLEBSON ANTONIO OLIVEIRA DE MIRANDA, matrícula 1689940, lotado(a) no(a) OLINDA/3º JUIZADO CIV CONSUMO, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 41224/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 18 dia(s) no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): URBANNO PEREIRA DE SIQUEIRA LEITE, matrícula 1855360, lotado(a) no(a) UNIDADE GEST CENTRAL SERVICOS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40857/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2021, referente a 9 dia(s) no período de 11/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): ALYSSA OHANA LIMA DO REGO BARROS, matrícula 1870335, lotado(a) no(a) GAB DES FREDERICO RICARDO DE A, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40675/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 15 dia(s) no período de 06/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): HUDSON DE OLIVEIRA MELO, matrícula 1842021, lotado(a) no(a) GAB DES EVIO MARQUES DA SILVA, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40531/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 12 dia(s) no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): GLABSON CINTRA COELHO, matrícula 1576437, lotado(a) no(a) GAB DES STENIO NEIVA COELHO, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40243/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 20 dia(s) no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, do(a) servidor(a): GISELLE DE BRITO SILVA, matrícula 1860640, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST V INFANC E JUVEN, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40088/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2007, referente a 19 dia(s) no período de 13/01/2025 a 31/01/2025, do(a) servidor(a): MARCIA MARIA SOARES DE SOUZA, matrícula 1760483, lotado(a) no(a) GAB DES LUIZ CARLOS DE BARROS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 40068/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2017, referente a 5 dia(s) no período de 16/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): CIBELE REBOUCAS DE PAIVA, matrícula 1868209, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 39326/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 11 dia(s) no período de 09/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): MARIA CLARA MARQUES DE MEDEIROS, matrícula 1862065, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST V FAM REG SUCES, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 39072/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2018, referente a 12 dia(s) no período de 02/12/2024 a 13/12/2024, do(a) servidor(a): LEILA MACIEL CHACON MAIA, matrícula 1836234, lotado(a) no(a) BIBLIOTECA DO CICA, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 39042/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2006, referente a 23 dia(s) no período de 27/11/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): VERONICA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ, matrícula 1787250, lotado(a) no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 38888/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2004, referente a 10 dia(s) no período de 18/12/2024 a 27/12/2024, do(a) servidor(a): CARLOS ABRAAO SIVINI BORGES, matrícula 1782843, lotado(a) no(a) OURICURI/ V CRIM, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 38850/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 16 dia(s) no período de 04/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): EDVAL LUZ XAVIER SEGUNDO, matrícula 1827960, lotado(a) no(a) CARUARU/2ª V FAZ PUB, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 38714/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 08 dia(s) no período de 22/11/2024 a 29/11/2024, do(a) servidor(a): JOSE HUMBERTO DE MOURA C NETO, matrícula 1796143, lotado(a) no(a) DIRETORIA CIVEL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 38700/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 16 dia(s) no período de 28/11/2024 a 13/12/2024, do(a) servidor(a): EDVALDO MANOEL DA SILVA, matrícula 1809393, lotado(a) no(a) GAB DES ITAMAR PEREIRA DA S JR, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 37555/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2019, referente a 9 dia(s) no período de 11/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): ALEXSANDRA RABELO PENA, matrícula 1824848, lotado(a) no(a) 1ª V INFAN JUVEN CAPITAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 36601/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2016, referente a 17 dia(s) no período de 04/12/2024 a 20/12/2024, do(a) servidor(a): ANA KARINA GONCALVES MAIA, matrícula 1834045, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 34712/2024 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS do exercício de 2020, referente a 10 dia(s) no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, do(a) servidor(a): BLANIA LEUCHTEMBERG DE OLIVEIRA, matrícula 1874420, lotado(a) no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

#### DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso III da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, ficam desligados (as) do Serviço Voluntário deste Tribunal, os (as) voluntários (as) relacionados (as) no quadro abaixo, a partir das respectivas datas.

NOME	DATA
Fernanda Kelly Moreira Paulino	01.12.2024
Irys Karoline Pereira Batista	18.12.2024
Larissa Beatriz Siqueira Pereira	12.12.2024
Yan Rayner da Silva	29.11.2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

Solange de Castro Sales da Cunha  
Diretora Adjunta de Gestão Funcional

#### DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso II da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, ficam desligados (as) do Serviço Voluntário deste Tribunal, os (as) voluntários (as) relacionados (as) no quadro abaixo, a partir das respectivas datas.

NOME	DATA
Ana Carolinne Novaes dos Reis	19.11.2024
Júlia de Souza Pimentel	01.10.2024
Letiscia Lima Cardoso	01.11.2024
Luiz Eduardo Nascimento Souza	01.11.2024
Tácio Luiz da Silva Nunes	01.11.2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

Solange de Castro Sales da Cunha

Diretora Adjunta de Gestão Funcional

**DIRETORIA CÍVEL****Diretoria de Família do 1º Grau da Capital****DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0076325-76.2023.8.17.2001, proposta por MARIA JOSE GOMES DA SILVA em favor de BRUNA GOMES DA SILVA SANTOS, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

*"(...) O Laudo Pericial atesta ser a interditanda portadora de Paralisia cerebral, microcefalia e cegueira, o que compromete sobremaneira o seu discernimento permanentemente, impossibilitando-a de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, concluindo, então, pela sua incapacidade. No entanto, pelos dispositivos legais já citados, percebe-se não se pode mais interditar totalmente o incapaz, que ainda poderá exercer pessoalmente os atos da vida civil que não envolvam direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme já citado artigo 85 da lei 13.146/2015, desde que conforme sua vontade externada, ainda que dentro de suas limitações. Quanto aos limites da curatela a ser estabelecido pelo Juízo (artigo 1.772, Código Civil), entendo por bem conferir amplos poderes à curadora aqui nomeada, uma vez que o laudo pericial apresentado indica que o discernimento da parte interditanda está sobremaneira comprometido de maneira permanente. Ante o exposto, à vista da fundamentação ora expendida e que passa a fazer parte integrante deste decisum julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido declinado na exordial, e, DECRETO A INTERDIÇÃO de BRUNA GOMES DA SILVA SANTOS, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do que dispõem os artigos 4º, III e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora, sua avó, a Sra. MARIA JOSE GOMES DA SILVA, conforme ventila o art. 1.767, do Código Civil, devendo a curadora nomeada prestar o compromisso, e prestar contas anualmente na forma da lei (artigo 84, §4º, Lei 13.146[3]). Os poderes conferidos à curadora aqui nomeada são amplos, sendo-lhe permitido, em nome da parte deficiente, sem a presença desta, praticar atos perante quaisquer repartições públicas ou privadas, podendo ainda praticar em nome do curatelado todos os atos jurídicos necessários à preservação dos interesses desta, observados os artigos 1.748 e 1.749 combinados com o artigo 1.774, todos do Código Civil. Não poderá a parte curatelada, sem a curadora, e sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando-lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei 13.146/2015. Ademais, nos termos do art. 1.741 do CC/02, fica o (a) curador (a) com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens do (a) ora curatelado (a), mantendo em seu poder valores monetários do (a) mesmo (a) no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, podendo receber da instituição bancária onde o curatelado (a) é detentor de conta bancária, cartão de débito para a movimentação normal da referida conta, com expressa proibição de alienar, hipotecar, contrair empréstimos, receber precatórios e indenizações decorrentes de decisão judicial ou quaisquer outras obrigações em nome do (a) curatelado (a) sem prévia e expressa autorização deste juízo. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 01 de dezembro de 2023. ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO Juiz de Direito".*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 15 de dezembro de 2023, Eu, Maria Viviane de Freitas Gunjaca, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o digitei e assino.

**DIRETORIA CRIMINAL****2ª Câmara Criminal**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL CONVOCADA PARA O DIA **08 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, USANDO A PLATAFORMA CISCO/TJPE/WEBEX.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, a sessão da 2ª Câmara Criminal ocorrerá por videoconferência com a seguinte composição: Presidente Des. Mauro Alencar de Barros e demais componentes: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Mello, Des. Isaias Andrade Lins.

Os advogados interessados em sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos nos Atos Normativos supramencionados e entrar em contato com a secretaria da 2ª Câmara Criminal através do e-mail [rita.maria@tjpe.jus.br](mailto:rita.maria@tjpe.jus.br), na conformidade da Instrução Normativa nº 04/2020.

**OBS. PODENDO, NESSA MESMA SESSÃO OU SESSÕES SUBSEQUENTES, SER JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS, BEM COMO, PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA**

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

[gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br)

[gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br)

[gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 08/01/2025

**Ordem: 001**

**Número: 0053969-08.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 10/11/2024

Polo Ativo: JOSÉ MESSIAS DE CASTRO PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA(PE27152-A)

Polo Passivo: 1º VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

**Ordem: 002**

**Número: 0055742-88.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO FERNANDO BACELLAR BITTENCOURT(BA15859-A)

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

**Ordem: 003**

**Número: 0056405-37.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 04/12/2024

Polo Ativo: LUÍS FELIPE DE ALBUQUERQUE MEIRA / ARTUR LUIZ SILVA SAMPAIO CABRAL

Advogado(s) do Polo Ativo: LUÍS FELIPE DE ALBUQUERQUE MEIRA(PE41893-A)

Polo Passivo: 12ª Vara Criminal da Capital-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

**Ordem: 004****Número: 0057409-12.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 15/12/2024

Polo Ativo: ISRAEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JENNY PHER CLÁUDIA DOS SANTOS(PE60567)

Polo Passivo: 1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: ISAÍAS ANDRADE LÍNS NETO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

**Ordem: 005****Número: 0053220-88.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 01/11/2024

Polo Ativo: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s) do Polo Ativo: ULISSES NARCIZO DORNELAS DE SOUZA JUNIOR(PE25455-A)

Polo Passivo: Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**Ordem: 006****Número: 0051645-45.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/10/2024

Polo Ativo: EDVALDO FRANCISCO GONCALVES COSTA / MATEUS DA CUNHA CAVALCANTI / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**Ordem: 007****Número: 0051680-05.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/10/2024

Polo Ativo: ROBERTO SANTOS TAVEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: 14ª Vara Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO

**Ordem: 008****Número: 0052157-28.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 21/10/2024

Polo Ativo: CARLOS ALBERTO APRIGIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILLA BRUNE RAY CLEMENTE(PE46397-A)

Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

**Ordem: 009****Número: 0052178-04.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 21/10/2024

Polo Ativo: ANDRE LUIZ INOCENCIO DOS SANTOS / DEFENSORIA PUBLICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

**Ordem: 010****Número: 0052460-42.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 23/10/2024

Polo Ativo: PATRICK XAVIER DE ARAÚJO

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

**Ordem: 011**

**Número: 0052606-83.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 25/10/2024

Polo Ativo: HENRIQUE CARLOS SOUZA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: GILKIANE QUEIROZ DE BARROS(PE62603)

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça de Petrolândia

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

**Ordem: 012**

**Número: 0053007-82.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 30/10/2024

Polo Ativo: CLEYTON ARAUJO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: SARITA LEITE DE SOUSA(PE17315-A)

Polo Passivo: 14ª Vara Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

**Ordem: 013**

**Número: 0055169-50.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 23/11/2024

Polo Ativo: JOSÉ ASSÍS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: KELLY REGINA CABRAL DE OLIVEIRA(PE30373-A)

Polo Passivo: 13ª Vara criminal de Recife

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Recife, 19 de dezembro de 2024

Rita Maria da Conceição Silva

Secretária substituída 2º Câmara Criminal.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****ALTERAÇÃO DE PLANTÃO DO JUIZADO DO VERÃO Nº 01/2024**

A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Ato nº 1603/2024, publicado no DJe de 16 de dezembro de 2024,

**CONSIDERANDO** as permutas e as desistências por parte dos servidores inscritos;

**CONSIDERANDO** que o Art. 10 do Ato nº 1603/2024 permite que a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais realize as alterações na escala publicada em seu anexo único;

**CONSIDERANDO** a urgência em suprir os plantões, para manutenção da prestação jurisdicional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ACOLHER**, excepcionalmente, a inscrição extemporânea da servidora SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO, matrícula 179.300-4, para posterior validação, ad referendum, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 2º. LISTAR** as desistências recebidas por esta Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, as quais seguirão para conhecimento da Presidência.

a) ANTONIO MARCOS SERAFIM DA SILVA, matrícula 1829840;

b) CLAYTON LUIZ DA SILVA, matrícula 1791001;

c) MELINA MAGALHAES MONTEIRO, matrícula 1846507;

d) ROGERIO BARROS NUNES, matrícula 1778331.

**Art. 3º. REPUBLICAR** com as devidas alterações das permutas e correções a escala com os plantões do Juizado do Verão, alterando a escala contida no Anexo Único do Ato Nº 1603/2024, publicado no DJe de 16/12/2024, conforme anexo único deste expediente.

**Art. 4º.** Este expediente entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**ROBERTO CARNEIRO PEDROSA**

Coordenador Geral dos Juizados Especiais

## ANEXO ÚNICO

Plantão	Dia da Semana	Data	Horário	Cidade	Magistrado	Funcionário 1	Funcionário 2
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	THIEGO DIAS MARINHO	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	RICARDO MACIEL SOARES	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	EDMILSON CRUZ JUNIOR	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RICARDO TENORIO DE BRITO SILVA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA

Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	VALLERIE ESMERALDO OLIVEIRA	MAIA DE	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO		GISELLE ROQUE SANTIAGO	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR		RAQUEL PORTELA DE SOUZA	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE		WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO		AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO		ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL		MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE		WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA		AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO		GISELLE ROQUE SANTIAGO	MILTON MESQUITA DE FREITAS JUNIOR
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES		RICARDO TENORIO DE BRITO SILVA	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES		SIMONE DOS SANTOS SILVA CARLOTA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA		AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO		ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	RAFAEL SAMPAIO LEITE		MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES		SIMONE DOS SANTOS SILVA CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO		RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA		ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	MILTON MESQUITA DE FREITAS JUNIOR
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES		RICARDO MACIEL SOARES	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE		WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO		RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA		ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES		ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE		WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO		RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO		ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES		CLAUDIA SIMONE DE BARROS QUEIROZ	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE		WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO

Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN SPENCER DE HOLANDA
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN SPENCER DE HOLANDA
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN SPENCER DE HOLANDA
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	ELISAMA DE SOUSA ALVES	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	DOUGLAS JOSE DA SILVA	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ

Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	DOUGLAS JOSE DA SILVA	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	SIMONE DE	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	SIMONE SANTOS CARLOTA	DOS SILVA	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	DOUGLAS JOSE DA SILVA	GILLIANA MORAIS	GOUBEIA	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	RENAN SPENCER HOLANDA	FREIRE DE	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON LINS MATIAS	CLAUDIO	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	JOAO DANTAS JUNIOR	DALTRO	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	DOUGLAS JOSE DA SILVA	GILLIANA MORAIS	GOUBEIA	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	RENAN SPENCER HOLANDA	FREIRE DE	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON LINS MATIAS	CLAUDIO	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	JOAO DANTAS JUNIOR	DALTRO	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	DE	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	EDSON SOTERO FILHO	DE MELO	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	AILTON PESSOA JUNIOR	FELIX	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	EDSON SOTERO FILHO	DE MELO	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	AILTON PESSOA JUNIOR	FELIX	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	SIMONE SANTOS CARLOTA	DOS SILVA	CLAUDIA SIMONE BARROS DE QUEIROZ
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	DE	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	SIMONE SANTOS CARLOTA	DOS SILVA	CLAUDIA SIMONE BARROS DE QUEIROZ

Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	BRUNA PESSOA GUERRA	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	BRUNA PESSOA GUERRA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	RAFAEL SAMPAIO LEITE	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO

Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	RAFAEL SAMPAIO LEITE	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	MARIA MARGARIDA DE SOUZA FONSECA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	MARIA MARGARIDA DE SOUZA FONSECA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Tamandaré	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	RAQUEL PORTELA DE SOUZA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Ipojuca	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	RAQUEL PORTELA DE SOUZA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Itamaracá	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Tamandaré	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Itamaracá	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	Ipojuca	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS

<b>Plantão 36</b>	<b>Domingo</b>	<b>02/02/2025</b>	<b>18h às 24h</b>	<b>Itamaracá</b>	<b>RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>CARLA CORREIA GALVAO</b>	<b>REGINA SANTOS</b>	<b>RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS</b>
-------------------	----------------	-------------------	-------------------	------------------	---	-----------------------------	----------------------	---

### ALTERAÇÃO DE PLANTÃO DO JUIZADO DO VERÃO Nº 01/2024

A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Ato nº 1603/2024, publicado no DJe de 16 de dezembro de 2024,

**CONSIDERANDO** as permutas e as desistências por parte dos servidores inscritos;

**CONSIDERANDO** que o Art. 10 do Ato nº 1603/2024 permite que a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais realize as alterações na escala publicada em seu anexo único;

**CONSIDERANDO** a urgência em suprir os plantões, para manutenção da prestação jurisdicional.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ACOLHER**, excepcionalmente, a inscrição extemporânea da servidora SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO, matrícula 179.300-4, para posterior validação, ad referendum, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 2º. LISTAR** as desistências recebidas por esta Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, as quais seguirão para conhecimento da Presidência.

- a) ANTONIO MARCOS SERAFIM DA SILVA, matrícula 1829840;
- b) CLAYTON LUIZ DA SILVA, matrícula 1791001;
- c) MELINA MAGALHAES MONTEIRO, matrícula 1846507;
- d) ROGERIO BARROS NUNES, matrícula 1778331.

**Art. 3º. REPUBLICAR** com as devidas alterações das permutas e correções a escala com os plantões do Juizado do Verão, alterando a escala contida no Anexo Único do Ato Nº 1603/2024, publicado no DJe de 16/12/2024, conforme anexo único deste expediente.

**Art. 4º.** Este expediente entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

**ROBERTO CARNEIRO PEDROSA**

Coordenador Geral dos Juizados Especiais

#### ANEXO ÚNICO

Plantão	Dia da Semana	Data	Horário	Cidade	Magistrado	Funcionário 1	Funcionário 2
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	THIEGO DIAS MARINHO	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	RICARDO MACIEL SOARES	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 1	Sábado	28/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	EDMILSON CRUZ JUNIOR	SIMONE DOS SANTOS SILVA CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RICARDO TENORIO DE BRITO SILVA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO

Plantão 2	Sábado	28/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	GISELLE ROQUE SANTIAGO	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	RAQUEL PORTELA DE SOUZA	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 3	Domingo	29/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	LUCCA SAVORITO DE SOUZA PIMENTEL	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 4	Domingo	29/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	GISELLE ROQUE SANTIAGO	MILTON MESQUITA DE FREITAS JUNIOR
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Ipojuca	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	RICARDO TENORIO DE BRITO SILVA	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 5	Segunda	30/12/2024	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	MARIA JULIANA GUSMAO BARBOSA
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Tamandaré	LUIS VITAL DO CARMO FILHO	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Ipojuca	RAFAEL SAMPAIO LEITE	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 6	Segunda	30/12/2024	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA	JANGO SANTOS UBEDA
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	MILTON MESQUITA DE FREITAS JUNIOR
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	RICARDO MACIEL SOARES	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 7	Sexta-feira	03/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 8	Sexta-feira	03/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	AUDISIA MARIA DE LIMA

Plantão 9	Sábado	04/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	RAFAEL SAMPAIO LEITE	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	TACITO COSTA COARACY FILHO	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 10	Sábado	04/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARCOS ANTONIO TENORIO	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	SILVANA CARLA PEREIRA ROSA ALBINO
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 11	Domingo	05/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA	RODRIGO AUGUSTO MACIEL CARNEIRO DA SILVA	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	ELISAMA DE SOUSA ALVES	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 12	Domingo	05/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	CLAUDIA SIMONE BARROS QUEIROZ	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 13	Sexta-feira	10/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 14	Sexta-feira	10/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	DOUGLAS JOSE DA SILVA	CLAUDIA SIMONE BARROS QUEIROZ	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 15	Sábado	11/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA SILVA	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	ELISAMA DE SOUSA ALVES	GILLIANA GOUVEIA MORAIS	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO

Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	RENAN SPENCER HOLANDA	FREIRE DE	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	DOUGLAS JOSE DA SILVA	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	SIMONE DE	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 16	Sábado	11/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL	SIMONE SANTOS CARLOTA	DOS SILVA	ANA RITHA MOREIRA DA SILVA
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	DOUGLAS JOSE DA SILVA	GILLIANA MORAIS	GOUEVIA	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	RENAN SPENCER HOLANDA	FREIRE DE	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON LINS MATIAS	CLAUDIO	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 17	Domingo	12/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	JOAO DANTAS JUNIOR	DALTRO	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	DOUGLAS JOSE DA SILVA	GILLIANA MORAIS	GOUEVIA	ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	RENAN SPENCER HOLANDA	FREIRE DE	ROBEVALDO CUSTODIO DA PAZ
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	EDMILSON CRUZ JUNIOR	ALISSON LINS MATIAS	CLAUDIO	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 18	Domingo	12/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	JOAO DANTAS JUNIOR	DALTRO	RUBENS LEMOS CABRAL
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	DE	MARIA VANIA DA SILVA BRAZ
Plantão 19	Sexta-feira	17/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	DE	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	AILTON PESSOA JUNIOR	FELIX	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Plantão 20	Sexta-feira	17/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	DE	AUDISIA MARIA DE LIMA
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	BIANCA REIS GITAHY DA SILVA	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	AILTON PESSOA JUNIOR	FELIX	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Plantão 21	Sábado	18/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	SIMONE SANTOS CARLOTA	DOS SILVA	CLAUDIA SIMONE BARROS DE QUEIROZ
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	MARILIA DELGADO	MONTEIRO	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARIO CARVALHO DA SILVA	ANCELMO	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	DE	JOSE MARCOS VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Plantão 22	Sábado	18/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	SIMONE DOS SANTOS CARLOTA SILVA	CLAUDIA BARROS QUEIROZ	SIMONE DE
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE	DA
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	BRUNA PESSOA GUERRA	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	FELIX
Plantão 23	Domingo	19/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL	LEMOS
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	CECILIA KELNER SILVEIRA	MARIO ANCELMO CARVALHO DA SILVA	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA	DE
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE	THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO	EDUARDO
Plantão 24	Domingo	19/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	PATRICK DE MELO GARIOLLI	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL	LEMOS
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE	DA
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO	MOUSINHO
Plantão 25	Sexta-feira	24/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	MONTEIRO
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA	DE
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO	EDUARDO
Plantão 26	Sexta-feira	24/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	ELISAMA DE SOUSA ALVES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	MONTEIRO
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE	DA
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	BRUNA PESSOA GUERRA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO	EDUARDO
Plantão 27	Sábado	25/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL	LEMOS
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	MARCOS ANTONIO TENORIO	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA	DE
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO	EDUARDO
Plantão 28	Sábado	25/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	JOAO DALTRO DANTAS JUNIOR	RUBENS LEMOS CABRAL	LEMOS
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	RAFAEL SAMPAIO LEITE	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA CAVALCANTI PAVANI	DE
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE	DA

Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 29	Domingo	26/01/2025	12h às 18h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	RAFAEL SAMPAIO LEITE	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	BRUNA DE CAVALCANTI PAVANI
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Tamandaré	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	ALBERTO CARLOS MAIA CHAVES	SOLANGE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Ipojuca	PATRICK DE MELO GARIOLLI	MARIO FILHO DE SA	CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO
Plantão 30	Domingo	26/01/2025	18h às 24h	Itamaracá	SERGIO JOSE VIEIRA LOPES	EDSON DE MELO SOTERO FILHO	SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	São José da Coroa Grande	MARIA MARGARIDA DE SOUZA FONSECA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Tamandaré	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	BRUNA PESSOA GUERRA	CAMILA MOUSINHO ARAUJO
Plantão 31	Sexta-feira	31/01/2025	14h às 19h	Itamaracá	VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	São José da Coroa Grande	RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Tamandaré	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Ipojuca	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 32	Sexta-feira	31/01/2025	19h às 24h	Itamaracá	ANA LUISA MARCONDES ESTEVES	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	MARIA MARGARIDA DE SOUZA FONSECA	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Tamandaré	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	RAQUEL PORTELA DE SOUZA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 33	Sábado	01/02/2025	12h às 18h	Itamaracá	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Ipojuca	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	RAQUEL PORTELA DE SOUZA	CLAUDIO MARCOS VICENTE DE ALBUQUERQUE
Plantão 34	Sábado	01/02/2025	18h às 24h	Itamaracá	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Tamandaré	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Ipojuca	IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS
Plantão 35	Domingo	02/02/2025	12h às 18h	Itamaracá	RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVAO	RENATA ARAUJO DE GODOY E VASCONCELOS
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	São José da Coroa Grande	IGOR FERREIRA DOS SANTOS	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA BORBA
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	Tamandaré	THIEGO DIAS MARINHO	MARILIA MONTEIRO DELGADO	TEREZA CRISTINA DA SILVA
Plantão 36	Domingo	02/02/2025	18h às 24h	Ipojuca	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	ALISSON CLAUDIO LINS MATIAS	ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS

<b>Plantão 36</b>	<b>Domingo</b>	<b>02/02/2025</b>	<b>18h às 24h</b>	<b>Itamaracá</b>	<b>RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>CARLA CORREIA GALVAO</b>	<b>REGINA SANTOS</b>	<b>RENATA ARAUJO DE GODOY VASCONCELOS</b>	<b>E</b>
-----------------------	----------------	-------------------	-----------------------	------------------	---	-------------------------------------	--------------------------	---	----------

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 070/2024 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O plantão judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juizes de Direito designados, a seguir:

11/01/2025	<p>CÍVEL: Dr. Luiz Mário Miranda</p> <p>CRIMINAL: Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira</p> <p>SECRETARIAS: 21ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO B - <a href="mailto:civel21.recife@tjpe.jus.br">civel21.recife@tjpe.jus.br</a> e 3º Juizado Especial Criminal da Capital – <a href="mailto:jecrim03.capital@tjpe.jus.br">jecrim03.capital@tjpe.jus.br</a></p>
12/01 /2025	<p>CÍVEL: Dr. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz</p> <p>CRIMINAL: Dra. Ana Paula Costa de Almeida</p> <p>SECRETARIAS: 15ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO B - <a href="mailto:vciv15b.capital@tjpe.jus.br">vciv15b.capital@tjpe.jus.br</a> e 6ª Vara Criminal da Capital - <a href="mailto:criminal6.recife@tjpe.jus.br">criminal6.recife@tjpe.jus.br</a></p>

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

**CAPITAL****Capital - 34ª Vara Cível - Seção A**

Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Virgínia Gondim Dantas (Titular)

Gerente de Unidade Judiciária do 1º Grau: Iara Luiza Costa Galvão

Data: 19/12/2024

Pauta de Despachos Nº 00019/2024

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0023010-32.2017.8.17.0001**

Natureza da Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: ARNULFO PEREIRA GUEDES JUNIOR

Advogado: PE033072 - RUY RUSSEL GUEDES

Advogado: PE031822 - Mariana Russell Guedes

Réu: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A

Advogado: PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

Advogado: PE031555 - ana lygia calabria da silva

Despacho:

Tribunal de Justiça de Pernambuco - Poder Judiciário Seção A da 34ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810520 PROCESSO Nº 0023010-32.2017.8.17.0001 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença que restava arquivado definitivamente, após homologação de acordo e liberação de alvarás em favor das partes. A parte executada, por meio da petição de nº 2024.0196.001963 (fls. 986-989), requereu o desarquivamento do feito para expedição de alvará de liberação de valores remanescentes. Este Juízo deferiu a expedição de alvará, nos termos da decisão de fls. 991-991v. Foi recepcionado, por este Juízo, malote digital referente à devolução do alvará, por dados bancários divergentes (fl. 998). Pois bem. Consoante mencionei na decisão retro, nada obstante a orientação de não mais se protocolar petições em processo físico, conforme Aviso nº 01/2024 - CGJ/PE (publicado no DJE nº 23/2024, de 01/02/2024, pág. 29), o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Francisco dos Anjos Bandeira de Melo, complementou tal aviso, autorizando o desarquivamento de processos físicos para juntada de petições se o processo não necessitar retornar à tramitação, vejamos: "Em relação às petições e documentos eventualmente apresentados em processos físicos arquivados, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta n. 10, de 18 de setembro de 2023, e republicada no Dje de 28/09/2023, o desarquivamento só será realizado se autorizado pelo(a) magistrado(a) competente, devendo a Unidade Judiciária promover sua MIGRAÇÃO em 15 (quinze) dias, caso necessitem retornar a tramitação processual, devendo a secretaria lançar, no sistema Judwin, o movimento cod 849 Reativação. Caso saíam da situação de arquivamento definitivo sem resultar em tramitação processual dos autos, por exemplo, nos casos de desarquivamento para mera consulta processual, expedição de certidões ou mera juntada de procuração, deve ser lançado, no Judwin, o movimento cod. 893 Desarquivamento, realizando-se o arquivamento (movimento cod. 246) tão logo seja cumprida a medida solicitada." Tenho que a determinação do Corregedor, nos termos acima referidos, amolda-se ao caso vertente, porquanto o desarquivamento se justifica estritamente para complementar alvará expedido antes do arquivamento definitivo, ante a comprovação de valores pendentes desde o ano de 2022. Para tal desiderato, contudo, faz-se necessária a intimação da parte beneficiária, SUL AMÉRICA, a fim de se manifestar sobre a divergência de dados bancários suscitada pela instituição depositária, valendo-se destacar que o alvará foi expedido em conformidade com os dados bancários indicados pela SUL AMÉRICA às fls. 986-987. Acaso apresentados novos dados bancários, renove-se a expedição de alvará com as retificações necessárias. Expedido o alvará, certifique-se nos autos o envio do expediente via malote digital para o banco depositário e, em seguida, intime-se a parte beneficiária para ciência. Após, nada mais havendo nos autos a resolver, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 19 de dezembro de 2024. Virgínia Gondim Dantas Juíza de Direito

**INTERIOR****Garanhuns - 2ª Vara Criminal****COMARCA DE GARANHUNS/PE****SEGUNDA VARA CRIMINAL DE GARANHUNS/PE****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.**

O Excelentíssimo Dr. Diógenes Lemos Calheiros, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Provimento n. 06/2013 da CGJ/PE, aliado à Resolução n. 101/2009, ao teor da resolução n. 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com o previsto nos itens 2 e 3 do Edital de expediente nº **2024.0910.000608**, **HOMOLOGA** a seleção para cadastramento das entidades interessadas em serem beneficiárias de Prestação Pecuniária, **DEFERINDO** as inscrições das instituições abaixo mencionadas, segundo os fundamentos e ressalvas a seguir indicadas:

**Abrigo São Vicente de Paulo**, por ter cumprido todas as exigências previstas no edital;

**Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG**, por ter cumprido todas as exigências previstas no edital;

**Creche Santa Terezinha**, por ter cumprido todas as exigências previstas no edital;

**Desafio Jovem Trindade**, por ter cumprido todas as exigências previstas no edital.

Ademais, nos termos das normas supramencionadas, **INDEFIRO** o requerimento de habilitação da entidade a seguir mencionada, pelos motivos elencados:

**Centro Educacional Santo Antonio**, por se encontrarem ausentes os documentos referidos nas alíneas "a" e "b", do item 2.1 do edital;

**Associação Semeando a Palavra**, por se encontrarem ausentes os documentos referidos no item 3.2 do edital;

**Creche Bethesda**, por se encontrarem ausentes os documentos referidos no item 3.2 do edital.

Cumpre registrar, derradeiramente, que para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a presente homologação no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-la no átrio desta Segunda Vara Criminal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Heverton Ferreira de Oliveira, Técnico Judiciário, Mat.177.548-0, digitei e subscrevo.

**DIÓGENES LEMOS CALHEIROS**

Juiz de Direito

**Igarassu - Vara Criminal****EDITAL DE REVISÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O****ANO DE 2025**

Aos 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (2.024), às 12:00 horas, na Sala da Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Fórum D. Pedro II, sito à Av. 27 de setembro, s/n Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, a Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto, MM Juíza de Direito em exercício cumulativo nesta Vara Criminal de Igarassu, Dr. José da Costa Soares, Promotor de Justiça da Vara Criminal, comigo ainda, Anna Flávia T. Alves de Oliveira matrícula nº 1864360, Chefe de Secretaria, a seu cargo, o Representante da OAB/PE o Dr. Severino Cirino de Araújo, OAB-PE nº 35.579, presente ainda A Defensora Pública Dra. Marília Gondim Reis, instalou Audiência de Revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca. Aberta a Audiência, a MM. Juíza na forma de posse de informações requisitadas a Autoridades locais, a Repartições Públicas e a Colégios, localizados neste e no Município de Araçoiaba, com fulcro no Artigo 426, caput, do Código de Processo Penal ( Lei nº 11.689/2008) a MM. Juíza e o Representante do Ministério Público o Advogado E A Defensora Pública, realizou a revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca, efetuando a **exclusão** dos nomes de: ALDENICE MARCELINO SOLTO MAIOR, BRUNA STEFANNI BATISTA DE OLIVEIRA, DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO, EVELIN FERREIRA DA SILVA SANTOS, GIDALTO JOSÉ DA SILVA, GILIARD RODRIGUES DE MENEZES, JOÃO RICARDO VERISSIMO DE SANTANA, JOSÉ FABIO FERREIRA DA SILVA, JULIANA DA SILVA COSTA, RAFAELA MOTA MELO, ROSILDA GONÇALVES DA SILVA, PAULO FERNANDO ANTONIO DA SILVA FILHO, THAIS REGINA ALCANTARA XAVIER, JOSEFA VÂNIA FRAGOSO PINTO, JANIRA MARIA CORDEIRO, CICERO JOSÉ DOS SANTOS, EMILIA MARIA DA SILVA NETA, ELIZABETE DOS SANTOS, VALDILENE SILVA LEMOS DE SANTANA, RUAN DO ESPIRITO SANTO e ALESSANDRO CESAR VALCACER DEB LIMA .

. . A seguir, com as novas **inclusões** , a LISTA GERAL DOS JURADOS ficou assim constituída :

01- ANDRÉ JOSÉ DA SILVA

Residente na Vila Verde Teto, nº 21, Q A, Igarassu/PE

02-ALAN FERREIRA CEDEIA DA SILVA

Estagiário, residente Av. Erasmo Martins do Carmo, 306, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.89603766

03-ADALBERTO BANDEIRA DE H. CAVALCANTI JÚNIOR

Estudante, residente Rua Santa Ana, n

º 01, Centro, Igarassu, CEP 536360-520

04- ADALBERTO FERREIRA DA SILVA

Rua Manancial, nº 01, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8986.5364

05-ADILE SANTANA DA COSTA SILVA

Estudante, residente Sitio Pitanga, 2, QD.D, Estrada da Centauro, Zona Rural, Igarassu/PE,, Fone 9.8681.0034

06-ALINE DANIELE DOS SANTOS

Estudante, residente 1º Travessa Santa Catarina, nº 50, Cruz de Reboúças,

Igarassu/PE, CEP 53630-009

07-ADRIANA SANTOS DE SOUZA AMÂNCIO

Professora, Rua Bom Jesus, 182, Vila Rural, Igarassu/PE

08-ADRIANO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Estagiário, residente no Residencial Tropical 8 Quadra B, Lt. Agamenom Magalhães-Igarassu/PE, fone 9.91252741

09-ALEXANDRE CÂMARA UCHOA CAVCALNTI

Estudante, residente Rua Tiradentes, 173, Igarassu/PE

10-ANA LÚCIA EUSTÁQUIO DE ARAÚJO

Professora-residente Rua Andorinha, 12, Loteamento Nossa Senhora da Conceição, Igarassu/PE, fone 9.87529425

11- ALEXANDRA ALVES NEVES DA SILVA

Residente à Rua Bulgária, 43, Posto de Monta, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92166252

12 - -ANA MARIA GUEDES VANDERLEY

Residente à Rua Plínio Santa Cruz, nº 10, Centro, Igarassu/PE fone: 998257820 e 989403529

13- ANA MARIA DE MELO FRAGOSO

Funcionária Pública Municipal – residente Av. Marechal Hermes, 320, Igarassu/PE

Fone: 9.8832.4091/9.97940621

14-ABNÚSIA PEREIRA BARBOSA

Dona de Casa, residente Rua Olinda, 135, Lot. Bela Vista, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.98830058

15-ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Comerciante – residente Loteamento Agamenom Magalhães – Igarassu-PE, FONE 9.99772196

16 AMANDA MORGANA LIMA DE MELO

Professora, Residente à Rua Artepisca, nº 45, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

17-ANDRÉIA MARIA DA SILVA

Estudante, residente Rua Bandeira do Sul, nº 182, Tabatinga, Igarassu/PE, FONE: 988039977

18 -ANDERSON CLEYTON ALVES LOPES - Fone: 9.97387248

Programador de Computador, residente Rua Jassira Guedes de Silva, 52., Centro, Igarassu/PE

19-AMAURY MARIANO DA SILVA

Professor – Escola Carlos Xavier – Igarassu/PE fone 985126577 / 995465897

20-AURINE ROSA DE SANTANA ALVES

Dona de Casa, Rua Rio de Janeiro, 23, Lot. Ana de Albuquerque-Igarassu/PE,

21-ALDENIZIO ERNESTO DA SILVA

Rua Usina São José, nº 44, Vila Saramandaia, Igarassu/PE – fone: 9.87050778

22-AGUIDA LEITE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Funcionária Pública, Residente na 2ª Travessa Jacob Pinto de Freitas, 180, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone 35433466

23-ANA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Residente nesta Comarca, fone 9.87513771/9.98928366

24- BERNADETE ARRUDA DOS SANTOS

Av. 27 de Setembro , nº 38, Res. José Augusto Sena- Igarassu/PE, fone 9.92630982

25-BRIVALDO SEVERINO DOS SANTOS

Acadêmico de Direito, residente à Rua Coréia do Sul, nº 20, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone 9.9943.2044/ 98776.616

## 26-BRENO FERREIRA CASTRO

Estudante, residente Rua Eudes Francisco da Silva, nº 20, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.9937.1891

## 27-BRUNA DOS SANTOS CABRAL

Rua Frei Miguelino, 299, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8751.1069

## 28-BRUNA VIVIANE SILVA RUFINO

Enfermeira, residente Rua 27 de Setembro, 501, Casa A, Centro, Igarassu, Fone 9.94242136

## 29-BRUNO HENRIQUE SOARES DE FONTES

Estudante, residente Av. Dipier, 60, Vila Saramandia, Igarassu/PE

## 30-CARLOS EDUARDO SANTANA ALVES

Outros, residente Rua Maria Cecília, nº4, Centro, Igarassu/PE, fone 9.94670790

## 31-CLÁUDIO FISCH JUNIOR

Rua Stélio Marinho Falcão, 200, Redenção, Igarassu/PE fone 35422180./9.95187844

## 32-CYNTIA DE SOUZA MACHADO

Agente Administrativo, residente 3º Travessa Valdemar do Nascimento, 46, Tabatinga, Igarassu/PE, fone 9.81438467 e 9.87380943

## 33-CLAÚDIO SANTOS DE MENEZES

Aposentado, residente na TV 1 José . Galvão 22, Centro, Igarassu/PE

## 38- CLEIDE RODRIGUES LIMA

Professora – residente av. Jacob Pinto de Freitas, 120, Cruz de Rebouças, fone 9.8620.5906

## 34-CLÉCIA ALBUQUERQUE DO BONFIM

II Travessa Luciana Paiva de Vasconcelos, 507, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8828.1654

## 35-CLEONICE BARBOSA BRANDÃO

Professora. Residente Conjunto Residencial Luiz Freire II – Rua 03, 44, Centro, Igarassu/PE, fone 35430632

## 36-CLEONICE MARIA FERREIRA RIBEIRO

Professora, residente Conjunto Residencial, Luiz Freire II, Rua 03, 44, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94734505

## 37-CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTI

Estudante, residente Rua do Campo, 52 CS Centro, Igarassu/PE, fone 9.84849462

## 38-CLOVIS SANTOS DE MENEZES

Porteiro, residente Av. 27 de Setembro, 40, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94404074

## 39-CLOVIS GOMES GUIMARÃES

Metalúrgico, residente Rua Filipina, 46, Campina de Feira, Centro, Igarassu/PE, fone 9.84873631/9.88670221

## 40-CRISTIANO ALVES DA CUNHA

Estudante, residente Rua Bigodonio Pio da Fonseca, 528, Centro – Igarassu/PE

41-DAYNE DE SENA RODRIGUES SOUSA

Professora, residente Rua José S. de Oliveira, 91, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.91680419

42-DALYLA DANIELLY COELHO LIMA

Estudante, residente Granja São Marcos, 353, Igarassu/PE

43- DÊNIS RODRIGUES DA SILVA DIAS

Estudante, residente à Rua Tiradentes, nº 151-B, Centro, CEP 53620-480 Igarassu/PE

44-DIANA ALENDRE SILVA

Estudante, residente Rua Vereador Jorge Washinton Vilar Sampaio, 296, Tabatinga, Igarassu/PE, fone 9.85458586

45-DIONILDA SANTIAGO DE ANDRADE

Rua Aldo de Sena Acioli, 59, Vila Saramandaia – Lot. Redenção Centro Igarassu/PE

|Fone 3543.2977/ 98521.0713/9.9677.5124

46-DOMINGOS GUSMÃO DE HOLANDA

Residente Rua João Cavalcanti, 384, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.85079689

47-EDIVAN UCHÔA CAVALCANTI DA COSTA

Estudante, residente Rua Maria Hayde, nº 91, Centro\_igarassu/PE

48-EDNA SOUZA DE CARVALHO SILVEIRA

Aposentado, residente Rua Agro Industrial, 75 CS, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92779272

48- EDUARDO JOSÉ DE ALCANTARA

Residente IV Travessa santa Elizabete, casa B, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone 9.9142.5804

49-ELTON FELIX DA HORA

Estudante, residente Rua Severino Gomes Borges, 135, Igarassu/PE

50-EDILSON NASCIMENTO DE SOUZA

Rua Barra de Guabiraba, nº 55, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, 9.8782.3497

51- EMILIA MARIA DA SILVA NETA

Professora – residente Rua da Assembléia, 119, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

Fone. 9.8585.8782

52-EDNALDO ALVES DA SILVA FLHO

Estudante, residente na 4ª travessa Valdemir Luiz do Nascimento, 89, Tabatinga, Igarassu/PE

53-EDEILSON BARBOSA COSTA

Estudante, residente Av. Rubina, nº 202, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 35451405 e 986574648

54-ELAINI XAVIER DA SILVA GOMES

Residente Rua do Comércio, nº 21, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 9.8642.0350/ 9.8714.6840

55-ELENICE TEIXEIRA DA SILVA

Rua Deladeira, n] 260, Jardim das Palmeiras, Lot. Ag. Magalhães, Igarassu/PE, fone 9.8783.2140

56-ELIDIANE TORRES DA SILVA

Telefonista, residente Rua São João, 13, Novo Igarassu, Centro –fone 9.93736699

57-ELIZABETE MARIA UCHOA CAVALCANTE

Professora-rua Bernardo Vieira de Melo, 75, Centro, Igarassu/PE, fone 98884.6364

58-EVALDO SOUZA DE CARVALHO

Operador de aparelho de Produção, residente Rua Santa Barbara, nº 8-Centro, Igarassu/PE, fone: 35431738/9.91670868

59-FABIANA XIMENES FERREIRA

Conjunto Residencial Santo Antonio, Rua Frei Galvão, nº 81, Lot. Agamenom Magalhães- Escola Maria Djanira – Professora, 9.98696005

60 - FÁBIO MARCULINO DA SILVA

Estudante, residente à Rua Dr. Dr. Iraujo de Almeida Lins, nº 60, Centro, Araçoiaba/PE, fone: 35438015 e 996968577

61-FATÍMA MARYELEN GOMES DE FRAGA DIAS

Dona de Casa, residente Av. Duarte Coelho, nº 228, Cewntro, Igarassu/PE, fone 9.92437978

62-FELYPE JOSÉ DOS SANTOS

Astrólogo, residente Rua Vetinan, nº 8, Bela Vista, Igarassu/PE, fone 9.88091763

63-FLÁVIO RODRIGO DE SÁ CAVALCANTI TELLES

Enfermeiro, residente Av. Alfredo Bandeira de Melo, 405, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92936121

64-GABRIEL GOMES DE LIMA FILHO

Industrial , residente Av. Duarte Coelho, 416, Centro, Igarassu/PE, fone 9.82024036 e 35410450

65-GIZELLE SILVA SW SOUZA

Residente Rua São Benedito, 147, Cruz de REBOUÇAS – Igarassu/PE, fone 9.88066152 / 9.91898219

66- GASTONE ALVES DOS SANTOS

Funcionária Pública - Rua 14, nº 03, Lot. Centro, Igarassu/PE, fone 9.8706.1451

67-GERUZA MARIA BARRETO PASCOAL

Rua Maria de Soares Lira, nº 444, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.92552380

68 - GILMAR GONÇALVES DA SILVA

Acadêmico de Direito, residente a Rua da Bondade, nº 11, Igarassu/PE, fone: 999050371,

69-GUTEMBERG LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS

Rua Dr. João Elizio, nº 17, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8613.9500

70-GLAUCIO RICARDO RIBEIRO DA SILVA

Rua Colômbia, 258 – Centro, Igarassu/PE – fone 98797.4626

71-GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA

Técnica de Enfermagem, residente Rua Pirajuba, nº 71, Centro, Igarassu/PE, fone 9.9980103

72-HELENA CAROLINE SANTIAGO MARINHO

Residente à Rua Icanor, nº 15, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

73-HEMELLY LUCENA DE SANTANA

Rua João de Barros 8 PX Zito do Sabia, Lot. Agamenom Magalhães, fone 9.94508397

74-HELOISY ROBERTA PEREIRA DE LIMA PAES

Estudante, residente à Rua Dantas Barreto, nº 48, Centro, Igarassu/PE fone:

35434986e988788899

75.HISTALEY LELISE MARIA MAURICIO

Rua Jacob Pinto de Freitas, nº 218-B, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8595.1762

76-HUGO FELIPE ALVES STARPP

Estudante, residente Av. Bergamo, 90, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone: 9.91515341

77-IKARO SANTIAGO CAMARA SILVA OLIVEIRA

Rua Maria Luiza da Silva, nº 105, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8794.3748

78-IOMAN JOSÉ DE ARAÚJO

Residente à Rua Santa Rosa, nº 518, Sítio Taépe, Igarassu/PE, fone 9.85741699

79-ILZA BATISTA GUIMARÃES

Dona de Casa, residente Rua Filipinas, 46, Campina de feira, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.84873631

80- IRACEMA ALVES DE SOUZA BATISTA

Professor – residente Av. Erasmo Martins, 39, Igarassu/PE

81-INALDO SALES

Operador de aparelho de produção, residente Rua Austrália, nº 186, Centro, Igarassu/PE, fone:

35432599/9.84558248

82-IRAN FELIX DOS SANTOS

Estudante, residente Rua Maria Haydee, nº 299, Centro, Igarassu/PE, fone 9.85609642

83-IVAM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rua Severino Valdevino de Almeida, Nº 58C, Centro, Igarassu/PE

84- IVANILDO GASPAR DA SILVA

Operador de Máquina – residente Estrada de Tabatinga, Lot. Cortegada, 17, Igarassu/PE

85-IVONE PAULA DE SOUZA BERENQUER

Rua Casteciano, nº 105, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

86-IZABELA NOBREGA DE MELO MADUREIRA

Professora – residente Rua Luminaza, 04,Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.92448402

87- IZABELMOURA DA SILVA

Av. Rubina, nº 145, Cruz de Rebouças, (ponto de referencia em cima do Armazém Esperança)

CPF 783.612.064-34, Fone: 9.8789.0516

88- JANAINA SILVA OLIVEIRA

Residente av. João Pessoa Guerra, nº 50, Araçoiaba/PE, fone 9.94228494

89-JAQUELINE MARIA PIRES DO AMARA

Rua Projetada - 1, nº 7, Lot. Miguel Arraes, Igarassu/PE – fone 8817.1167

90-JAQUELINE SEVERINA BARBOSA DE MORAIS

Rua Severino B. Correia, nº 28, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 3545.1326

91-JEIVSON FIRMINO DE ALCANTARA

Rua Francisco Nunes Pereira, 01, , Tabatinga, Igarassu/PE ( após o armazém de Fernando)

Fone 988799744

92.JEIEL EMANOEL DA SILVA LUCENA

Estudante, residente Rua Estrada dos Marcos de Pedra, 98, Lot. Jardim Soraya, Centro, Igarassu, fone 9.9313.8916

93-.JEFFERSON DUARTE PEREIRA

Residente: Lot. Manjope II, 36, QD B, em frente ao Club dos Panificadores, Cruz de Rebouças,

Igaassu/PE, Fone: 9.8756.4901

94-JOSEDALHA LEITE DE OLIVEIRA

Decoradora, residente Rua Austrália, nº 44, Posto de Monta – Vila Saramanadia, Igarassu/PE, Fone: 9.88739538

95-JOAB PAULINO DE ARAÚJO

Professor, residente Rua Vereador Iêdo Ribeiro de Albuquerque, nº294, Tabatinga,Conjunto Miguel Arraz, Igarassu/PE

96-JOSEILDA CAVALCANTI DE MELO

Rua Antonio Novelino, nº 165, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 35430348

97- JOÃO ANTONIO VELOSO JUNIOR

Professor – residente Av Barão de Vera Cruz, 618, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE

98-JOÃO MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

Rua 02. N} 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.9740.5702

99-JOÃO PAULO UCHÔA CAVCANTI DE MENESES COSTA

Estudante de Direito – residente Nesta Comarca, fone 9.8352.3458

100-JOSÉ CAÇULA GUERRA DA COSTA

Supervisor, residente na Estrada dos Marcos, 15, Vila Rural, Igarassu/PE, fone 9.93247603

101- JOSÉ EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA

Professor – residente Rua São Nicolau, S/N, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.98884.227

102-JOSÉ OTÁVIO DE LIMA

Residente à Rua Dantas Barreto, nº 48, Centro, Igarassu/PE, CEP 53610050, 986082992

103-JOSÉ RINALDO DA SILVA JUNIOR

Residente à Rua Caetés, nº 06, Bonfim I, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

104-JOSÉ HORÁCIO SILVA NETO

Estudante, residente à Rua Arezzo, QD "F", Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone 997930673 e 998465241

105-JOSEMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO

Residente av. Jacob Pinto de Freitas, 120, Cruz de Rebouças, fone 9.8620.5906

106- JHONNY ALLYSSON DA ASSUNÇÃO SILVA

Atendente, residente Rua Josina Maria de Vasconcelos, n

º 12, Igarassu/PE

fone: 3545.2032, 9.8421.2582

107-JUCIANA ADÉLIA PEIXTO GRANJA DE MELO

Funcionária Pública, residente Rua Luiz Marques, nº40, Centro, Igarassu/PE, fone 9.85682717/9.9887.9765

108-KELLY RIBEIRO DE SOUZA

Acadêmica de Direito, residente Rua Lacerda Leite, nº 40, Centro – Igarassu/PE, fone: 9.9388.4035/9.8775.4512

109-KEYLA ROBERTA DE OLIVEIRA GALVÃO

Rua das acácias, nº 60, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8852.9633

110-KLEBERSON DE SOUZA LIMA

Estudante, residente à Rua Ipojuca Moura, nº 119, Centro, Igarassu/PE, fone: 999955233

111 KÁTIA RODRIGUES DE PAULA

Promotor de Vendas - Pedagoga, residente na Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.8733.3410

112-LARISSA VIRGINIA LEMOS DE SANTANA

residente Rua 02, nº 39, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 991979380

113-LAURICÉA GOMES DOS SANTOS SILVA

Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 630, Atj 101, Lot. Ana de Albuquerque, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.9469.8347

114-LAIS SILVA DE VASCONCELOS

Rua Alfredo V. de Melo, nº 4, Centro, Igarassu/PE fone 9.9686.0613

115 - LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR Estudante, residente à Rua Arezzo, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone: 987223869

116-LEANATOM FERREIRA DA SILVA

Estudante, residente à Rua Vivendo por Viver, nº 254, Lot. Encanto Igarassu, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE, CEP 53620-148, FONES 96914575/88619135

117-LIGIA MARIA SOARES

Residente à Rua Primavera, nº 25, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 987423818

118-LIGIANE LIMA DO NASCIMENTO

Professora, Residente à Rua do Cajá, nº 40, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

119-LINCOLIN DIAS DA CRUZ

Estudante, residente à Rua Marechal Nilton Cavalcanti, nº 123, Centro, Araçoiaba/PE, fone: 991995386

120-LILIANE ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Jornalista - Residente Av. Iaman, Residencial Estrela, B.1. 04, Aptº 03. Qd. "E", Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8474.5198/09.97553325

121-LÚIZA BONFIM DA SILVA

3 Travessa do Casarão, n] 100 – Cortegada, Igarassu/PE

122-LÚCIA HELENA BERNARDO DE SOUZA

Rua Amaro Alexandrino de Sena, n...º 8, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8519.8502

123-MACIEL ARRUDA FERREIRA

Estudante, residente à Rua Genival José de Araújo, nº 175, Centro, Igarassu/PE

124-MARLON DA SILVA VICENTE

Rua Manacial, nº 85, Centro, Igarassu/PE, fone 9.9321.7415

125-MARIA HELENA BEZERRA DE LIMA

Residente nesta Comarca, fone 98649.8468

126- MANOEL PAIVA DE VASCONCELOS

Funcionário Público – residente Av Duarte Coelho, 843, Centro, Igarassu/PE

Fone: 9.8616.6205/9.91121529

127-MANOELA RACHID SALES DE ALBUQUERQUE

Rua Santa Helena, 7, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE – fone 98805.4843

128-MARCELA CRISTINA RODRIGUES MOURA

Estudante, residente Ver Walfrido Uchôa Cavalcanti, 30, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

129-MARCELO LUCK MARROQUIM

Estudante, residente Rua Eng. Paulo Fernando De As Leitao, 37, Centro, Igarassu/PE

130- MARCOS ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR

Estudante, Rua, 02, nº 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE fone 99436934

131- MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA WANDERLEY

Comerciante – residente Rua Luciana Paiva de Souza, 209, Próximo A Farmácia Rebouças Medicamentos, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

132- MARIA INÊS DE PAULA CAVALCANTI

Professora – residente conj. Resid. Santa Cruz , Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

133-MARIA CRISTINA DE ASSIS

Secretaria, residente Rua São José, nº 175, Lot. Agamenon Maagalhães, Igarassu/PE

134-MARIA DAS MERCÊS MARTINS DO CARMO

Professora-residente Av. Erasmo Martins do Carmo, 150, Sítio Boa Vista, Igarassu/PE, fones: 35431888 e 9.9522.8348

135-MOAB BATISTA GOMES PEREIRA

Estudante, residente Travessa Jacob Pinto de Freitas, 196-B, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

Fone. 9.8529.6916

136- MARIA LÚCIA DE ARAÚJO FREITAS

Professora – residente Rua Metal Matos, Nº 44, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.84603339

137- MARIA BETÂNIA FERREIRA NEVELINO

Professora – residente Rua Usina São José, Nº 05, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone: 9.8659.7839

138-MARIA EMÍLIA PESSOA

Professora, residente Conj. Luiz Freire II, Rua 1, nº 13, vila da caixa (próximo a Vila Saramandaia), Igarassu/PE

139-MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA

Residente na Av. Barão de Vera Cruz, nº 312, Conj. Residencial Santa Cruz, Igarassu/PE

140-MARIA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Rua 02, nº 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

Funcionária Pública, fone 9.8132.3555

141-MAYARA PATRÍCIA GADELHA DE OLIVEIRA

Residente à Rua São João, nº 479, Centro, Igarassu/PE

142-MATHEUS RODRIGUES SILVA

Estudante, residente Rua Cecília, nº 22, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.9299.9079

143-MARIANA BEZERRA GUIMARÃES

Residente à Rua Gertrudes, nº 500, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

144-MELKIA NADIA COSTA DA SILVA SOUZA

Residente à Rua Satarém, nº 10, Lot. São Marcos, Igarassu/PE, fone: 9.9259.7793

145-MÉRCIA DIONISIO DA SILVA

Funcionária Pública, Residente av. Marechal Nilton Cavalcanti, 251 – Araçoiaba/PE , fone 9.99386781

146- MÍZIA BATISTA DE LIMA SILVEIRA , Rua 03, nº Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

147-MICHELLY ANDRYANA DA SILVA

Residente à Rua Vivendo por Viver, Sítio Santa Cruz, nº 06, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

148-MIKHAIL FERNANDES DA SILVA

Estudante, residente Rua Juripiranga, 4, Casa 4F, Res. Ouro Verde, Centro, Igarassu/PE, fone; 9.85659987

149-MYRELLA MARIA BARBOSA DE SÁ LEITÃO

Residente à Rua Astronauta, nº 28, Cruz de Rebouças, Igarassu, CEP 53610-103, fone: 996742062 e 987887921, 9.82432026/9.88873982

150-NADJA CARDOSO SOBREIRA

Rua João XXIII, 240, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE – Fone: 9.9121.5706

CPF 611.690.214-68

151- NAIR BARBOSA GOMES DA SILVA

Rua São Cristovão, 09, Escola Santa Ria de Cássia, Cruz do Rebouças-Igarassu/PE

152-ODEMÁRIO PINHEIRO DE LIRA

Residente à Rua Vereador Sebastião Raimundo de Lima, nº 260, Cortegada, Igarassu/PE

153- OTAVIO DE SOUZA RAMOS FILHO

Professor – residente Rua Palmares, nº 18 Lot. Primavera, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

154-PALOMA VANESSA FAUSTINO DO NASCIMENTO

Estagiária, residente Rua Nosso Senhor do Bomfim, 06, Zona Rural, Igarassu/PE, fone: 9.89510848

155-PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE AGUIARE

Estudante, residente Rua São João , nº 17, Centro, Igarassu/PE, CEP 53640618

156-PAULO LUIZ DE MEDEIROS

Residente em Nova Cruz, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE, fones 8481.7248 - 9.8883.6035

157- PERICLES ROCHA FERREIRA

Rua Pirajuba, nº 08 - Igarassu/PE

158-PERLA TRAVASSOS DA LUZ

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro – Igarassu/PE, fone 9.91259176

159-REGINALDO FRANCISCO DA CRUZ

Av. Edgar Lins, s/n, Beira Mar I, Igarassu/PE, fone 9.87665593

160-RENATA CAVALCANTI DA ROCHA

Estudante, residente Travessa João Alves Berennguer, 34, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE,

Fone: 9.875266410

161-RENATA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA

Autônoma, Residente à Rua 02, 32 Lot. Santo Antonio - fone 98960.8059

162-ROBSON LUIS NEVES DA SILVA

Residente na Travessa do Cajá, nº 366, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE CEP 53630-192

163-ROBSON LINS FERREIRA

Servidor Público, residente Rua São João, nº 08, Centro, Igarassu/PE Fone: 9.9974.5382

164- RILVA JOSÉ PEREIRA UCHÔA CAVALCANTE

Professora – residente Rua Santos Cosme E Damião, 04, Igarassu/PE, fone: 9.8726.1743

165-ROSALBA MEDEIROS DE ARAÚJO

Professora – residente Av. Antonio Novelino, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

166- ROSALITA ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Professora – residente Rua Augusto Vaz, Nº 273, Cruz de Rebouças,Igarassu/PE, fone: 9.98751140

167-RUAMA RAMOS DE ALMEIDA

Estudante, residente no Sitio Conga, 301, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.87188629

168-SAMUEL RODRIGUES SILVA

Estudante, residente Rua Maria Cecilia, nº 222, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.94767872

169-SILVANIA MARIA DA SILVA MOURA

Dona de Casa, residente na Estrada da Congra, 308, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94472655

170-SILVANEIDE JUVINO DE PAULA

Conj. Residencial Santa Cruz Bloco 6B, Apt. 102, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone: 9.941982012

171-SEVERINA RAMOS DANTAS DE LIMA

Supervisora, Residente nesta Comarca, fone 86151762/88069171

172-SUZANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Residente à Rua do Cajá, nº 340, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

173-SUELEN DE LUNA ARCANJO LISBOA (FILHA DE ARCANJO CABELELEIRO)

Acadêmica de Direito, residente à Rua Tereza Rodrigues da Silva, nº 272, Centro, Igarassu/PE

174-TAINÁ CRISTINA FERREIRA DE LIRA

3ª Travessa Elizeu Bispo, 06, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.85378316

175-TATIANE PINHEIRO DE ARRUDA

Comerciante, residente Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 332 B, Centro, Igarassu/PE, fone 9.73330060

176-TIAGO LUIZ DA SILVA Comerciante, residente rua Guilherme Jorge Paes Barreto, nº 2194, Centro, Igarassu/PE, fone 9.84827520

178-THAIS EDUARDA DA SILVA

Estagiária, residente Rua Jandira, 46, Centro, Igarassu/PE, fone: 35453837

179-THAYZA GLEYZE CAVALCANTI DE SOUZA

Recepcionista, residente Rua José Vicente Xavier, Santa Rita, entro, Igarassu/PE,

Fone 9.8817.8502

180-TARCIANA DO AMARAL GOUVEIA

Estudante, residente à Rua Severino de Barros Cabral, nº 462, Igarassu/PE. Fone: 997298970

181-THACIANA KARLA DO NASCIMENTO

Estudante, residente à Rua João Alfredo, nº 38, Nova Cruz, Igarassu/PE

182-THIAGO BEZERRA FELIX BARBOSA

Rua São Lucas, 58, Centro, Igarassu/PE fone 9.86769701

183-THIAGO MARQUES DE ALBERTIN

Av, Barão de Vera Cruz, box 28, Lot, Encanto Igarassu, Igarassu/PE

Funcionário Público, Fone: 9.8632.1828 whatsapp 9.8888.3989

184-ÚRSULA SANTOS DE ARAÚJO LIMA VIEIRA

Estudante, residente Rua Santa Rosa, nº 518, Centro, Igarassu, CEP 53610-350, fone: 985134558 e 996369161

185-VERÔNICA DA CRUZ SILVA

Residente Rua Alfredo Bandeira de Melo, nº 45 – Centro, Igarassu/PE, CEP 536000-000 – fones 35457099/92506114

186-VALBÉRIO PEREIRA CAVALCANTI

Rua Fera Ferida, nº 56, Lot. Encanto Igarassu, Crua de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.88121660

187-WALDYNEUZA WALDIVINO DE ALMEIDA SILVA

Rua José Valdivino Lopes, 78, Igarassu/PE, fone 9.9651.8997

188-WESLLEY ATILA EVERISTO DA SILVA

Estudante, residente Rua São João, nº 50, casa, Bela Vista, Igarassu/PE, Fone 9.8910.8024

189-WANDERSON PIRES DA SILVA

Estudante, residente à Rua Adélia Rodrigues, nº 283, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53620-270, fones 81243014/92747891

Concluída a Revisão da Lista Geral dos Jurados a MM Juíza de Direito mandou lavrar o presente Edital, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ (aftao), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Igarassu, 16, de dezembro de 2024

Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto

Juíza de Direito

Dr. José da Costa Soares

Promotor de Justiça

Dr. Severino Cirino de Araújo

OAB-PE Nº 35.579

Dra. Marília Gondim Reis

Defensora Pública

### **EDITAL DE REVISÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O**

#### **ANO DE 2025**

Aos 16 (dezesseis) de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (2.024), às 12:00 horas, na Sala da Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Fórum D. Pedro II, sito à Av. 27 de setembro, s/n Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, a Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto, MM Juíza de Direito em exercício cumulativo nesta Vara Criminal de Igarassu, Dr. José da Costa Soares, Promotor de Justiça da Vara Criminal, comigo ainda, Anna Flávia T. Alves de Oliveira matrícula nº 1864360, Chefe de Secretaria, a seu cargo, o Representante da OAB/PE o Dr. Severino Cirino de Araújo, OAB-PE nº 35.579, presente ainda A Defensora Pública Dra. Marília Gondim Reis, instalou Audiência de Revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca. Aberta a Audiência, a MM. Juíza na forma de posse de informações requisitadas a Autoridades locais, a Repartições Públicas e a Colégios, localizados neste e no Município de Araçoiaba, com fulcro no Artigo 426, caput, do Código de Processo Penal ( Lei nº 11.689/2008) a MM. Juíza e o Representante do Ministério Público o Advogado E A Defensora Pública, realizou a revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca, efetuando a **exclusão** dos nomes de: ALDENICE MARCELINO SOLTO MAIOR, BRUNA STEFANNI BATISTA DE OLIVEIRA, DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO, EVELIN FERREIRA DA SILVA SANTOS, GIDALTO JOSÉ DA SILVA, GILIARD RODRIGUES DE MENEZES, JOÃO RICARDO VERISSIMO DE SANTANA, JOSÉ FABIO FERREIRA DA SILVA, JULIANA DA SILVA COSTA, RAFAELA MOTA MELO, ROSILDA GONÇALVES DA SILVA, PAULO FERNANDO ANTONIO DA SILVA FILHO, THAIS REGINA ALCANTARA XAVIER, JOSEFA VÂNIA FRAGOSO PINTO, JANIRA MARIA CORDEIRO, CICERO JOSÉ DOS SANTOS, EMILIA MARIA DA SILVA NETA, ELIZABETE DOS SANTOS, VALDILENE SILVA LEMOS DE SANTANA, RUAN DO ESPIRITO SANTO e ALESSANDRO CESAR VALCACER DEB LIMA .

. . A seguir, com as novas **inclusões** , a LISTA GERAL DOS JURADOS ficou assim constituída :

01- ANDRÉ JOSÉ DA SILVA

Residente na Vila Verde Teto, nº 21, Q A, Igarassu/PE

02-ALAN FERREIRA CEDEIA DA SILVA

Estagiário, residente Av. Erasmo Martins do Carmo, 306, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.89603766

03-ADALBERTO BANDEIRA DE H. CAVALCANTI JÚNIOR

Estudante, residente Rua Santa Ana, n

º 01, Centro, Igarassu, CEP 536360-520

04- ADALBERTO FERREIRA DA SILVA

Rua Manancial, nº 01, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8986.5364

05-ADILE SANTANA DA COSTA SILVA

Estudante, residente Sitio Pitanga, 2, QD.D, Estrada da Centauro, Zona Rural, Igarassu/PE,, Fone 9.8681.0034

06-ALINE DANIELE DOS SANTOS

Estudante, residente 1º Travessa Santa Catarina, nº 50, Cruz de Rebouças,

Igarassu/PE, CEP 53630-009

07-ADRIANA SANTOS DE SOUZA AMÂNCIO

Professora, Rua Bom Jesus, 182, Vila Rural, Igarassu/PE

08-ADRIANO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Estagiário, residente no Residencial Tropical 8 Quadra B, Lt. Agamenom Magalhães-Igarassu/PE, fone 9.91252741

09-ALEXANDRE CÂMARA UCHOA CAVCALNTI

Estudante, residente Rua Tiradentes, 173, Igarassu/PE

10-ANA LÚCIA EUSTÁQUIO DE ARAÚJO

Professora-residente Rua Andorinha, 12, Loteamento Nossa Senhora da Conceição, Igarassu/PE, fone 9.87529425

11- ALEXANDRA ALVES NEVES DA SILVA

Residente à Rua Bulgária, 43, Posto de Monta, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92166252

12 - -ANA MARIA GUEDES VANDERLEY

Residente à Rua Plínio Santa Cruz, nº 10, Centro, Igarassu/PE fone: 998257820 e 989403529

13- ANA MARIA DE MELO FRAGOSO

Funcionária Pública Municipal – residente Av. Marechal Hermes, 320, Igarassu/PE  
Fone: 9.8832.4091/9.97940621

14-ABNÚSIA PEREIRA BARBOSA

Dona de Casa, residente Rua Olinda, 135, Lot. Bela Vista, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.98830058

15-ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Comerciante – residente Loteamento Agamenom Magalhães – Igarassu-PE, FONE 9.99772196

16 AMANDA MORGANA LIMA DE MELO

Professora, Residente à Rua Artespesca, nº 45, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

17-ANDRÉIA MARIA DA SILVA

Estudante, residente Rua Bandeira do Sul, nº 182, Tabatinga, Igarassu/PE, FONE: 988039977

18 -ANDERSON CLEYTON ALVES LOPES - Fone: 9.97387248

Programador de Computador, residente Rua Jassira Guedes de Silva, 52,, Centro, Igarassu/PE

19-AMAURY MARIANO DA SILVA

Professor – Escola Carlos Xavier – Igarassu/PE fone 985126577 / 995465897

20-AURINE ROSA DE SANTANA ALVES

Dona de Casa, Rua Rio de Janeiro, 23, Lot. Ana de Albuquerque-Igarassu/PE,

21-ALDENIZIO ERNESTO DA SILVA

Rua Usina São José, nº 44, Vila Saramandaia, Igarassu/PE – fone: 9.87050778

22-AGUIDA LEITE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Funcionária Pública, Residente na 2ª Travessa Jacob Pinto de Freitas, 180, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone 35433466

23-ANA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Residente nesta Comarca, fone 9.87513771/9.98928366

24- BERNADETE ARRUDA DOS SANTOS

Av. 27 de Setembro , nº 38, Res. José Augusto Sena- Igarassu/PE, fone 9.92630982

25-BRIVALDO SEVERINO DOS SANTOS

Acadêmico de Direito, residente à Rua Coréia do Sul, nº 20, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone 9.9943.2044/ 98776.616

26-BRENO FERREIRA CASTRO

Estudante, residente Rua Eudes Francisco da Silva, nº 20, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.9937.1891

27-BRUNA DOS SANTOS CABRAL

Rua Frei Miguelino, 299, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8751.1069

28-BRUNA VIVIANE SILVA RUFINO

Enfermeira, residente Rua 27 de Setembro, 501, Casa A, Centro, Igarassu, Fone 9.94242136

29-BRUNO HENRIQUE SOARES DE FONTES

Estudante, residente Av. Dipér, 60, Vila Saramandia, Igarassu/PE

30-CARLOS EDUARDO SANTANA ALVES

Outros, residente Rua Maria Cecília, nº4, Centro, Igarassu/PE, fone 9.94670790

31-CLÁUDIO FISCH JUNIOR

Rua Stélio Marinho Falcão, 200, Redenção, Igarassu/PE fone 35422180./9.95187844

32-CYNTIA DE SOUZA MACHADO

Agente Administrativo, residente 3º Travessa Valdemar do Nascimento, 46, Tabatinga, Igarassu/PE, fone 9.81438467 e 9.87380943

33-CLAÚDIO SANTOS DE MENEZES

Aposentado, residente na TV 1 José . Galvão 22, Centro, Igarassu/PE

38- CLEIDE RODRIGUES LIMA

Professora – residente av. Jacob Pinto de Freitas, 120, Cruz de Rebouças, fone 9.8620.5906

34-CLÉCIA ALBUQUERQUE DO BONFIM

II Travessa Luciana Paiva de Vasconcelos, 507, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8828.1654

35-CLEONICE BARBOSA BRANDÃO

Professora. Residente Conjunto Residencial Luiz Freire II – Rua 03, 44, Centro, Igarassu/PE, fone 35430632

36-CLEONICE MARIA FERREIRA RIBEIRO

Professora, residente Conjunto Residencial, Luiz Freire II, Rua 03, 44, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94734505

37-CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTI

Estudante, residente Rua do Campo, 52 CS Centro, Igarassu/PE, fone 9.84849462

## 38-CLOVIS SANTOS DE MENEZES

Porteiro, residente Av. 27 de Setembro, 40, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94404074

## 39-CLOVIS GOMES GUIMARÃES

Metalúgico, residente Rua Filipina, 46, Campina de Feira, Centro, Igarassu/PE, fone 9.84873631/9.88670221

## 40-CRISTIANO ALVES DA CUNHA

Estudante, residente Rua Bigodonio Pio da Fonseca, 528, Centro – Igarassu/PE

## 41-DAYNE DE SENA RODRIGUES SOUSA

Professora, residente Rua José S. de Oliveira, 91, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.91680419

## 42-DALYLA DANIELLY COELHO LIMA

Estudante, residente Granja São Marcos, 353, Igarassu/PE

## 43- DÊNIS RODRIGUES DA SILVA DIAS

Estudante, residente à Rua Tiradentes, nº 151-B, Centro, CEP 53620-480 Igarassu/PE

## 44-DIANA ALENDRE SILVA

Estudante, residente Rua Vereador Jorge Washinton Vilar Sampaio, 296, Tabatinga, Igarassu/PE, fone 9.85458586

## 45-DIONILDA SANTIAGO DE ANDRADE

Rua Aldo de Sena Acioli, 59, Vila Saramandaia – Lot. Redenção Centro Igarassu/PE

|Fone 3543.2977/ 98521.0713/9.9677.5124

## 46-DOMINGOS GUSMÃO DE HOLANDA

Residente Rua João Cavalcanti, 384, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.85079689

## 47-EDIVAN UCHÔA CAVALCANTI DA COSTA

Estudante, residente Rua Maria Hayde, nº 91, Centro\_igarassu/PE

## 48-EDNA SOUZA DE CARVALHO SILVEIRA

Aposentado, residente Rua Agro Industrial, 75 CS, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92779272

## 48- EDUARDO JOSÉ DE ALCANTARA

Residente IV Travessa santa Elizabete, casa B, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone 9.9142.5804

## 49-ELTON FELIX DA HORA

Estudante, residente Rua Severino Gomes Borges, 135, Igarassu/PE

## 50-EDILSON NASCIMENTO DE SOUZA

Rua Barra de Guabiraba, nº 55, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, 9.8782.3497

## 51- EMILIA MARIA DA SILVA NETA

Professora – residente Rua da Assembléia, 119, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

Fone. 9.8585.8782

52-EDNALDO ALVES DA SILVA FLHO

Estudante, residente na 4ª travessa Valdemir Luiz do Nascimento, 89, Tabatinga, Igarassu/PE

53-EDEILSON BARBOSA COSTA

Estudante, residente Av. Rubina, nº 202, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 35451405 e 986574648

54-ELAINI XAVIER DA SILVA GOMES

Residente Rua do Comércio, nº 21, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 9.8642.0350/ 9.8714.6840

55-ELENICE TEIXEIRA DA SILVA

Rua Deladeira, nº 260, Jardim das Palmeiras, Lot. Ag. Magalhães, Igarassu/PE, fone 9.8783.2140

56-ELIDIANE TORRES DA SILVA

Telefonista, residente Rua São João, 13, Novo Igarassu, Centro –fone 9.93736699

57-ELIZABETE MARIA UCHOA CAVALCANTE

Professora-rua Bernardo Vieira de Melo, 75, Centro, Igarassu/PE, fone 98884.6364

58-EVALDO SOUZA DE CARVALHO

Operador de aparelho de Produção, residente Rua Santa Barbara, nº 8-Centro, Igarassu/PE, fone: 35431738/9.91670868

59-FABIANA XIMENES FERREIRA

Conjunto Residencial Santo Antonio, Rua Frei Galvão, nº 81, Lot. Agamenom Magalhães- Escola Maria Djanira – Professora, 9.98696005

60 - FÁBIO MARCULINO DA SILVA

Estudante, residente à Rua Dr. Dr. Iraujo de Almeida Lins, nº 60, Centro, Araçoiaba/PE, fone: 35438015 e 996968577

61-FATÍMA MARYELEN GOMES DE FRAGA DIAS

Dona de Casa, residente Av. Duarte Coelho, nº 228, Centro, Igarassu/PE, fone 9.92437978

62-FELYPE JOSÉ DOS SANTOS

Astrólogo, residente Rua Vetinan, nº 8, Bela Vista, Igarassu/PE, fone 9.88091763

63-FLÁVIO RODRIGO DE SÁ CAVALCANTI TELLES

Enfermeiro, residente Av. Alfredo Bandeira de Melo, 405, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.92936121

64-GABRIEL GOMES DE LIMA FILHO

Industrial , residente Av. Duarte Coelho, 416, Centro, Igarassu/PE, fone 9.82024036 e 35410450

65-GIZELLE SILVA SW SOUZA

Residente Rua São Benedito, 147, Cruz de REBOUÇAS – Igarassu/PE, fone 9.88066152 / 9.91898219

66- GASTONE ALVES DOS SANTOS

Funcionária Pública - Rua 14, nº 03, Lot. Centro, Igarassu/PE, fone 9.8706.1451

67-GERUZA MARIA BARRETO PASCOAL

Rua Maria de Soares Lira, nº 444, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.92552380

68 - GILMAR GONÇALVES DA SILVA

Acadêmico de Direito, residente a Rua da Bondade, nº 11, Igarassu/PE, fone: 999050371,

69-GUTEMBERG LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS

Rua Dr. João Elízio, nº 17, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8613.9500

70-GLAUCIO RICARDO RIBEIRO DA SILVA

Rua Colômbia, 258 – Centro, Igarassu/PE – fone 98797.4626

71-GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA

Técnica de Enfermagem, residente Rua Pirajuba, nº 71, Centro, Igarassu/PE, fone 9.9980103

72-HELENA CAROLINE SANTIAGO MARINHO

Residente à Rua Icanor, nº 15, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

73-HEMELLY LUCENA DE SANTANA

Rua João de Barros 8 PX Zito do Sabia, Lot. Agamenom Magalhães, fone 9.94508397

74-HELOISY ROBERTA PEREIRA DE LIMA PAES

Estudante, residente à Rua Dantas Barreto, nº 48, Centro, Igarassu/PE fone:

35434986e988788899

75.HISTALEY LELISE MARIA MAURICIO

Rua Jacob Pinto de Freitas, nº 218-B, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8595.1762

76-HUGO FELIPE ALVES STARPP

Estudante, residente Av. Bergamo, 90, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone: 9.91515341

77-IKARO SANTIAGO CAMARA SILVA OLIVEIRA

Rua Maria Luiza da Silva, nº 105, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8794.3748

78-IOMAN JOSÉ DE ARAÚJO

Residente à Rua Santa Rosa, nº 518, Sítio Taépe, Igarassu/PE, fone 9.85741699

79-ILZA BATISTA GUIMARÃES

Dona de Casa, residente Rua Filipinas, 46, Campina de feira, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.84873631

80- IRACEMA ALVES DE SOUZA BATISTA

Professor – residente Av. Erasmo Martins, 39, Igarassu/PE

81-INALDO SALES

Operador de aparelho de produção, residente Rua Austrália, nº 186, Centro, Igarassu/PE, fone:

35432599/9.84558248

82-IRAN FELIX DOS SANTOS

Estudante, residente Rua Maria Haydee, nº 299, Centro, Igarassu/PE, fone 9.85609642

83-IVAM RODRIGUES DE OLIVEIRA

Rua Severino Valdevino de Almeida, Nº 58C, Centro, Igarassu/PE

84- IVANILDO GASPAR DA SILVA

Operador de Máquina – residente Estrada de Tabatinga, Lot. Cortegada, 17, Igarassu/PE

85-IVONE PAULA DE SOUZA BERENGUER

Rua Casteciano, nº 105, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

86-IZABELA NOBREGA DE MELO MADUREIRA

Professora – residente Rua Luminaza, 04,Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.92448402

87- IZABELMOURA DA SILVA

Av. Rubina, nº 145, Cruz de Rebouças, (ponto de referencia em cima do Armazém Esperança)

CPF 783.612.064-34, Fone: 9.8789.0516

88- JANAINA SILVA OLIVEIRA

Residente av. João Pessoa Guerra, nº 50, Araçoiaba/PE, fone 9.94228494

89-JAQUELINE MARIA PIRES DO AMARA

Rua Projetada - 1, nº 7, Lot. Miguel Arraes, Igarassu/PE – fone 8817.1167

90-JAQUELINE SEVERINA BARBOSA DE MORAIS

Rua Severino B. Correia, nº 28, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 3545.1326

91-JEIVSON FIRMINO DE ALCANTARA

Rua Francisco Nunes Pereira, 01, , Tabatinga, Igarassu/PE ( após o armazém de Fernando)

Fone 988799744

92.JEIEL EMANOEL DA SILVA LUCENA

Estudante, residente Rua Estrada dos Marcos de Pedra, 98, Lot. Jardim Soraya, Centro, Igarassu, fone 9.9313.8916

93-.JEFFERSON DUARTE PEREIRA

Residente: Lot. Manjope II, 36, QD B, em frente ao Club dos Panificadores, Cruz de Rebouças,

Igaassu/PE, Fone: 9.8756.4901

94-JOSEDALHA LEITE DE OLIVEIRA

Decoradora, residente Rua Austrália, nº 44, Posto de Monta – Vila Saramanadia, Igarassu/PE, Fone: 9.88739538

95-JOAB PAULINO DE ARAÚJO

Professor, residente Rua Vereador Iêdo Ribeiro de Albuquerque, nº294, Tabatinga,Conjunto Miguel Arraz, Igarassu/PE

96-JOSEILDA CAVALCANTI DE MELO

Rua Antonio Novelino, nº 165, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 35430348

97- JOÃO ANTONIO VELOSO JUNIOR

Professor – residente Av Barão de Vera Cruz, 618, Cruz do Rebouças, Igarassu/PE

98-JOÃO MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

Rua 02. N} 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.9740.5702

99-JOÃO PAULO UCHÔA CAVCANTI DE MENESES COSTA

Estudante de Direito – residente Nesta Comarca, fone 9.8352.3458

100-JOSÉ CAÇULA GUERRA DA COSTA

Supervisor, residente na Estrada dos Marcos, 15, Vila Rural, Igarassu/PE, fone 9.93247603

101- JOSÉ EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA

Professor – residente Rua São Nicolau, S/N, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.98884.227

102-JOSÉ OTÁVIO DE LIMA

Residente à Rua Dantas Barreto, nº 48, Centro, Igarassu/PE, CEP 53610050, 986082992

103-JOSÉ RINALDO DA SILVA JUNIOR

Residente à Rua Caetés, nº 06, Bonfim I, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

104-JOSÉ HORÁCIO SILVA NETO

Estudante, residente à Rua Arezzo, QD “F”, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone 997930673 e 998465241

105-JOSEMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO

Residente av. Jacob Pinto de Freitas, 120, Cruz de Rebouças, fone 9.8620.5906

106- JHONNY ALLYSSON DA ASSUNÇÃO SILVA

Atendente, residente Rua Josina Maria de Vasconcelos, n

º 12, Igarassu/PE

fone: 3545.2032, 9.8421.2582

107-JUCIANA ADÉLIA PEIXTO GRANJA DE MELO

Funcionária Pública, residente Rua Luiz Marques, nº40, Centro, Igarassu/PE, fone 9.85682717/9.9887.9765

108-KELLY RIBEIRO DE SOUZA

Acadêmica de Direito, residente Rua Lacerda Leite, nº 40, Centro – Igarassu/PE, fone: 9.9388.4035/9.8775.4512

109-KEYLA ROBERTA DE OLIVEIRA GALVÃO

Rua das acácias, nº 60, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8852.9633

110-KLEBERSON DE SOUZA LIMA

Estudante, residente à Rua Ipojuca Moura, nº 119, Centro, Igarassu/PE, fone: 999955233

111 KÁTIA RODRIGUES DE PAULA

Promotor de Vendas - Pedagoga, residente na Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.8733.3410

112-LARISSA VIRGINIA LEMOS DE SANTANA

residente Rua 02, nº 39, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 991979380

113-LAURICÉA GOMES DOS SANTOS SILVA

Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 630, At} 101, Lot. Ana de Albuquerque, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.9469.8347

114-LAIS SILVA DE VASCONCELOS

Rua Alfredo V. de Melo, nº 4, Centro, Igarassu/PE fone 9.9686.0613

115 - LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOREstudante, residente à Rua Arezzo, Lot. Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, fone: 987223869

116-LEANATOM FERREIRA DA SILVA

Estudante, residente à Rua Vivendo por Viver, nº 254, Lot. Encanto Igarassu, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE, CEP 53620-148, FONES 96914575/88619135

117-LIGIA MARIA SOARES

Residente à Rua Primavera, nº 25, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 987423818

118-LIGIANE LIMA DO NASCIMENTO

Professora, Residente à Rua do Cajá, nº 40, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

119-LINCOLIN DIAS DA CRUZ

Estudante, residente à Rua Marechal Nilton Cavalcanti, nº 123, Centro, Araçoiaba/PE, fone: 991995386

120-LILIANE ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Jornalista - Residente Av. Iaman, Residencial Estrela, B.1. 04, Aptº 03. Qd. "E", Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.8474.5198/09.97553325

121-LÚIZA BONFIM DA SILVA

3 Travessa do Casarão, n] 100 – Cortegada, Igarassu/PE

122-LÚCIA HELENA BERNARDO DE SOUZA

Rua Amaro Alexandrino de Sena, n...º 8, Centro, Igarassu/PE, fone 9.8519.8502

123-MACIEL ARRUDA FERREIRA

Estudante, residente à Rua Genival José de Araújo, nº 175, Centro, Igarassu/PE

124-MARLON DA SILVA VICENTE

Rua Manacial, nº 85, Centro, Igarassu/PE, fone 9.9321.7415

125-MARIA HELENA BEZERRA DE LIMA

Residente nesta Comarca, fone 98649.8468

126- MANOEL PAIVA DE VASCONCELOS

Funcionário Público – residente Av Duarte Coelho, 843, Centro, Igarassu/PE

Fone: 9.8616.6205/9.91121529

127-MANOELA RACHID SALES DE ALBUQUERQUE

Rua Santa Helena, 7, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE – fone 98805.4843

128-MARCELA CRISTINA RODRIGUES MOURA

Estudante, residente Ver Walfrido Uchôa Cavalcanti, 30, Vila Saramandaia, Igarassu/PE

129-MARCELO LUCK MARROQUIM

Estudante, residente Rua Eng. Paulo Fernando De As Leitao, 37, Centro, Igarassu/PE

130- MARCOS ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR

Estudante, Rua, 02, nº 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE fone 99436934

131- MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA WANDERLEY

Comerciante – residente Rua Luciana Paiva de Souza, 209, Próximo A Farmácia Rebouças Medicamentos, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

132- MARIA INÊS DE PAULA CAVALCANTI

Professora – residente conj. Resid. Santa Cruz , Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

133-MARIA CRISTINA DE ASSIS

Secretaria, residente Rua São José, nº 175, Lot. Agamenon Maagalhões, Igarassu/PE

134-MARIA DAS MERCÊS MARTINS DO CARMO

Professora-residente Av. Erasmo Martins do Carmo, 150, Sítio Boa Vista, Igarassu/PE, fones: 35431888 e 9.9522.8348

135-MOAB BATISTA GOMES PEREIRA

Estudante, residente Travessa Jacob Pinto de Freitas, 196-B, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

Fone. 9.8529.6916

136- MARIA LÚCIA DE ARAÚJO FREITAS

Professora – residente Rua Metal Matos, Nº 44, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone 9.84603339

137- MARIA BETÂNIA FERREIRA NEVELINO

Professora – residente Rua Usina São José, Nº 05, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, fone: 9.8659.7839

138-MARIA EMÍLIA PESSOA

Professora, residente Conj. Luiz Freire II, Rua 1, nº 13, vila da caixa (próximo a Vila Saramandaia), Igarassu/PE

139-MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA

Residente na Av. Barão de Vera Cruz, nº 312, Conj. Residencial Santa Cruz, Igarassu/PE

140-MARIA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Rua 02, nº 32, Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

Funcionaria Pública, fone 9.8132.3555

141-MAYARA PATRÍCIA GADELHA DE OLIVEIRA

Residente à Rua São João, nº 479, Centro, Igarassu/PE

142-MATHEUS RODRIGUES SILVA

Estudante, residente Rua Cecília, nº 22, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.9299.9079

143-MARIANA BEZERRA GUIMARÃES

Residente à Rua Gertrudes, nº 500, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

144-MELKIA NADIA COSTA DA SILVA SOUZA

Residente à Rua Satarém, nº 10, Lot. São Marcos, Igarassu/PE, fone: 9.9259.7793

145-MÉRCIA DIONISIO DA SILVA

Funcionaria Pública, Residente av. Marechal Nilton Cavalcanti, 251 – Araçoiaba/PE , fone 9.99386781

146- MÍZIA BATISTA DE LIMA SILVEIRA , Rua 03, nº Lot. Santo Antonio, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

147-MICHELLY ANDRYANA DA SILVA

Residente à Rua Vivendo por Viver, Sítio Santa Cruz, nº 06, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

148-MIKHAIL FERNANDES DA SILVA

Estudante, residente Rua Juripiranga, 4, Casa 4F, Res. Ouro Verde, Centro, Igarassu/PE, fone; 9.85659987

149-MYRELLA MARIA BARBOSA DE SÁ LEITÃO

Residente à Rua Astronauta, nº 28, Cruz de Rebouças, Igarassu, CEP 53610-103, fone: 996742062 e 987887921, 9.82432026/9.88873982

150-NADJA CARDOSO SOBREIRA

Rua João XXIII, 240, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE – Fone: 9.9121.5706

CPF 611.690.214-68

151- NAIR BARBOSA GOMES DA SILVA

Rua São Cristovão, 09, Escola Santa Ria de Cássia, Cruz do Rebouças-Igarassu/PE

152-ODEMÁRIO PINHEIRO DE LIRA

Residente à Rua Vereador Sebastião Raimundo de Lima, nº 260, Cortegada, Igarassu/PE

153- OTAVIO DE SOUZA RAMOS FILHO

Professor – residente Rua Palmares, nº 18 Lot. Primavera, Cruz de Rebouças-Igarassu/PE

154-PALOMA VANESSA FAUSTINO DO NASCIMENTO

Estagiária, residente Rua Nosso Senhor do Bomfim, 06, Zona Rural, Igarassu/PE, fone: 9.89510848

155-PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE AGUIARE

Estudante, residente Rua São João , nº 17, Centro, Igarassu/PE, CEP 53640618

156-PAULO LUIZ DE MEDEIROS

Residente em Nova Cruz, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE, fones 8481.7248 - 9.8883.6035

157- PERICLES ROCHA FERREIRA

Rua Pirajuba, nº 08 - Igarassu/PE

158-PERLA TRAVASSOS DA LUZ

Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro – Igarassu/PE, fone 9.91259176

159-REGINALDO FRANCISCO DA CRUZ

Av. Edgar Lins, s/n, Beira Mar I, Igarassu/PE, fone 9.87665593

160-RENATA CAVALCANTI DA ROCHA

Estudante, residente Travessa João Alves Berennguer, 34, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE,  
Fone: 9.875266410

161-RENATA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA

Autônoma, Residente à Rua 02, 32 Lot. Santo Antonio - fone 98960.8059

162-ROBSON LUIS NEVES DA SILVA

Residente na Travessa do Cajá, nº 366, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE CEP 53630-192

163-ROBSON LINS FERREIRA

Servidor Público, residente Rua São João, nº 08, Centro, Igarassu/PE Fone: 9.9974.5382

164- RILVA JOSÉ PEREIRA UCHÔA CAVALCANTE

Professora – residente Rua Santos Cosme E Damião, 04, Igarassu/PE, fone: 9.8726.1743

165-ROSALBA MEDEIROS DE ARAÚJO

Professora – residente Av. Antonio Novelino, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

166- ROSALITA ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Professora – residente Rua Augusto Vaz, Nº 273, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, fone: 9.98751140

167-RUAMA RAMOS DE ALMEIDA

Estudante, residente no Sitio Conga, 301, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.87188629

168-SAMUEL RODRIGUES SILVA

Estudante, residente Rua Maria Cecilia, nº 222, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.94767872

169-SILVANIA MARIA DA SILVA MOURA

Dona de Casa, residente na Estrada da Congra, 308, Centro, Igarassu/PE, fone: 9.94472655

170-SILVANEIDE JUVINO DE PAULA

Conj. Residencial Santa Cruz Bloco 6B, Apt. 102, Cruz de Rebouças, Igarassu, fone: 9.941982012

171-SEVERINA RAMOS DANTAS DE LIMA

Supervisora, Residente nesta Comarca, fone 86151762/88069171

172-SUZANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Residente à Rua do Cajá, nº 340, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE

173-SUELEN DE LUNA ARCANJO LISBOA (FILHA DE ARCANJO CABELELEIRO)

Acadêmica de Direito, residente à Rua Tereza Rodrigues da Silva, nº 272, Centro,  
Igarassu/PE

174-TAINÁ CRISTINA FERREIRA DE LIRA

3ª Travessa Elizeu Bispo, 06, Centro, Igarassu/PE, Fone: 9.85378316

175-TATIANE PINHEIRO DE ARRUDA

Comerciante, residente Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 332 B, Centro, Igarassu/PE,  
fone 9.73330060

176-TIAGO LUIZ DA SILVA Comerciante, residente rua Guilherme Jorge Paes Barreto,  
nº 2194, Centro, Igarassu/PE, fone 9.84827520

178-THAIS EDUARDA DA SILVA

Estagiária, residente Rua Jandira, 46, Centro, Igarassu/PE, fone: 35453837

179-THAYZA GLEYZE CAVALCANTI DE SOUZA

Recepcionista, residente Rua José Vicente Xavier, Santa Rita, entro, Igarassu/PE,  
Fone 9.8817.8502

180-TARCIANA DO AMARAL GOUVEIA

Estudante, residente à Rua Severino de Barros Cabral, nº 462, Igarassu/PE. Fone: 997298970

181-THACIANA KARLA DO NASCIMENTO

Estudante, residente à Rua João Alfredo, nº 38, Nova Cruz, Igarassu/PE

182-THIAGO BEZERRA FELIX BARBOSA

Rua São Lucas, 58, Centro, Igarassu/PE fone 9.86769701

183-THIAGO MARQUES DE ALBERTIN

Av, Barão de Vera Cruz, box 28, Lot, Encanto Igarassu, Igarassu/PE  
Funcionário Público, Fone: 9.8632.1828 whatsapp 9.8888.3989

184-ÚRSULA SANTOS DE ARAÚJO LIMA VIEIRA

Estudante, residente Rua Santa Rosa, nº 518, Centro, Igarassu, CEP 53610-350, fone: 985134558 e 996369161

185-VERÔNICA DA CRUZ SILVA

Residente Rua Alfredo Bandeira de Melo, nº 45 – Centro, Igarassu/PE, CEP 536000-000 – fones 35457099/92506114

186-VALBÉRIO PEREIRA CAVALCANTI

Rua Fera Ferida, nº 56, Lot. Encanto Igarassu, Crua de Rebouças, Igarassu/PE, fone 9.88121660

187-WALDYNEUZA WALDIVINO DE ALMEIDA SILVA

Rua José Valdivino Lopes, 78, Igarassu/PE, fone 9.9651.8997

188-WESLLEY ATILA EVERISTO DA SILVA

Estudante, residente Rua São João, nº 50, casa, Bela Vista, Igarassu/PE, Fone 9.8910.8024

189-WANDERSON PIRES DA SILVA

Estudante, residente à Rua Adélia Rodrigues, nº 283, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53620-270, fones 81243014/92747891

Concluída a Revisão da Lista Geral dos Jurados a MM Juíza de Direito mandou lavrar o presente Edital, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ (aftao), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Igarassu, 16, de dezembro de 2024

Dra. Ana Cecília Toscano Vieira Pinto  
Juíza de Direito

Dr. José da Costa Soares  
Promotor de Justiça

Dr. Severino Cirino de Araújo  
OAB-PE Nº 35.579

Dra. Marília Gondim Reis  
Defensora Pública

**Ipojuca - Vara Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE IPOJUCA  
JUÍZA DE DIREITO: Dra. IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI

**TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS QUE COMPORÃO**  
**O CONSELHO DE SENTENÇA DA SESSÃO PERIÓDICA**  
**DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE IPOJUCA EM 202 5**  
**(art. 432 e seguintes do CPP )**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro ( 19 . 12 .202 4 ), às 09 h19min, em sala de audiência virtual, através da plataforma de videoconferência (Cisco - Webex) , onde se encontrava A MM. Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, **Dra. Idiara Buenos Aires Cavalcanti (compareceu de forma virtual)** , comigo Leonardo Alves da Costa Lima , Técnico Judiciário; Presente o **Dr. Leandro Lima , OAB/PE nº 40219 (compareceu presencialmente)** , representante da OAB/PE; Presente a **Dr a . Thinneke Hernalsteens , representante do MP (compareceu presencialmente)** ; Presente a **Dra. Keila Reid S. Almeida , representante da Defensoria Pública Estadual (compareceu de forma virtual)** . Declarado o início dos trabalhos, a MM Juíza questionou acerca do consentimento com a realização da presente sessão através de videoconferência, utilizando-se o sistema Webex (CNJ), não sendo apresentada qualquer objeção. Logo após, advertiu a todos que haveria registro audiovisual da sessão , conforme disposto nas Leis nº 11.419/2006 e nº 11.719/2008, no Artigo 405, § 1º, do CPP e na Resolução CNJ nº 105/2010, cientificando que é vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo, conforme Artigo 2º, VI, do Provimento nº 10/2008, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco. Em seguida, passou a MMa. Juíza, a portas abertas, a presidir o sorteio de 25 ( vinte e cinco ) jurados e 05 (cinco) suplentes para a turma 01 e 25 ( vinte e cinco ) jurados e 05 (cinco) suplentes para a turma 02 , tendo a MMa. Juíza procedido com a retirada das cédulas da urna geral, uma a uma, com os nomes dos jurados sorteados para compor o Conselho de Sentença, o que foi efetivamente feito, sendo as cédulas sorteadas recolhidas a outra urna que foi fechada, ficando a chave em poder da MM Juíza Presidente do Tribunal do Júri. Após, determinou a MM. Juíza a expedição de Edital contendo os nomes dos sorteados, que será publicado no Diário da Justiça Estadual e afixado no local de costume. Ao final, foram sorteados os seguintes jurados:

**JURADOS – TURMA 1**

- 1) Almira Soares Silva Marques
- 2) Evana Isabely Ribeiro de Souza
- 3) Edeneilza Medeiros de Moraes
- 4) Alex Vinício da Silva
- 5) Eronildes Vicente Ferreira
- 6) Adriana Ferreira do Nascimento Fragoso
- 7) Diego Valentim da Silva
- 8) Janeleide Batista Ribeiro
- 9) Edson Aragão de Sena
- 10) Erivaldo Angelo Matias
- 11) Esmeralda Flor da Silva
- 12) Dacio da Cruz Filho
- 13) Jose Wilson de Araújo da Silva
- 14) Michele Alessandra Nascimento da Silva Souza
- 15) Marcia Maria de Lima
- 16) Anna Letícia de Araujo Faustino
- 17) Edicleide Consalo da Silva Domingos
- 18) Gláucio Jose de Souza e Silva Junior
- 19) Luan Manoel Acioly dos Santos
- 20) Amara Ferreira de Queiroz Araújo
- 21) Edilma Maria Ramos
- 22) Manuela Anunciada Peter Pereira de Arruda Cunha
- 23) Isabella Maria da Silva Anjos de Arantes

- 24) José Adionex da Silva
- 25) Júlio Cesar Rufino de Freitas

**SUPLENTEs – TURMA 01**

- 1) Adrielle Maria da Cunha
- 2) Alyne Isabeli Ferreira Nunes
- 3) Fabio Mendes Marques da Silva
- 4) Antonio Francisco da Silva
- 5) Joana Tereza da Silva

**JURADOS – TURMA 2**

- 1) Leandro Soares da Silva
- 2) Lilian Cristine Marinho de Lima
- 3) Valdete Vieira de Albuquerque
- 4) Andre Filipe de Amorim Vilela
- 5) Abel Tranquilino Toledo da Silva
- 6) Fabiano Estevão de Barros
- 7) Flávio Germano Velez
- 8) Jackson Alencar Vidal Pires
- 9) Leticia Suelen de Santana Silva
- 10) Teresa Cristina Folha de Carvalho
- 11) Emerson Oliveira dos Santos
- 12) Bianca Velozo Lima
- 13) Wilnerane de Souza Silva
- 14) Amaro Alves da Silva Neto
- 15) Ricardo Jorge Silveira Gomes
- 16) Maria Rosália Crasto de Moraes
- 17) José Leonardo Inojosa de Sena
- 18) Cezar de França Rocha
- 19) Alcione Paula de Jesus Silva
- 20) José Antonio dos Santos
- 21) Edite Fonseca da Silva Coutinho
- 22) José Nildo da Silva
- 23) Leonidas Dantas de Castro Junior
- 24) Paulo Marcos Ribeiro da Silva
- 25) Marcos Joaquim da Silva

**SUPLENTEs – TURMA 02**

- 1) Edilena Ferreira da Silva
- 2) Nara Paes de Andrade Vieira
- 3) Katlin Silva de Oliveira
- 4) Ebenezer Jorge de Souza
- 5) Benedito André do Nascimento

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, após leitura e o de acordo de todos os presentes, sendo confirmada a anuência com o termo através de gravação audiovisual, resta dispensada, portanto, a assinatura de forma física por se tratar de ato realizado de forma não presencial. Eu, Leonardo Alves da Costa Lima, Técnico Judiciário, matrícula 183005-8, digitei. Dado e passado nesta cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, nesta Vara Criminal, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro ( 19 . 12 .2024 ).

Juíza de Direito: (Dispensada a assinatura por se tratar de ato realizado por videoconferência)

MP: (Dispensada a assinatura por se tratar de ato realizado por videoconferência)

DP: (Dispensada a assinatura por se tratar de ato realizado por videoconferência)

Representante da OAB/PE: (Dispensada a assinatura por se tratar de ato realizado por videoconferência)

Ipojuca, 04 de abril de 2024. Expedido e transmitido por Leonardo Alves da C. Lima, Técnico Judiciário.

**Idiara Buenos Aires Cavalcanti**

**Juíza de Direito**

**Lajedo - Vara Única****DECISÃO**

**A Dra. Aa Luísa Marcondes Esteves, juíza substituta da 1º Vara da Comarca de Lajedo/PE, nos usos de suas atribuições Constitucionais e legais, proferiu a seguinte decisão:**

**Considerando** , a necessidade de dar cumprimento à determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça determinando que os valores arrecadados, com o cumprimento das propostas de transação penal, sejam repartidos com as entidades beneficentes legalmente constituída;

**Considerando, ainda** , que o procedimento de habilitação das entidades beneficentes com sede nesta Comarca que manifestaram interesse em partilhar os valores obtidos com o cumprimento das propostas de transações formuladas neste Juízo transcorreu em conformidade com as regras constantes no edital de cadastramento (expediente nº 2024.0917.0000086).

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do procedimento de habilitação das entidades beneficentes com sede nesta Comarca que, durante o ano de 2025, serão beneficiadas com valores eventualmente arrecadados em propostas de transação penal.

Assim, nos termos da ata de julgamentos com pedido de habilitação, estão aptas a receber os valores obtidos com as transações penais formuladas por este Juízo as seguintes instituições: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AZARIAS - CNPJ 07.761.678/0001-36, ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE LAJEDO(ARPAL) – 20.070.463/0001-37 e ASSOCIAÇÃO PROJETOS ANJOS DE RUA – CNPJ 40.557.600.0001-70.

Publique-se e archive-se em pasta própria.

Lajedo, em 19 de dezembro de 2024.

**ANA LUÍSA MARCONDES ESTEVES**

**Juíza Substituta**

**Lajedo - 2ª Vara****COMARCA DE LAJEDO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE LAJEDO

**RESULTADO FINAL DO EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SER BEFECIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.****Expediente nº 2024.2910.0000032**

A Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva, Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Lajedo, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Considerando o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública o resultado final da seleção de entidades e projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes das penas e medidas nos processos da 2ª Vara da Comarca de Lajedo/PE:

Estão aptas a receber os valores obtidos com as transações penais formuladas por este Juízo as seguintes instituições: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AZARIAS CNPJ 07.761.678/0001-36, ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE LAJEDO (ARPAL) CNPJ: 20.070.463/0001-37 e ASSOCIAÇÃO PROJETO ANJOS DE RUA CNPJ: 40.557.600/0001-70.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lajedo, Estado de Pernambuco, 19 de dezembro de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, Nad Jane Karielle Pereira Campos, Gerente da Unidade Jurisdicional - 2ª Vara da Comarca de Lajedo, Mat. 189.282-7, digitei e assino.

**Bianca Reis Gitahy da Silva**  
**Juíza Substituta da 2ª Vara de Lajedo**

**Olinda - Diretoria Cível do 1º Grau**

Processo nº 0000758-96.2016.8.17.1350  
AUTOR(A): MARIA MADALENA DA SILVA  
REQUERIDO(A): SEVERINA FRANCISCA DE LOURENCO

**EDITAL - INTERDIÇÃO**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300, tramita a ação de INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000758-96.2016.8.17.1350, proposta por AUTOR(A): MARIA MADALENA DA SILVA, em favor de REQUERIDO(A): SEVERINA FRANCISCA DE LOURENCO, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 180522864) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado unicamente para os fins de NOMEAR como CURADORA de SEVERINA FRANCISCA DE LOURENÇO a sua sobrinha paterna, Sra. MARIA MADALENA DA SILVA, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso legal, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do que determina o art. 759 do CPC, observando-se que os limites da curatela serão aqueles previstos nos art. 85 da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ressalte-se que a presente curatela se destina a que o(a) curatelado(a) possa ser assistido(a) por curador(a) no que diz respeito à administração de seus negócios e patrimônio, não podendo, sem assistência, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Sem prejuízo das disposições relativas ao exercício da curatela, nos termos do art. 1.774, do CC, a parte curadora é nomeada para representar a parte curatelada perante autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS/INSS, bancos, órgãos da administração pública ou outras instituições, com fim específico de efetuar a assistência, a manutenção, o cuidado e a proteção da curatelada, conforme parágrafo único, do art. 749, do CPC. Quanto a bens que porventura existam ou venham a existir em nome da parte curatelada, explico que o curador não poderá, sem autorização judicial: a) contrair empréstimo ou antecipar receita; b) fazer saque ou transferência de conta de poupança, aplicações financeiras ou depósito judicial – ainda que para cobrir saldo negativo de qualquer conta – excetuando-se, somente, a movimentação em conta corrente, com exclusiva função de débito/saque, nos limites dos rendimentos do curatelado; c) obter ou movimentar cartão de crédito; d) gravar ou alienar qualquer bem que integre o patrimônio da curatelada, sob pena de responsabilidade pessoal. A presente curatela não alcança os demais atos da vida civil que não envolvam administração negocial e do patrimônio da curatelada. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Justiça gratuita. Sem honorários. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC/2015, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelando e da curadora, a causa e os limites da curatela, bem como os atos que a curatelando poderá praticar autonomamente, nos termos do §3º do art. 755 do CPC. Após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da sentença autenticada por esta Secretaria Judicial fará as vezes de Mandado de Averbação, para todos os fins de direito, devendo ser a presente interdição/curatela averbada no Cartório de Registro Civil competente. Cumpridas todas as diligências, ao arquivo. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ato judicial com força de mandado/ofício. São Lourenço da Mata, data da assinatura eletrônica. Lucas Cristovam Pacheco Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, FABIANE BARBOSA DO NASCIMENTO, o digitei e submeti à conferência e assinatura. SÃO LOURENÇO DA MATA, 25 de outubro de 2024. **Lucas Cristovam Pacheco. Juiz de Direito.**

Processo nº 0000849-98.2019.8.17.3350

REQUERENTE: AVANY MARIA RIBEIRO DE SANTANA

CURATELADO: ANDRE VICTOR SANTANA DAS CHAGAS

**EDITAL - INTERDIÇÃO**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300, tramita a ação de INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000849-98.2019.8.17.3350, proposta por REQUERENTE: AVANY MARIA RIBEIRO DE SANTANA, em favor de CURATELADO: ANDRE VICTOR SANTANA DAS CHAGAS, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 171239403) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "[...] ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado unicamente para os fins de NOMEAR como CURADOR de ANDRÉ VICTOR SANTANA DAS CHAGAS, a sua genitora, AVANY MARIA ROBEIRO DE SANTANA, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso legal, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do que determina o art. 759 do CPC, observando-se que os limites da curatela serão aqueles previstos nos art. 85 da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Ressalte-se que a presente curatela se destina a que o(a) curatelado(a) possa ser assistido(a) por curador(a) no que diz respeito à administração de seus negócios e patrimônio, não podendo, sem assistência, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. A presente curatela não alcança os demais atos da vida civil que não envolvam administração negocial e do patrimônio do curatelando. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários. Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC/2015, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) curatelando(a) e da curadora, a causa e os limites da curatela, bem como os atos que a curatelando(a) poderá praticar autonomamente, nos termos do §3º do art. 755 do CPC. Após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da sentença autenticada por esta Secretaria Judicial fará as vezes de Mandado de Averbação, para todos os fins de direito, devendo ser a presente interdição/curatela averbada no Cartório de Registro Civil competente. Cumpridas todas as diligências, ao arquivo. Ciência ao MP e à Defensoria Pública. Ato judicial com força de mandado/ofício. P.R.I. São Lourenço da Mata, data da assinatura eletrônica. Lucas Cristovam Pacheco Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, CAMILLA SCHETTINI CHIANCA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. SÃO LOURENÇO DA MATA, 26 de setembro de 2024.

**LUCAS CRISTOVAM PACHECO**  
Juiz de Direito(assinado eletronicamente)

**Orobó - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Orobó

Processo nº 0000610-10.2012.8.17.1000

REQUERENTE: ÉRIKA DA SILVA NASCIMENTO,

VENESIANO JAIME DA SILVA,

CARMINHA SEVERINA DA SILVA

REQUERIDO( A): MANOEL DO NASCIMENTO NETO,

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

ÉRIKA DA SILVA NASCIMENTO

Processo nº 0000610-10.2012.8.17.1000

Faz saber que há audiência designada de instrução e Julgamento para o dia 13/12/2024 às 11 horas, no Fórum de Orobó/PE. Tendo como partes VENESIANO JAIME DA SILVA, CARMINHA SEVERINA DA SILVA e requeridos MANOEL DO NASCIMENTO NETO, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA para adoção da menor E. D. S. N.

Informo que, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA.

**Atenção:**

**1. A realização da audiência poderá ocorrer por meio de videoconferência, LINK** NOVO LINK DE ACESSO A SALA DE AUDIÊNCIAS:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YThmZWFjZmQtMjcxOC00MwYzLTk4YTMtNDIyZDVIY2VhNjkx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22e1445e96-5d3e-4f74-bf88-3babc365ffb4%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YThmZWFjZmQtMjcxOC00MwYzLTk4YTMtNDIyZDVIY2VhNjkx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22e1445e96-5d3e-4f74-bf88-3babc365ffb4%22%7d)

CASO NÃO CONSIGA INGRESSAR NA REUNIÃO AUDIÊNCIA, ENTRAR EM CONTATO COM TELEFONE 81 3656-1914

**Palmares - 2ª Vara Cível**

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº **0002494-75.2024.8.17.6030**Classe: **Interdição**

Autor: DANIEL ISRAEL DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDO: ISRAEL DIONÍZIO DA SILVA

PELO PRESENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 755 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICO A SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, POR 3 (TRÊS) VEZES, NO DOE, A SENTENÇA SERÁ PUBLICADA NOS DIAS: **12 E 23 DEZEMBRO DE 2024 E 3 DE JANEIRO DE 2025.**

Após, o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de ação de curatela ajuizada por DANIEL ISRAEL DA SILVA em favor de ISRAEL DIONIZIO DA SILVA, alegando que este(a) não mais possui discernimento para exercer os atos da vida civil, pleiteando a sua nomeação como curador(a). Este Juízo deferiu a curatela provisória e determinou a realização de perícia no(a) curatelando(a) e a elaboração de um relatório circunstanciado, a ser feito por um Oficial de Justiça, acerca das condições em que o mesmo está sendo cuidado, os resultados foram acostados aos autos. Em seguida, foi realizada a entrevista do(a) curatelando(a) e a oitiva do(a) curador(a) provisório(a). Após, o(a) curador(a) especial apresentou manifestação e o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório, em síntese. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apenas o menor de dezesseis anos de idade é considerado absolutamente incapaz (art. 3º, do CC). Por tal razão, aos demais que apresentarem anomalia psíquica, por mais severa que se apresente, não mais poderão ser considerados absolutamente incapazes para o exercício dos atos da vida civil, restringindo-se a curatela aos atos negociais e à administração do patrimônio da pessoa curatelada. É o que se depreende do art. 85, da Lei nº 13.146/2015, a saber: 'A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial'. Feita esta breve consideração, passo à análise do mérito. Com efeito, o(a) curatelando(a) não possui nenhuma condição de gerir, de per si, sua vida patrimonial, conforme constatado no relatório médico acostado no id 185768271. O laudo médico indicou ser o curatelando(a) possuidor de demência na doença de Alzheimer (CID F00.1). Além disso, o Laudo Pericial acostado aos autos, indica que o curatelando não possui condições de exercer, por conta própria, atos da vida civil. Ademais, durante sua entrevista, pôde-se constatar que as informações apresentadas no laudo pericial condizem com a realidade vivenciada pelo(a) requerido(a). Saliento que, como dito acima, não mais subsiste em nosso sistema jurídico a hipótese de incapacidade civil absoluta para os maiores de dezoito anos, mesmo em casos de grave anomalia psíquica. Dessa feita, a limitação que deve recair sobre o(a) curatelando(a) diz respeito apenas à administração de seus bens (art. 6º, da Lei nº 13.146/2015). Assim, demonstrada a incapacidade do(a) curatelando(a) em administrar seus bens, a procedência do pedido de declaração de sua incapacidade relativa é medida que se impõe. Além disso, tendo em vista ser o(a) requerente filho do(a) curatelando(a), entendo ser possível e razoável sua nomeação como curador(a) definitivo, sobretudo porque outros parentes não se apresentaram para exercer este munus. Anoto que, para que a curatela seja efetiva e possa resguardar o(a) curatelando(a) em suas necessidades e defender seus interesses e direitos, seu(ua) curador(a) aqui nomeado(a) está autorizado(a) a representá-la(o) (e não apenas assisti-la) na prática dos atos da vida civil de natureza patrimonial. Por derradeiro, deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade civil relativa de ISRAEL DIONIZIO DA SILVA, consignando não poder o(a) curatelado(a) praticar, sem a intervenção de seu(ua) curador(a), determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários ou qualquer importância em dinheiro ou títulos de crédito, realizar negócios jurídicos, financeiras ou relativos a crédito, dar quitação, emprestar, transigir, hipotecar, demandar ou ser demandada em juízo ou administrativamente, ou outros atos civis de que possam resultar prejuízo financeiro para si ou para sua família, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio como curador(a) definitivo(a) do(a) curatelado(a) o(a) Sr(a) DANIEL ISRAEL DA SILVA. Proceda a Secretaria nos moldes do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, c/c o art. 9º, III, do CC. Deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015, a contar da lavratura do termo de curatela definitiva. Custas pela autora, cuja exigibilidade restará suspensa ante a gratuidade judiciária que ora defiro. Sem honorários. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão no Registro Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a imperiosidade no cumprimento das metas de redução da taxa de congestionamento e índice de atendimento da demanda, consigno a URGÊNCIA no cumprimento desta decisão e determino que os atos cartorários sejam realizados pelos servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 8 de 29 de abril de 2024 c/c art. 1º, do Ato 1180/2024 (DJe185/2024)". O Ministério Público, a parte autora e o(a) curador(a) especial renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, ordenou o Juiz que fosse lavrado o presente Termo, por mim, Anielli Gomes Bento Holanda, Assessora de Magistrado, matrícula nº 188170-1. Que, após leitura e de acordo de todos os presentes, fora confirmada, por todos, a anuência com o termo através de gravação audiovisual. Resta dispensada, portanto, a assinatura de forma física por se tratar de ato realizado de forma não presencial.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº **0002494-75.2024.8.17.6030**

Classe: **Interdição**

Autor: DANIEL ISRAEL DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDO: ISRAEL DIONÍZIO DA SILVA

PELO PRESENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 755 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICO A SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, POR 3 (TRÊS) VEZES, NO DOE, A SENTENÇA SERÁ PUBLICADA NOS DIAS: **12 E 23 DEZEMBRO DE 2024 E 3 DE JANEIRO DE 2025.**

Após, o Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de ação de curatela ajuizada por DANIEL ISRAEL DA SILVA em favor de ISRAEL DIONIZIO DA SILVA, alegando que este(a) não mais possui discernimento para exercer os atos da vida civil, pleiteando a sua nomeação como curador(a). Este Juízo deferiu a curatela provisória e determinou a realização de perícia no(a) curatelando(a) e a elaboração de um relatório circunstanciado, a ser feito por um Oficial de Justiça, acerca das condições em que o mesmo está sendo cuidado, os resultados foram acostados aos autos. Em seguida, foi realizada a entrevista do(a) curatelando(a) e a oitiva do(a) curador(a) provisório(a). Após, o(a) curador(a) especial apresentou manifestação e o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório, em síntese. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apenas o menor de dezesseis anos de idade é considerado absolutamente incapaz (art. 3º, do CC). Por tal razão, aos demais que apresentarem anomalia psíquica, por mais severa que se apresente, não mais poderão ser considerados absolutamente incapazes para o exercício dos atos da vida civil, restringindo-se a curatela aos atos negociais e à administração do patrimônio da pessoa curatelada. É o que se depreende do art. 85, da Lei nº 13.146/2015, a saber: 'A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial'. Feita esta breve consideração, passo à análise do mérito. Com efeito, o(a) curatelando(a) não possui nenhuma condição de gerir, de per si, sua vida patrimonial, conforme constatado no relatório médico acostado no id 185768271. O laudo médico indicou ser o curatelando(a) possuidor de demência na doença de Alzheimer (CID F00.1). Além disso, o Laudo Pericial acostado aos autos, indica que o curatelando não possui condições de exercer, por conta própria, atos da vida civil. Ademais, durante sua entrevista, pôde-se constatar que as informações apresentadas no laudo pericial condizem com a realidade vivenciada pelo(a) requerido(a). Saliento que, como dito acima, não mais subsiste em nosso sistema jurídico a hipótese de incapacidade civil absoluta para os maiores de dezoito anos, mesmo em casos de grave anomalia psíquica. Dessa feita, a limitação que deve recair sobre o(a) curatelando(a) diz respeito apenas à administração de seus bens (art. 6º, da Lei nº 13.146/2015). Assim, demonstrada a incapacidade do(a) curatelando(a) em administrar seus bens, a procedência do pedido de declaração de sua incapacidade relativa é medida que se impõe. Além disso, tendo em vista ser o(a) requerente filho do(a) curatelando(a), entendo ser possível e razoável sua nomeação como curador(a) definitivo, sobretudo porque outros parentes não se apresentaram para exercer este munus. Anoto que, para que a curatela seja efetiva e possa resguardar o(a) curatelando(a) em suas necessidades e defender seus interesses e direitos, seu(ua) curador(a) aqui nomeado(a) está autorizado(a) a representá-la(o) (e não apenas assisti-la) na prática dos atos da vida civil de natureza patrimonial. Por derradeiro, deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a incapacidade civil relativa de ISRAEL DIONIZIO DA SILVA, consignando não poder o(a) curatelado(a) praticar, sem a intervenção de seu(ua) curador(a), determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários ou qualquer importância em dinheiro ou títulos de crédito, realizar negócios jurídicos, financeiras ou relativos a crédito, dar quitação, emprestar, transigir, hipotecar, demandar ou ser demandada em juízo ou administrativamente, ou outros atos civis de que possam resultar prejuízo financeiro para si ou para sua família, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio como curador(a) definitivo(a) do(a) curatelado(a) o(a) Sr(a) DANIEL ISRAEL DA SILVA. Proceda a Secretaria nos moldes do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, c/c o art. 9º, III, do CC. Deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015, a contar da lavratura do termo de curatela definitiva. Custas pela autora, cuja exigibilidade restará suspensa ante a gratuidade judiciária que ora defiro. Sem honorários. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão no Registro Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a imperiosidade no cumprimento das metas de redução da taxa de congestionamento e índice de atendimento da demanda, consigno a URGÊNCIA no cumprimento desta decisão e determino que os atos cartorários sejam realizados pelos servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 8 de 29 de abril de 2024 c/c art. 1º, do Ato 1180/2024 (DJe185/2024)". O Ministério Público, a parte autora e o(a) curador(a) especial renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo, ordenou o Juiz que fosse lavrado o presente Termo, por mim, Anielly Gomes Bento Holanda, Assessora de Magistrado, matrícula nº 188170-1. Que, após leitura e de acordo de todos os presentes, fora confirmada, por todos, a anuência com o termo através de gravação audiovisual. Resta dispensada, portanto, a assinatura de forma física por se tratar de ato realizado de forma não presencial.

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº **0000347-97.2024.8.17.6030**

Classe: **Interdição**

Autor: ANDALUZA MARIA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

PELO PRESENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 755 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICO A SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, POR 3 (TRÊS) VEZES, NO DOE, A SENTENÇA SERÁ PUBLICADA NOS DIAS: **6, 16 E 26 SETEMBRO DE 2024.**

**SENTENÇA** : “Trata-se de ação de curatela ajuizada por ANDALUZA MARIA DA SILVA em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA, alegando que este(a) não mais possui discernimento para exercer os atos da vida civil, pleiteando a sua nomeação como curador(a). Este Juízo deferiu a curatela provisória e determinou a realização de perícia no(a) curatelando(a) e a elaboração de um relatório circunstanciado, a ser feito por um Oficial de Justiça, acerca das condições em que o mesmo está sendo cuidado, os resultados foram acostados aos autos. Em seguida, foi realizada a entrevista do(a) curatelando(a) e a oitiva do(a) curador(a) provisório(a). Após, o(a) curador(a) especial apresentou manifestação e o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. **É o relatório, em síntese.** Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apenas o menor de dezesseis anos de idade é considerado absolutamente incapaz (art. 3º, do CC). Por tal razão, aos demais que apresentarem anomalia psíquica, por mais severa que se apresente, não mais poderão ser considerados absolutamente incapazes para o exercício dos atos da vida civil, restringindo-se a curatela aos atos negociais e à administração do patrimônio da pessoa curatelada. É o que se depreende do art. 85, da Lei nº 13.146/2015, a saber: ‘A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial’. Feita esta breve consideração, passo à análise do mérito. Com efeito, o(a) curatelando(a) não possui nenhuma condição de gerir, de per si, sua vida patrimonial, conforme constatado no relatório médico acostado no **id 185461160**. O laudo médico indicou ser o curatelando(a) possuidor de transtorno afetivo bipolar (CID F31.7). Além disso, o Laudo Pericial acostado aos autos, indica que o curatelando não possui condições de exercer, por conta própria, atos da vida civil. Ademais, **durante sua entrevista**, pôde-se constatar que as informações apresentadas no laudo pericial condizem com a realidade vivenciada pelo(a) requerido(a). Saliento que, como dito acima, não mais subsiste em nosso sistema jurídico a hipótese de incapacidade civil absoluta para os maiores de dezoito anos, mesmo em casos de grave anomalia psíquica. Dessa feita, a limitação que deve recair sobre o(a) curatelando(a) diz respeito apenas à administração de seus bens (art. 6º, da Lei nº 13.146/2015). Assim, demonstrada a incapacidade do(a) curatelando(a) em administrar seus bens, a procedência do pedido de declaração de sua incapacidade relativa é medida que se impõe. Além disso, tendo em vista ser o(a) requerente **irmã** do(a) curatelando(a), entendo ser possível e razoável sua nomeação como curador(a) definitivo, sobretudo porque outros parentes não se apresentaram para exercer este *munus*. Anoto que, para que a curatela seja efetiva e possa resguardar o(a) curatelando(a) em suas necessidades e defender seus interesses e direitos, seu(ua) curador(a) aqui nomeado(a) está autorizado(a) a representá-la(o) (e não apenas assisti-la) na prática dos atos da vida civil de natureza patrimonial. Por derradeiro, deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015. Ante o exposto, **julgo procedente o pedido para declarar** a incapacidade civil relativa de **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, consignando não poder o(a) curatelado(a) praticar, sem a intervenção de seu(ua) curador(a), determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários ou qualquer importância em dinheiro ou títulos de crédito, realizar negócios jurídicos, financeiras ou relativos a crédito, dar quitação, emprestar, transigir, hipotecar, demandar ou ser demandada em juízo ou administrativamente, ou outros atos civis de que possam resultar prejuízo financeiro para si ou para sua família, **extinguindo o processo com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio como curador(a) definitivo(a) do(a) curatelado(a) o(a) Sr(a) **ANDALUZA MARIA DA SILVA**. Proceda a Secretaria nos moldes do que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, c/c o art. 9º, III, do CC. Deverá o(a) curador(a) prestar contas do exercício da curatela de forma anual, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015, a contar da lavratura do termo de curatela definitiva. Custas pela autora, cuja exigibilidade restará suspensa ante a gratuidade judiciária que ora defiro. Sem honorários. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão no Registro Civil. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a imperiosidade no cumprimento das metas de redução da taxa de congestionamento e índice de atendimento da demanda, consigno a **URGÊNCIA** no cumprimento desta decisão e determino que os atos cartorários sejam realizados pelos servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 8 de 29 de abril de 2024 c/c art. 1º, do Ato 1180/2024 (DJe185/2024).”  
**O Ministério Público e a parte autora renunciaram ao prazo recursal**. Nada mais havendo, ordenou o Juiz que fosse lavrado o presente Termo, por mim, Anielly Gomes Bento Holanda, Assessora de Magistrado, matrícula nº 188170-1. Que, após leitura e de acordo de todos os presentes, fora confirmada, por todos, a anuência com o termo através de gravação audiovisual. Resta dispensada, portanto, a assinatura de forma física por se tratar de ato realizado de forma não presencial.

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº **0003040-67.2023.8.17.6030**

Classe: **Interdição**

Autor: RITA GORETE GOMES

ADVOGADO: ELKE RAINIERE EMIGDIO DA SILVA

INTERDITANDA: MARIA JOSÉ GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PELO PRESENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 755 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICO A SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, POR 3 (TRÊS) VEZES, NO DOE, A SENTENÇA SERÁ PUBLICADA NOS DIAS: **16 E 26 DEZEMBRO DE 2024 E 6 DE JANEIRO DE 2025.**

**SENTENÇA**

Trata-se de **ação de curatela** ajuizada por RITA GORETE GOMES em favor de MARIA JOSÉ GOMES, sua genitora.

A inicial aduz que a ré sofreu um acidente vascular cerebral – AVC (CID I60.9), estando, desde então, dependente de cuidados especializados.

Curatela provisória concedida na decisão de **id 141659864**.

Perícia médica atestando que, por conta de suas patologias, a parte ré não consegue exprimir sua vontade e não possui capacidade para reger quaisquer atos da vida civil ( **id 176206930** ).

Considerando a natureza da patologia, dispensou-se a audiência de interrogatório ( **id 177252861** ).

Manifestação derradeira do Ministério Público no **id 184329028** pela procedência do pedido.

Contestação de curador especial no **id 190830273** .

É o relatório. Decido.

**Vieram-me os autos conclusos.**

O procedimento especial de interdição tem por objetivo o deferimento da curatela, isto é, um encargo público conferido a uma pessoa capaz, para cuidar de outra, que por si só, não pode reger sua própria vida.

Com as alterações na legislação civilista, provocadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o rol de pessoas sujeitas à curatela foi reduzido, passando a contemplar apenas: i) os pródigos (art. 1.767, III, do CC); ii) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos (art. 1.767, II, do CC); e, iii) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.767, I, do CC).

A partir da referida lei, não é mais toda e qualquer doença mental ou desenvolvimento mental incompleto que enseja a interdição, mas apenas aquelas que impeçam a pessoa de exprimir livre e conscientemente a sua vontade.

O pressuposto da interdição, portanto, é a certeza da incapacidade, segundo as novas delimitações, o que, no presente caso, pode ser extraído de laudo pericial ( **id 176206930** ), que atestou que, por conta do AVC sofrido pela ré, a parte interditanda não tem condições de reger quaisquer atos de sua vida civil.

Ante ao exposto, **julgo procedente o pedido para decretar a interdição** de MARIA JOSÉ GOMES, qualificado nos autos, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil pessoalmente na forma do artigo 4º, inciso III, cc 1.775, §1º, todos do Código Civil, nomeando sua curadora definitiva sua filha RITA GORETE GOMES.

Em respeito ao art. 9º, III, do Código Civil, cumpra-se o art. 755, §3º, do CPC, e inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cumprindo-se também o disposto no art. 107, §1º, da Lei nº 6.015/73.

Ressalte-se que a providência de inscrição da presente sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais não pode ficar ao encargo exclusivo da parte, por envolver interesse público. Assim, no silêncio da parte, decorrido o prazo legal de oito dias, deverá ser o mandado do registro e averbação de interdição remetido ao Cartório de Registro Civil, conforme art. 93, da Lei de Registros Públicos.

Após inscrição, lavre-se o termo de compromisso.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, ao arquivo.

Considerando a imperiosidade no cumprimento das metas de redução da taxa de congestionamento e índice de atendimento da demanda, consigno a URGÊNCIA no cumprimento desta decisão e determino que os atos cartorários sejam realizados pelos servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 8 de 29 de abril de 2024 c/c art. 1º, do Ato 1180/2024 (DJe185/2024).

Palmares, data registrada no sistema

**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**

Juiz de Direito

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº **0003040-67.2023.8.17.6030**

Classe: **Interdição**

Autor: RITA GORETE GOMES

ADVOGADO: ELKE RAINIERE EMIGDIO DA SILVA

INTERDITANDA: MARIA JOSÉ GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PELO PRESENTE, A FIM DE ATENDER AO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 755 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICO A SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, POR 3 (TRÊS) VEZES, NO DOE, A SENTENÇA SERÁ PUBLICADA NOS DIAS: **16 E 26 DEZEMBRO DE 2024 E 6 DE JANEIRO DE 2025.**

### SENTENÇA

Trata-se de **ação de curatela** ajuizada por RITA GORETE GOMES em favor de MARIA JOSÉ GOMES, sua genitora.

A inicial aduz que a ré sofreu um acidente vascular cerebral – AVC (CID I60.9), estando, desde então, dependente de cuidados especializados.

Curatela provisória concedida na decisão de **id 141659864**.

Perícia médica atestando que, por conta de suas patologias, a parte ré não consegue exprimir sua vontade e não possui capacidade para reger quaisquer atos da vida civil ( **id 176206930** ).

Considerando a natureza da patologia, dispensou-se a audiência de interrogatório ( **id 177252861** ).

Manifestação derradeira do Ministério Público no **id 184329028** pela procedência do pedido.

Contestação de curador especial no **id 190830273** .

É o relatório. Decido.

#### **Vieram-me os autos conclusos.**

O procedimento especial de interdição tem por objetivo o deferimento da curatela, isto é, um encargo público conferido a uma pessoa capaz, para cuidar de outra, que por si só, não pode reger sua própria vida.

Com as alterações na legislação civilista, provocadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o rol de pessoas sujeitas à curatela foi reduzido, passando a contemplar apenas: i) os pródigos (art. 1.767, III, do CC); ii) os ébrios habituais e os viciados em tóxicos (art. 1.767, II, do CC); e, iii) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.767, I, do CC).

A partir da referida lei, não é mais toda e qualquer doença mental ou desenvolvimento mental incompleto que enseja a interdição, mas apenas aquelas que impeçam a pessoa de exprimir livre e conscientemente a sua vontade.

O pressuposto da interdição, portanto, é a certeza da incapacidade, segundo as novas delimitações, o que, no presente caso, pode ser extraído de laudo pericial ( **id 176206930** ), que atestou que, por conta do AVC sofrido pela ré, a parte interditanda não tem condições de reger quaisquer atos de sua vida civil.

Ante ao exposto, **julgo procedente o pedido para decretar a interdição** de MARIA JOSÉ GOMES, qualificado nos autos, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil pessoalmente na forma do artigo 4º, inciso III, cc 1.775, §1º, todos do Código Civil, nomeando sua curadora definitiva sua filha RITA GORETE GOMES.

Em respeito ao art. 9º, III, do Código Civil, cumpra-se o art. 755, §3º, do CPC, e inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cumprindo-se também o disposto no art. 107, §1º, da Lei nº 6.015/73.

Ressalte-se que a providência de inscrição da presente sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais não pode ficar ao encargo exclusivo da parte, por envolver interesse público. Assim, no silêncio da parte, decorrido o prazo legal de oito dias, deverá ser o mandado do registro e averbação de interdição remetido ao Cartório de Registro Civil, conforme art. 93, da Lei de Registros Públicos.

Após inscrição, lavre-se o termo de compromisso.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, ao arquivo.

Considerando a imperiosidade no cumprimento das metas de redução da taxa de congestionamento e índice de atendimento da demanda, consigno a URGÊNCIA no cumprimento desta decisão e determino que os atos cartorários sejam realizados pelos servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 8 de 29 de abril de 2024 c/c art. 1º, do Ato 1180/2024 (DJe185/2024).

Palmares, data registrada no sistema

**MARCELO GÓES DE VASCONCELOS**

Juiz de Direito

**Surubim - Vara Criminal****COMARCA DE SURUBIM****VARA CRIMINAL****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

O Doutor AUGUSTO CÉZAR DE SOUZA ARRUDA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, em virtude da Lei, etc.

Faz saber a todos os que virem ou dele tiver conhecimento do presente edital, que da lista geral provisória de jurados para servirem no exercício de 2025, nesta Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, passa a constar os nomes dos cidadãos abaixo relacionados:

LÍGIA VASCONCELOS DE SANTANA, professor(a)  
JULIANA MARIA DA SILVA, professor(a)  
EDUARDA MICHELE BARBOSA DA SILVA, estudante  
ANA KAROLINE DA SILVA PESSOA, estudante  
MARINALDO JOÃO DE FRANÇA, agricultor(a)  
JOSÉ ANDERSON LUIZ NASCIMENTO DAS CHAGAS, estudante  
DENIVALDA LIMA DO NASCIMENTO CARMO, sem cadastro de trabalho remunerado  
GLECYCE CÁSSIA DA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
GUSTAVA MARIA DA SILVA, professora  
ISABELA CAROLINE MOURA DA SILVA, outras profissões  
ANDREONE DA SILVA BATISTA, outras profissões  
FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, agricultor(a)  
RANDERSON SILVA DOS ANJOS, outras profissões  
JOSEILDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, outras profissões  
THAMIRES OLIVEIRA COSTA NASCIMENTO FERREIRA, estudante  
JULIANE DE FÁTIMA AGUIAR, sem cadastro de trabalho remunerado  
ALCEMIR GOMES DA SILVA, outras profissões  
MAYARA MOURA DOS SANTOS, estudante  
EDVALDO GOMES DE SOUSA, agricultor(a)  
MARIA JOSE LIMA DA ROCHA, agricultor(a)  
ALZENIR MARIA DA SILVA VALERIO, sem cadastro de trabalho remunerado  
TATIANE GOMES DE LIMA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
ALESSANDRO LEANDRO DA SILVA, outras profissões  
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, outras profissões  
THIAGO PEREIRA GUERRA, biólogo  
BRENDA EMILLY DUARTE BARBOSA, estudante  
TATIANA NERI DE ALMEIDA, agricultor(a)  
MADELYNE DUTRA SILVESTRE, estudante  
KARLA MARIA CAVALCANTI LINS, professor(a)  
TULIO HENRIQUE NASCIMENTO SARAIVA DE MEDEIROS, engenheiro  
ALEKSANDER ROCHA DA SILVA  
LIDIANE LEITE DA SILVA, estudante  
MARIA LETÍCIA MENÉRIO DE ARRUDA, sem cadastro de trabalho remunerado  
ELIENE CRISTINADA SILVA, estudante  
NELINHO GERSON DA SILVA  
EDINALDO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR, estudante  
GILDEAN JOSÉ SILVA DOS SANTOS, estudante  
MATHAUS HENRIQUE SILVA ARAGÃO DE LUCENA, estudante  
MANOEL PEREIRA CHAVES NETO, servidor público municipal  
WARLI CONCEIÇÃO DA SILVA, estudante  
LINALDA DE LIRA LEAL, estudante  
RICARDO FRANKLYN DA SILVA FERREIRA, professor  
CARLA MIQUELI DOS SANTOS VICENTE LEAL, professor(a)  
MICHELLE DE LIMA E SILVA MAGALHÃES, administradora  
MARCÍLIO SOUZA DE ARRUDA, digitador  
MARIA LUIZA SILVA DE LIMA, servidora pública municipal  
ANTONIO CARLOS LEAL, agricultor(a)  
VIVIANE MORAIS DE ARRUDA, sem cadastro de trabalho remunerado  
FLÁVIO AUGUSTO NUNES DA SILVA, operador de computador  
ALEX HERMÍNIO DA SILVA, professor  
ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, servidor público municipal  
RAQUEL PEREIRA DA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
CÉZAR BARBOSA DE AGUIAR, estudante  
THIAGO SANTANA DE FRANÇA, estudante  
MARIA ADRIELLY PEREIRA DA SILVA, professora  
MARIELA VIRGÍNIA CABRAL PIRES, professor(a)  
JOSÉ CARLOS EDUARDO DA SILVA, estudante  
CAMILA MARIA DA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
THAYNAN EVELYN RAMALHO BATISTA, professora

LUIS CARLOS FARIAS MOTA, jornalista  
JOSEFA SILVANA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS, trabalhador de serviços de contabilidade  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, outras profissões  
JOSÉ TIAGO ALMEIDA DA SILVA, contador  
NIELSON BARBOSA DE OLIVEIRA, auxiliar de escritório  
LUCIANA SOARES DA SILVA CORDEIRO, técnico em agronomia  
SELMA DE ARRUDA CRUZ, outras profissões  
MARIA JAELMA OLIVEIRA DA SILVA, outras profissões  
JOSÉ ADILSON MENDES DE OLIVEIRA, sem cadastro de trabalho remunerado  
PRISCILA ARRUDA DE FRANÇA  
JOSÉ NATALICIO FELIX DE MELO, estudante  
EULLER CARLOS QUEIROZ DE SOUZA, bancário  
ROBSON MOURA DE OLIVEIRA, outras profissões  
GEORGE BERNARDO COSTA DA SILVA, outras profissões  
VALERIA CASEMIRO DA SILVA, estudante  
LUIZ CARLOS SILVA DE MELO, outras profissões  
GUILHERME LUIZ RODRIGUES DA SILVA, publicitário  
ROSINEIDE GOMES BRAZ BATISTA, sem cadastro de trabalho remunerado  
SIMONE BARBOSA DE SOUZA, servidora pública municipal  
NATALYANE BARBOSA DA SILVA, estudante  
JEYSIANNE SOUZA SARINHO, estudante  
JOSÉ WILLIAN FARIAS DA COSTA, estudante  
LUIZ KLAYTON DE MELO GOMES, estudante  
MAURICÉA SANTANA DOS SANTOS, sem cadastro de trabalho remunerado  
DERLANY VALERIA SANTOS DA SILVA, estudante  
DIANDRA DE MELO FARIAS, professora  
LINDINALVA MARIA RIBEIRO ARRUDA, estudante  
WILSON ROBSON ABÍLIO ARRUDA DE LIMA, professor  
ALEXANDRE FIRMO CUNHA DA SILVA, estudante  
ÉDIPO MARCELL GOMES CAVALCANTE, outras profissões  
VANESSA CRISTINA LEAL SANTOS CAMPOS, professor(a)  
FERNANDA MAYARA XAVIER DE ARRUDA, estudante  
JOSE LUIS BARBOSA, estudante  
WANYSERGIA HELÂNDISSA CARLA DE LIMA ALMEIDA, administradora  
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA, administrador  
JEFERSON NASCIMENTO BARBOSA, estudante  
ROBEVÂNIO JOSÉ DA SILVA ROCHA, outras profissões  
ANA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, estudante  
MANOEL FAUSTINO DE ANDRADE JÚNIOR, estudante  
JOSEFA HANELI SANTOS DE MOURA BARBOSA, estudante  
WANDSON MOTA DA SILVA ALVES, músico  
WANESSA COSTA DA SILVA, professor(a)  
MARIA DOS SANTOS SOUSA HISTOLINO, agricultor(a)  
MARIA DE FATIMA XAVIER FERREIRA, agricultor(a)  
JONAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, outras profissões  
GUSTAVO VINÍCIUS DE SANTANA LIRA, estudante  
MÁRCIA MARIA ARAÚJO DE SANTANA, outras profissões  
EWERTON LOURENÇO GOMES, bancário  
ALLAN JEFFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, estudante  
MARCELA BAIÉ DE SOUSA, sem cadastro de trabalho remunerado  
PAULO BARBOSA DE SOUZA, estudante  
JOELMA DOS SANTOS SOUSA ANDRADE, agricultor(a)  
GENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, professor(a)  
JOSELMA OLIVEIRA DA SILVA BATISTA, sem cadastro de trabalho remunerado  
LUIZ ROGERIO DA SILVA ARAUJO, estudante  
ANDRÉA MARIA NASCIMENTO DE PAULA, pedagoga  
JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, auxiliar de escritório  
JULIANE CARNEIRO INTERAMINENSE DA SILVA, professor(a)  
LUCAS GABRIEL ARRUDA COSTA, estudante  
JEZIEL VINÍCIUS DA COSTA BARBOSA, estudante  
FRANKLIN SANTOS DE BRITO, estudante  
JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS, estudante  
RUBENS KARMAN PAULA DA SILVA, professor(a)  
AJEANE MARILENE DA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
ANICLEIDE DA SILVA BARBOSA ROCHA, recepcionista  
EDUARDO LINS CARLOS DE SOUZA, arquiteto  
JOELTON BARBOSA DA SILVA, biólogo  
CLAUDIANE SILVA DE ARRUDA, professor(a)  
NATALÍCIA DA SILVA, estudante  
ALEXSANDRA SILVA DE SOUZA, agricultor(a)  
JOSÉ PEDRO COSTA DOS SANTOS, bancário  
JOSILENE SOUZA DOS SANTOS, professor(a)  
LARISSA RODRIGUES MACHADO DO NASCIMENTO PIO, estudante  
LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS, professor  
ÉRICA FRANCISCA DA COSTA, estudante  
BRUNO JOSÉ DOS SANTOS ARRUDA, estudante  
YASMIN THUANNY ALVES DA SILVA PESSOA, engenheira

SIVALDO JOSÉ SANTOS FERREIRA, estudante  
HERIKA DE HOLANDA LEITE, professor(a)  
VANDERLEY DO NASCIMENTO PEREIRA, servidor público municipal  
JOSÉ ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO, estudante  
OLGA APARECIDA DE LIMA SILVA, agricultor(a)  
JOSÉ JAILDO DE LIMA NETO, estudante  
ARTUR ALVES DE CARVALHO NETO, bancário  
JOANA D'ARC GUEDES DA SILVA, agricultor(a)  
HÉLIA MARIA DA SILVA, agricultor(a)  
MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO, estudante  
WAVILSON SOARES LOPES, engenheiro  
MÁRCIA DA SILVA NASCIMENTO, agricultor(a)  
DIEGO SILVEIRA DE OLIVEIRA, analista de sistemas  
WILSON ROBSON ABÍLIO ARRUDA DE LIMA, professor(a)  
MARCOS DUARTE DE ARAÚJO, professor(a)  
MANUELA OLIVEIRA NUNES, professora  
MELLYNA FONSECA BARBOSA, estudante  
RENATO BARBOSADA ROCHA, engenheiro  
FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, estudante  
AMANDA RAQUEL DA SILVA COELHO, estudante  
GILVANI DE SOUZA COELHO  
RONALDO DA MATA CIPRIANO, estudante  
LUCAS MATIAS DA SILVA, estudante  
FERNANDA MARIA DE BRITO, estudante  
ISAIAS MARLON DOS SANTOS LEAL, outras profissões  
DEREK BUENO GOMES, outras profissões  
MÔNICA ALVES DA SILVA, agricultor(a)  
FALBERTO LEANDRO DO REGO, professor(a)  
MARAYZA DÁVILA LIMA DE OLIVEIRA, sem cadastro de trabalho remunerado  
SANDRA DA SILVA FRANCISCO, sem cadastro de trabalho remunerado  
RAISSA ARRUDA DE MOURA, estudante  
JOSÉ EMANUEL ANDRADE DOS REIS, estudante  
ADRIANO SEVERINO DA SILVA, estudante  
EDIJANICE DA SILVA BARBOSA, alfaiate  
DANIELLE SILVEIRA DE OLIVEIRA, engenheira  
WALTER EMANUEL SOARES LOPES, comerciante  
ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE, comerciante  
MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA, outras profissões  
SUZANA SILVA DE ASSIS, comerciante  
ANA PAULA SILVA DE LIMA, comerciante  
MARIEVELYN SILVA BRITO, estudante  
JOSÉ RHUAN DE LIMA ANTÃO, outras profissões  
JOSÉ ADIEVERTON DUARTE DE LIMA, estudante  
DIEGO PEDROSA DE SOUZA, outras profissões  
ANA NAÍSE DUDA DA SILVA, professor(a)  
JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
DEIVD SIQUEIRA DE ARRUDA, outras profissões  
SHIRLLAYNE FERREIRA AMANCIO DOS SANTOS, professor(a)  
ALISSON OLIVEIRA DA SILVA, outras profissões  
RAQUEL NASCIMENTO DE SANTANA, estudante  
LUCAS PEREIRA GUERRA, professor(a)  
ANTHONY DAVID DE LIMA, outras profissões  
JÂNIO SILVA DO NASCIMENTO, outras profissões  
GIZELI CORREIA DE OLIVEIRA SILVA, sem cadastro de trabalho remunerado  
JADSON MORAIS DE FRANÇA, estudante  
JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO, sem cadastro de trabalho remunerado  
LUIZ WALTTER DA SILVA BARBOSA, estudante  
WHALLES JOSÉ DA SILVA, agricultor(a)  
EDUARDA DUDA ALVES, professor(a)  
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, agricultor(a)  
EMILIA AMANCIO FERREIRA, agricultor(a)  
JALTANISE DA SILVA CARVALHO, professor(a)  
SEVERINA ARRUDA MONTEIRO DA SILVA, agricultor(a)  
JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA, professor(a)

Para conhecimento do Corpo de Jurados, em observância ao *caput* do Art. 426 do Código de Processo Penal, publicam-se também os dispositivos legais previstos no Código de Processo Penal, relacionados às funções dos jurados, a seguir descritos: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri: I- O Presidente da

República e os Ministros de Estado; II- os Governadores e seus respectivos Secretários; III- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV- os Prefeitos Municipais; V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salários do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código”.

Para constar, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume (átrios do Fórum local) e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Surubim/PE, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**Ana Carla de Lima Torres**

Gerente de Unidade Judiciária

**Augusto César de Souza Arruda**

Juiz de Direito

**Tamandaré - Vara Única****ATA RELATIVA AO SORTEIO DOS JURADOS – ANO 2025**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), às 11h00min, na Sala de Audiências do Fórum Dr. Clemenceau Dutra de Almeida Lyra, Av. José Bezerra sobrinho, campos, nesta cidade e comarca de Tamandaré/PE, onde se encontravam presentes o Dr. TÁCITO COSTA COARACY FILHO, Juiz de Direito desta Comarca, Presente a Dr.ª RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça desta comarca, o advogado Dr. ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS OAB-PE 11.529 e Dr.ª YOHANA FARIA GUIMARAES DALAZUANA - Defensora Pública atuante nesta comarca. Presentes os servidores Bruno José Ribeiro Bezerra e Mikael José da Silva. Aberta a audiência passou-se ao sorteio de vinte e cinco (25) nomes de jurados para a composição para as Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca durante o ano de 2024, além dos dez (15) suplentes, tendo sido sorteadas as seguintes pessoas: **1º)** ALCIONE DE ALMEIDA MONTEIRO ; **2º)** ALEXANDRE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA ; **3º)** ALINE KATILENY DA SILVA GUIMARAES ; **4º)** AMANDA MARTINS DA COSTA ; **5º)** AMARA LOPES DA SILVA ; **6º)** AMARO BUARQUE SOARES ; **7º)** ANA BEATRIZ DE LIMA CARDOSO ; **8º)** ANA QUEZIA DA SILVA ; **9º)** ANA REGIA FERREIRA LINS DE LIMA ; **10º)** ANDRESA CARLA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA ; **11º)** CALCIANE MARIA NASCIMENTO SILVA ; **12º)** CARLA CRISTINA DA SILVA ; **13º)** Cecy Ferreira Cavalcante ; **14º)** CIBELE PAULINA SANTOS ; **15º)** CLAUDIANE DA COSTA BARROS ; **16º)** CLEBANY ROBERTA DE ALBUQUERQUE PEREIRA ; **17º)** CLEITON ANTONIO FERREIRA DE MELO ; **18º)** DAVID MENDES GOMES ; **19º)** DOMITILIA VERONICA DE SIQUEIRA RODRIGUES ; **20º)** EDIANE SILVA DE LIMA ; **21º)** EDNA REJANE DA SILVA ; **22º)** EDSON DOS SANTOS DA SILVA ; **23º)** EDUARDA LUIZA GOMES DE SOUZA ; **24º)** EDUARDO VITOR DUTRA TEODORO ; **25º)** EDVALDA ADRIANA DE LIMA COSTA . **Suplentes:** **1º)** EDVALDO AMARO DOS SANTOS ; **2º)** EDVANIA SEVERINA DOS SANTOS SOARES ; **3º)** ELIANE DE FREITAS ; **4º)** ELIAS GOMES CISNEIRO ; **5º)** ELIUDE KESIA SILVA DE SOUZA ; **6º)** ELZA ESTER DA SILVA ; **7º)** ERICA MARIA DE SOUZA ; **8º)** ERIKA RODRIGUES ALVES ; **9º)** FABIANA ANACLETO DA SILVA ; **10º)** FABIANA CRISTINA COSTA. **11º)** FABIANA MARIA DO NASCIMENTO ; **12º)** FERNANDA MARIA TIMOTEO DA SILVA ; **13º)** FERNANDO NEVES DOS SANTOS ; **14º)** GILMAR NASCIMENTO DA SILVA e **15º)** GISELIA LUCAS DO NASCIMENTO . Do que para constar, foi digitada a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu, Bruno José Ribeiro Bezerra, digitei e subscrevi.

(Presente via sistema Cisco Webex)

Dr. TÁCITO COSTA COARACY FILHO

**Juiz de Direito**

(Presente via sistema Cisco Webex)

RENATA SANTANA PÊGO

**Promotora de Justiça - MPPE**

(Presente via sistema Cisco Webex)

Dr. ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS OAB-PE 11.529

**Advogado**

(Presente via sistema Cisco Webex)

YOHANA FARIA GUIMARAES DALAZUANA

**Defensora Pública**

(Presente via sistema Cisco Webex)

Bruno José Ribeiro Bezerra

**Servidor**

(Presente via sistema Cisco Webex)

Mikael José da Silva

**Servidor**